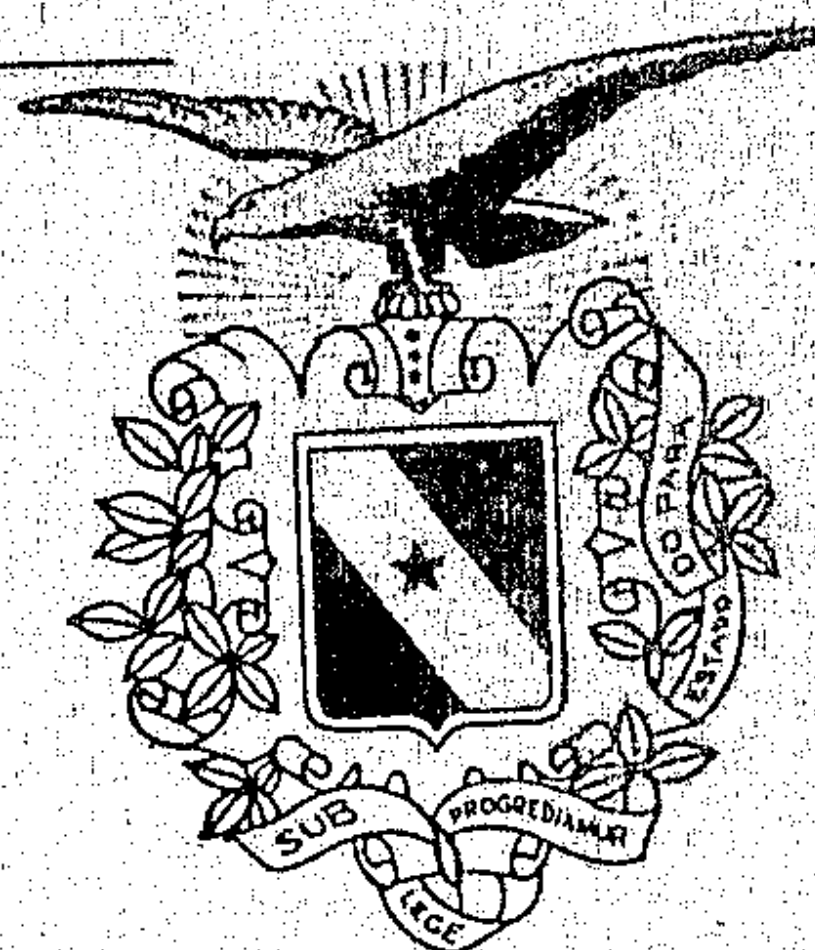


República Federativa do Brasil

PARÁ



Diário Oficial

ANO LXXXIX - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.403 Belém - Sexta-feira, 05 de dezembro de 1980

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs 1.186 a 1.208
PORTARIA Nº 467
DECRETOS

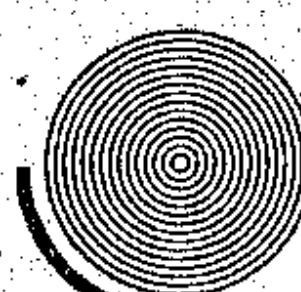
Do Governo do Estado

EDITAL Nº 20/80/DAL - AVISO
Da Polícia Militar do Pará

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Do Instituto Brasileiro do Café

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO
Da Secretaria de Estado de Educação

2 CADERNOS
60 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1186 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1980

Abre à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$....., 20.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.886, de 11 de dezembro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária:

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária.

Órgão: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas 2200

Unid. Orç.: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - Entidades Supervisionadas 2202
Função: Transporte 16
Programa: Administração 07
Subprograma: Administração Geral 021

Atividade: Atividades a Cargo do Departamento de Estradas de Rodagem 2.823
4312.00 - Contribuições para Despesas de Capital Cr\$ 20.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 1187 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1980

Homologa a Resolução nº 04, de 10 de novembro de 1980, do Superintendente do Sistema Penal do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 04 do Superintendente do Sistema Penal do Estado, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), destinado a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a partir de 10 de novembro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1980

Assunto: Abertura de Crédito Suplementar para a Superintendência do Sistema Penal do Estado, exercício Financeiro de 1980.

O Superintendente do Sistema Penal do Estado do Pará, de acordo com o art. 3º da Lei nº 4.713 de 26.05.1977, e considerando o disposto no art. 4º da Resolução nº 05 de 1º de dezembro de 1979.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), de acordo com o Decreto Governamental nº 1115 de 06.11.80, destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "Caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Superintendência do Sistema Penal do Estado 4800

Unidade Orçamentária: Superintendência do Sistema Penal do Estado 4801
Função: Judiciária 02
Programa: Processo Judiciário 04

Subprograma: Custódia e Reintegração Social 015

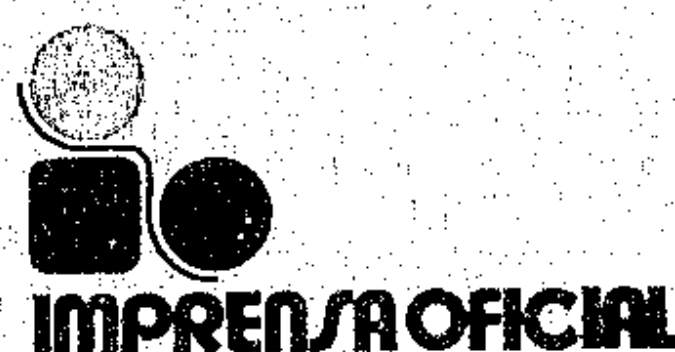
Atividade: Coordenação do Sistema Penal do Estado 2.001

3132.00 - Outros Serviços e Encargos 1.350.000,00

Projeto: Construção, Reforma e Aparentamento do Sistema Penal do Estado 1.001

4110.00 - Obras e Instalações 2.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução, correrão à conta do Excesso de Arrecadação de acordo com o item II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 3.500,00

Semestral: Cr\$ 1.800,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 6.500,00

Semestral: Cr\$ 3.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta dez
cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 100,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 20,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nomi-
nal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Econo-
mia Mista: Redução de 50% na assinatura
anual do DIÁRIO.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor, após
homologada por Decreto do Exmo. Sr. Governador
do Estado, com vigência a partir de 10 de novembro
de 1980.

Superintendência do Sistema Penal do Estado
do Pará, em 10 de novembro de 1980.

JOÃO BATISTA KLAUTAU LEÃO
Superintendente, em exercício

DECRETO Nº 1188 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre Retificação de Enquadramento.
O Governador do Estado do Pará, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o enquadramento da
servidora LUIZA ALVES BEZERRA efetivado na Clas-
se "A" da Categoria Funcional PROFESSOR DE
ENSINO DE 1º GRAU através do Decreto nº 765 de
11.06.80, Diário Oficial nº 24.283 de 16.06.80, a qual
passará a integrar a Classe "B" da respectiva Cate-
goria Funcional, lotada na Secretaria de Estado de
Educação, município de Capitão Poço.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da Unidade refe-
rida no artigo anterior lavrará na Ficha Funcional da
servidora as informações que se fizerem necessárias
em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos financeiros e funcionais
deste Decreto retroagirão a partir de 16.06.80, revo-
gadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 03
de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

DECRETO Nº 1189 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre exclusão de servidor do Plano
de Classificação de Cargos.

O Governador do Estado do Pará, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluída do Decreto nº 1.104 de
03.11.80, publicado no Diário Oficial de 05.11.80, a
servidora ADELIA ALVES DE PARIJÓS, enquadrada
na Classe "B", Código GEP-M-401.2 da Categoria
Funcional PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU, do
Grupo MAGISTÉRIO, lotada na Secretaria de Estado
de Educação, município de Cametá.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 03
de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

DECRETO Nº 1190 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1980

Homologa a Resolução nº 0014/80-CD, de 25
de novembro de 1980, do Conselho Delibera-
tivo da Fundação de Telecomunicações do
Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das
atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 0014/80-CD, de 25 de novembro de 1980, do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, que reajusta para o salário mínimo, os vencimentos dos servidores da FUNTELPA que estiverem abaixo do valor determinado pelo Governo Federal.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato retroagirão à data de 1º de novembro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 0014/80-CD

O Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, em sua reunião ordinária do mês de novembro, realizada em 25.11.80, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO o que preceitua a letra "h", do art. 9º dos Estatutos da FUNTELPA, combinada com a letra "h", do art. 7º do Regimento Interno da FUNTELPA, que outorga ao Conselho Deliberativo, autorização para deliberar sobre os níveis salariais do Pessoal da Fundação de Telecomunicações do Pará;

CONSIDERANDO que o Governo Federal reajustou o Salário Mínimo Regional para Cr\$... 4.795,20 (quatro mil, setecentos e noventa e cinco cruzeiros e vinte centavos), a partir do dia 1º de novembro;

CONSIDERANDO que as Fundações Estatais são obrigadas a acompanhar o Salário Mínimo determinado pelo Governo Federal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Reajustar para o Salário Mínimo, os vencimentos dos Servidores da FUNTELPA que estiverem abaixo do valor determinado pelo Governo Federal.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor após homologada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1980.

Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo da FUNTELPA, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 1980.

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

HOMOLOGO

ALACID DA SILVA NUNES
27.11.80

DECRETO Nº 1191 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1980

Homologa a Resolução nº 06, de 29 de outubro de 1980, da Imprensa Oficial do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 06, de 29 de outubro de 1980, do Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Pará, que estima a Receita e fixa a Despesa da Imprensa Oficial do Estado do Pará, para o exercício financeiro de 1981.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 29 DE OUTUBRO DE 1980

Estima a Receita e Fixa a Despesa da Imprensa Oficial do Estado, para o exercício financeiro de 1981.

O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei:-

R E S O L V E:

Artº 1º - O Orçamento Programa Anual da Imprensa Oficial do Estado, para o exercício financeiro de 1981, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 62.920.000,00 (sessenta e dois milhões e novecentos e vinte mil cruzeiros) de conformidade com os Anexos integrantes desta Resolução.

Artº 2º - A Receita será realizada na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo I, obedecendo à seguinte classificação geral:-

1 - Receita	Cr\$ 1,00
1.1 Receitas Correntes	62.710.000,
	=====
Receita Patrimonial	64.000,
Receita Industrial	61.660.000,
Receitas Diversas	986.000,
1.2 Receitas de Capital	210.000,
	=====
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	210.000,
	=====
Total da Receita	62.920.000
	=====

Artº 3º - A Despesa para o exercício financeiro de 1981, fixada em Cr\$ 62.920.000,00 (sessenta e dois milhões e novecentos e vinte mil cruzeiros) será realizada segundo as discriminações estabelecidas nos Anexos da presente Resolução, obedecidos os seguintes desdobramentos:-

1 - Despesa

1.1 Despesa por Funções	Cr\$ 1,00
11 - Indústria, Comércio e	
Serviços	62.570.000,
15 - Assistência e	
Previdência	350.000,
	=====
Total da Despesa por Funções	62.920.000,
	=====

Despesa por Categorias Econômicas	Cr\$ 1,00
Despesas Correntes	42.620.000,
	=====

Despesas de Custeio	42.270.000,	Orgão: Secretaria de Estado de Planejam-	
Transferências Correntes	350.000,	to e Coordenação Geral	1900
Despesas de Capital	20.300.000,		
Investimentos	20.200.000,	Unid. Orç.: Secretaria de Estado de	
Inversões Financeiras	100.000,	Planejamento e Coordenação Geral - Enti-	1902
		dades Supervisionadas	
Total da Despesa por	62.920.000,		
Categorias Econômicas			
		Função: Administração e Planejamento	03
		Programa: Administração	07
		Subprograma: Processamento de Dados	024
1.3 - Despesa por Unidades	Cr\$ 1,00	Atividade: Atividades a Cargo do Centro de	
Orçamentárias		Processamento de Dados	2.816
Gabinete do Diretor	450.000,	3211.00 - Transferências	
Presidente		Operacionais	Cr\$ 7.000.000,00
Diretoria de Documentação e	1.100.000,	Art. 2º - Os recursos necessários à execução	
Divulgação	26.000.000,	do presente Decreto, correrão à conta da Anulação	
Diretoria Técnica		Parcial ou Total da dotação a seguir discriminada,	
Diretoria de	35.370.000,	consignada no orçamento vigente, conforme estabe-	
Administração		lecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº.	
		4.320, de 17 de março de 1964.	
Total da Despesa por	62.920.000,	Órgão: Encargos Gerais do Estado	2400
Unidades Orçamentárias			
		Unid. Orç.: Recursos sob supervisão da Se-	2404
		cretaria de Estado de Administração	
		Função: Administração e Planejamento	03
		Programa: Administração	07
		Subprograma: Administração Geral	021
		Atividade: Seguros Imobiliários	2.101
		3120.00 - Material de	
		Consumo	Cr\$ 4.000,00
		3132.00 - Outros Serviços	
		e Encargos	Cr\$ 4.996.000,00
		Unid. Orç.: Recursos sob Supervisão da Se-	
		cretaria de Estado da Fazenda	2401
		Função: Assistência e Previdência	15
		Programa: Programa de Formação do	
		Patrimônio do Servidor Público	84
		Subprograma: Previdência Social ao	
		Servidor Público	494
		Atividade: Contribuição para o Programa	
		de Formação do Patrimônio do Servidor	
		Público	2.098
		3280.00 - Contribuição para	
		Formação do Patrimônio do	
		Servidor Público -	
		PASEP	Cr\$ 2.000.000,00
		Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data	
		de sua publicação, revogadas as disposições em	
		contrário.	
		Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de	
		dezembro de 1980.	
		ALACID DA SILVA NUNES	
		Governador do Estado	
		HÉLIO ANTONIO MOKARZEL	
		Secretário de Estado de Administração	
		FERNANDO COUTINHO JORGE	
		Secretário de Estado de Planejamento e	
		Coordenação Geral	
		CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA	
		Secretário de Estado da Fazenda	

Artº 4º - O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, fica autorizado a adotar medidas necessárias à adequação dos gastos ao efetivo ingresso da Receita, visando a obtenção do equilíbrio orçamentário.

Artº 5º - Fica o Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% da Despesa Fixada nesta Resolução, conforme dispõem os incisos I e II, dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atendidos os preceitos vigentes para sua homologação governamental.

Artº 6º - Esta Resolução entrará em vigor, em 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Imprensa Oficial do Estado, em 29 de outubro de 1980.

FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente

DECRETO Nº 1192 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1980

Abre à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 7.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º, da Lei nº 4.886, de 11 de dezembro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

DECRETO Nº 1193 DE 03 DE DEZEMBRO
DE 1980

Homologa a Resolução nº 1633, de 26 de novembro de 1980, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 1633, de 26 de novembro de 1980, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a participar, como interveniente, do Convênio Especial de Cooperação e Compromisso a ser celebrado entre o Governo do Estado do Pará e a Amazônia Mineração S.A. - AMZA para a execução de serviços no eixo rodoviário PA-150 - Marabá - Macacheira - Serra Norte.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1633, DE 26 DE NOVEMBRO
DE 1980

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a participar, como interveniente, do Convênio Especial de Cooperação e Compromisso a ser celebrado entre o Governo do Estado do Pará e a Amazônia Mineração S.A. - AMZA para a execução de serviços no eixo rodoviário PA-150-Marabá-Macacheira - Serra Norte.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea I do artigo 5º do Decreto-Lei nº 32, de 07 de julho de 1969, e considerando os termos do ofício DERPA-01691, de 21.11.80, da Diretoria Geral do DER-PA; considerando a deliberação tomada por unanimidade em sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a participar, como interveniente, do Convênio Especial de Cooperação e Compromisso a ser celebrado entre o Governo do Estado do Pará e a Amazônia Mineração S.A. - AMZA, para a recuperação, melhoramento, pavimentação e manutenção do eixo rodoviário PA-150-Marabá-Macacheira-Serra Norte.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 26 de novembro de 1980.

Engº ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA
Presidente

DECRETO Nº 1194 DE 03 DE DEZEMBRO
DE 1980

Homologa a Resolução nº 1630, de 26 de novembro de 1980, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 1630, de 26 de novembro de 1980, do Conselho Rodoviário Estadual, que aprova Tabela de Preços para os ensaios de laboratório executados pelo Departamento de Estradas de Rodagem.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1630, DE 26 DE NOVEMBRO
DE 1980

Aprova Tabela de Preços para os ensaios de laboratório executados pelo Departamento de Estradas de Rodagem.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXIV do artigo 9º do Regimento Interno do Departamento de Estradas de Rodagem, aprovado pelo Decreto nº 10752, de 09 de agosto de 1978, e

considerando os termos do ofício DERPA-01631, de 18.11.80, da Diretoria Geral do DER-PA;

considerando o parecer do Sr. Conselheiro ELMIR NOBRE SAADY, emitido no processo CRE-149/80, de 18.11.80, e aprovada por unanimidade em sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovada a Tabela de Preços, anexa a esta Resolução, para os ensaios de laboratório executados pelo Departamento de Estradas de Rodagem.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 26 de novembro de 1980.

Engº ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA
Presidente

TABELA DE PREÇOS PARA OS ENSAIOS DE
LABORATÓRIO EXECUTADO PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ENSAIO	VALOR Cr\$
01 - Equivalente areia	738,00
02 - Retirada de amostra	
"Shelby"	4.426,00
03 - Instalação do equipamento de sondagem rotativa e a percussão	14.755,00
04 - Adesividade	1.475,00
05 - Rompimento de um corpo de prova de concreto	258,00
06 - Moldagem de um corpo de prova de concreto	161,00
07 - Limite de liquidez	365,00
08 - Limite de plasticidade	258,00
09 - Limite de contração	332,00
10 - Massa específica real	392,00
11 - Umidade higroscópica	132,00
12 - Análise granulométrica sem sedimentação	455,00

13 - Análise granulométrica com sedimentação	824,00
14 - Compactação	1.269,00
15 - Permeabilidade	1.269,00
16 - I.S.C. com 1 corpo de prova (CBR)	1.188,00
17 - I.S.C. com 2 corpos de prova (CBR)	1.576,00
18 - I.S.C. com 3 corpos de prova (CBR)	1.729,00
19 - Compressão simples	1.390,00
20 - Adensamento	5.543,00
21 - Determinação da densidade "in situ"	636,00
22 - Sondagem a trado manual (metro linear)	585,00
23 - Sondagem a pá e picareta (metro linear)	690,00
24 - Sondagem a percussão (metro linear)	875,00
25 - Durabilidade por molhagem e secagem de solo cimento (mét. SC-3)	1.313,00
26 - Dosagem Marshall para mistura betuminosa com mínimo de 5 teores de betume e mínimo de 4 corpos de prova por teor de betume, incluindo relatório completo	23.585,00
27 - Compactação com amostras virgens com mínimo de 5 pontos incluindo determinação do ISC p/ cada ponto	2.553,00
28 - Confecção de relatório por quilômetro	4.751,00
29 - Calibração de Anel dinamométrico	9.000,00

PORTARIA Nº 467 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1980

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a solicitação contida no ofício nº 599/80-GS, de 26 de novembro de 1980, da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

R E S O L V E:

Autorizar OLAVO LYRA MAIA, titular da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, a viajar para Brasília e Rio de Janeiro, no período de 28 de novembro a 05 de dezembro do corrente ano, a fim de participar de um Encontro Oficial de Turismo e tratar de negociações de projetos na área turística e cultural.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 03 DE DEZEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, SILVIA OLIVEIRA para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Administração, conforme estabelece a alínea a, § 1º do art. 1º, do Decreto nº 818 de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 03 DE DEZEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA DA GRAÇA COSTA MIRANDA do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2 - Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 03 DE DEZEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA DE NAZARÉ DE SOUSA COLARES do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 03 DE DEZEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, DILSE LÉA RODRIGUES DA TRINDADE do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2 - Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 30 de outubro de 1980.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 03 DE DEZEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, RAIMUNDO MENDONÇA DA SILVA para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, conforme estabelece a alínea A § 1º do art. 1º do Decreto nº 818, de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 03 DE DEZEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Tornar sem efeito as nomeações dos candidatos relacionados no Anexo I, do presente Decreto que de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, foram nomeados através do decreto datado de 16.09.80, para exercerem em virtude de aprovação em concurso público, os cargos relacionados no referido anexo com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública, em decorrência da excepcionalidade reconhecida, nos termos do art. 1º § 2º do Decreto nº 818, de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

ANEXO I

AGENTE DE PORTARIA - GEP-TP-1.102.1 - CLASSE A:

Ivete do Espírito Santos da Silva
Josefina Campos de Souza
Ivaneide dos Santos Paz
Maria do Socorro Pinheiro
Hermes Dias da Costa

Raimundo Nonato Alves Costa

AUXILIAR DE ENFERMAGEM - NÍVEL 6:

Maria Madalena Monteiro Sarmento
Iranilce de Lima Braga
Roseana Souza da Silva
Alayde Monteiro de Oliveira

ATENDENTE - NÍVEL - 2:

Ana Maria Feio Farinha
Maria de Lourdes Cardoso dos Santos
Maria Suely Moreira Queiroz
Maria Sofia Barbosa da Silva
Elilde dos Santos Rosa
Nezilda Baia Costa
Adonal Martins de Leão
Joana Maria Pinheiro Paixão
Maria de Nazaré Andrade Bitencourt
Ercília da Silva Souza
Rosalina Costa Novaes
Elma dos Santos Pantoja
Rosilda Maria Trindade da Silva
Terezinha de Jesus Brito

AGENTE ADMINISTRATIVO - GEP-SA-901.1 - CLASSE A:

Maria da Conceição Vale Feitosa
Emanuel Claubert Pinto Mendes

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 03 DE DEZEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição do Estado, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, em virtude de aprovação em concurso público, HÉLIO RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS, para exercer o cargo de Contador Código GEP-ANSC-805.1 - Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos do parágrafo 2º, do art. 1º do Decreto nº 818, de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

DECRETO DE 03 DE DEZEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA SILVA DE MATOS, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, nos termos do art. 1º § 2º do Decreto nº 818, de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
OLAVO DE LYRA MAIA
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

DECRETO DE 03 DE DEZEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o decreto datado de 08.10.80, que nomeou de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA ISABEL BEZERRA BERMEJO para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado

de Cultura, Desportos e Turismo, nos termos do art. 1º § 2º do Decreto nº 818, de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

SECRETARIAS

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 468 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

R E S O L V E:

Conceder dispensa da função de Assistente do Delegado Regional da Fazenda Estadual - 6a.RF- Abaetetuba, à Agente Auxiliar de Fiscalização, GEP-TAF-502.1, MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO MONTEIRO.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 7103 - Dia: 05.12.80)

PORTARIA Nº 470 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 20 do art. 64, do Decreto nº 10.404 e, tendo em vista o contido no processo protocolizado na DRFE- 1a.-RF- Belém, sob o nº 16.447/80, de 12.11.80,

R E S O L V E:

Fixar o período de 01.01.81 a 01.03.81, para gozo de Licença Especial concedida através da Portaria nº 221-SEAD, de 19.09.78, a ZÉLIA MARIA MAIA, Agente Tributário, GEP-TAF-503.1, lotada na DRFE- 1a. RF-Belém, correspondente ao décimo de 15.04.58 a 15.04.68.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 7103 - Dia: 05.12.80)

PORTARIA Nº 471 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pelo item 20 do art. 64, do Decreto nº 10.404 e, tendo em vista o contido no ofício nº 194/80-CIEF, de 28.11.80,

R E S O L V E:

Transferir por imperiosa necessidade do serviço, as férias regulamentares do funcionário RUI DE CARVALHO, Coordenador do Sistema de informações Econômico-Fiscais desta Secretaria, correspondente ao exercício de 1980, inicialmente marcadas para o período de 01.12.80 a 30.12.80, para serem gozadas em 01.02.81 a 02.03.81.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 7103 - Dia: 05.12.80)

COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES

ECONÔMICO FISCAIS

PORTARIA Nº 014/80-CIEF

O Coordenador de Informações Econômico-Fiscais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

TRANSFERIR, por motivo de Licença Repouso, as férias regulamentares da servidora MARIA TARCILA CHAGAS DE FREITAS, Agente Tributário, Classe "A", lotada nesta Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais, do mês de dezembro do ano em curso para serem gozadas no período de 22.01.81 a 20.02.81, logo após o vencimento da referida licença.

Belém, 28 de novembro de 1980.

RUI DE CARVALHO

Coordenador

(Ext. Reg. nº 7103 - Dia: 05.12.80)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

GERAL DA SEFA

DESPACHOS DA DIRETORA

(DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA — PORTARIA N. 31 DE 06 DE JANEIRO DE 1979

002947/80 - Concedo ao servidor JORGE MARIA DIAS MARTINS, salário família a 01 (um) dependente a partir de novembro/80.

002986/80 - Concedo à servidora LEILA SUELY TODAIESKY LIMA DE OLIVEIRA, salário família a 01 (um) dependente a partir de setembro/80.

003008/80 - Concedo ao servidor ANTÔNIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA, salário família a 02 (dois) dependentes a partir de janeiro/80.

(Ext. Reg. n. 7130 - Dia 05.12.80)

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais designou o dia 10 (dez) de dezembro vindouro para julgamento do recurso :

N. 288 - em que é recorrente BOMFRIO COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual 1ª Região Fiscal - Belém, sendo Relator o Conselheiro Reinaldo da Silva Maia.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 28 de novembro de 1980.

ODETTE DE SOUZA CARDOSO

P/Secretário

(Ext. Reg. n. 7130 - Dia 05.12.80)

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 258

Recurso n. 302

Recorrente: Madeiras Acará S/A

Recorrido: Delegado Regional da Fazenda Estadual-5ª Região Fiscal-Breves.

Relator: Salomão Essucy Soares

EMENTA: I — ICM — Auto de Infração

2 - É fato gerador do ICM a saída de mercadoria do estabelecimento comercial, industrial ou produtor e está obrigado ao seu recolhimento quem a promove, inclusive quando destinado a outro estabelecimento da mesma Empresa.

3 - Falta de recolhimento em tempo hábil sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor.

4 - Recurso voluntário desprovido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário, em que é recorrente MADEIRAS ACARÁ S/A e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 5ª Região Fiscal - Breves, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo acolhimento e improvimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 19 de novembro de 1980.

Dr. DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA

Presidente

SALOMÃO ESSUCY SOARES

Conselheiro - Relator

Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO

Proc. Geral da Fazenda Estadual

(Ext. n. 7130 - Dia 05.12.80)

ACÓRDÃO N. 259

Recurso n. 303

Recorrente: Madeiras Acará S/A

Recorrido: Delegado Regional da Fazenda Estadual-5ª Reg. Fiscal-Breves.

Relator: Salomão Essucy Soares

EMENTA: I — ICM — Auto de Infração

2 - É fato gerador do ICM a saída de mercadoria do estabelecimento comercial, industrial ou produtor e está obrigado ao seu recolhimento quem a promove, inclusive quando destinado a outro estabelecimento da mesma Empresa.

3 - Falta de recolhimento em tempo hábil sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor.

4 - Recurso voluntário desprovido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário, em que é recorrente MADEIRAS ACARÁ S/A e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 5ª Região Fiscal - Breves, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo acolhimento e improvimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 19 de novembro de 1980.

Dr. DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA

Presidente

SALOMÃO ESSUCY SOARES

Conselheiro Relator

Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO

Proc. Geral da Fazenda Estadual

(Ext. Reg. nº 7130 - Dia: 05.12.80)

Acórdão n. 260

Recurso n. 274

Recorrente: MADEIRA COMÉRCIO SÃO JUDAS TADEU LTDA.

Recorrida: Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª R. F.

Relator: MÁRIO DIAS DA SILVA

EMENTA: I — ICM — Auto de Infração.

2 - Notas Fiscais emitidas por estabelecimentos desativados constituem documentos inidôneos.

3 - Aproveitamento de créditos ilícitos está sujeito a penalidade.

4 - Recurso voluntário - Desprovido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário em que é recorrente MADEIRA COMÉRCIO SÃO JUDAS TADEU LTDA e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, pelo voto de qualidade na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo integral a decisão de primeira instância.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 26 de novembro de 1980.

Dr. DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA

Presidente

MÁRIO DIAS DA SILVA

Relator

Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO

Procurador da Fazenda

(Ext. Reg. n. 7130 - Dia 05.12.80)

Acórdão n. 261

Recurso n. 241

Recorrente: R. Santos & Cia.

Recorrida: Delegacia Regional da Fazenda

Estadual - 2ª Região Fiscal

Relator: Dilermando Guedes Cabral

EMENTA: I — ICM — Auto de Infração

2 - Saídas de Produtos Industrializados de Origem Nacional, com destino à Zona Franca de Manaus, para Consumo, Industrialização, Revenda ou Exportação para o Exterior, estão dispensados do Pagamento do ICM.

3 - A farinha de mandioca é produto industrializado e, como tal, quando exportada para a Zona Franca de Manaus, está isenta da incidência do ICM.

4 - Recurso Voluntário Provido.

Vistos, discutidos e relatados os presentes Autos de Recurso voluntário, em que é recorrente R. Santos & Cia. e recorrido o DELEGADO

REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL — 2ª Região Fiscal, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da Ata de Julgamento, Relatório e Votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, em acolher o recurso e dar-lhe provimento.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 26 de novembro de 1980.

Dr. DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA
Presidente

DILERMANDO GUEDES CABRAL
Relator

Dr. ULISSES CARVALHO D'OLIVEIRA
Proc. Geral da Fazenda Estadual

(Ext. Reg. n. 7130 - Dia 05.12.80)

Acórdão n. 262

Recurso n. 306

Recorrente: Francisco Cardoso de Queiróz

Recorrida: Delegacia Regional da Fazenda

Estadual - 1ª - Região Fiscal

Relator: Dilermando Guedes Cabral

EMENTA: — I — ICM — Auto de Infração

2 - Os livros e os documentos fiscais que servirem de base à sua escrituração deverão ser apresentados à fiscalização, quando solicitados, dentro do prazo previsto na legislação de regência.

3 - A não observância de obrigação acessória torna o contribuinte passível de aplicação da multa regulamentar.

4 - Recurso voluntário desprovido.

Vistos, discutidos e relatados os presentes Autos de Recurso voluntário, em que é recorrente FRANCISCO CARDOSO DE QUEIROZ e recorrido o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL — 1ª Região Fiscal, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da Ata de Julgamento, Relatório e Votos que ficam integrando o presente Julgado, por unanimidade, em acolher o recurso e negar-lhe provimento.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 26 de novembro de 1980.

Dr. DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA

Presidente

DILERMANDO GUEDES CABRAL

Relator

Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO

Proc. Geral da Fazenda Estadual

(Ext. Reg. n. 7130 - Dia 05.12.80)

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1841

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 00626, de 15 de maio de 1980 do Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública.

RESOLVE:

Antecipar as férias dos funcionários abaixo relacionados:

NOME LOTAÇÃO DE PARA

Terezinha de Jesus Cosenza - D. Medrado - Dezembro - Janeiro, José Americo Moraes de Souza - C.S.T. Firme - Novembro - Fev., Elmira Nascimento da Silva - U.M.S.M.G. - Outubro - Março, Gilfrel Loureiro Macola - D.V.S. - Dezembro - Abril, Joaquim dos Reis

Lima - D. Medrado - Novembro - Dezembro, Antonio Martins Ramos - D.O.S. - Novembro - Fev., Reinaldo Joaquim Coutinho Vicente - Salinópolis - Dezembro - Janeiro, Raimundo Benício da Silva - Salinópolis - Dezembro - Janeiro, Myriam Lima da Silva - Salinópolis - Dezembro - Janeiro, Paulo Sergio Souza de Barros - D.O.S. - Dezembro - Fev.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 19.11.80.

RAYMUNDO MENEZES GONÇALVES BASTOS

Resp. p/Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 7119 - Dia 05.12.80)

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 801/80-SEC DE 01 DE DEZEMBRO DE 1980

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 603, de 25 de fevereiro de 1980.

RESOLVE — Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 69, da Lei nº 4.525 de 09.07.1974, ao Cabo PM Wilson Montelro Lopes, seis (06) meses de Licença Especial, correspondente ao Decênio de 04.07.1970 a 04.07.1980.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO

SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 7120 - Dia 05.12.80)

PORTARIA Nº 802/80-SEC DE 01 DE DEZEMBRO DE 1980

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 603 de 25 de fevereiro de 1980.

RESOLVE - Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 69, da lei nº 4.525 de 09.07.1974, ao soldado PM Manoel Oliveira do Rosario, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 02.06.1970 a 02.06.1980.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO

SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 7120 - Dia 05.12.80)

PORTARIA Nº 803/80-SEC DE 01 DE DEZEMBRO DE 1980

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 603 de 25 de fevereiro de 1980.

RESOLVE - Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 69, da lei nº 4.525 de 09.07.1974, ao soldado PM Luiz Siqueira de Souza, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 01.02.1968 a 01.02.1978.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO

SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 7120 - Dia 05.12.80)

PORTARIA Nº 804/80-SEC DE 01 DE DEZEMBRO DE 1980

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 603 de 25 de fevereiro de 1980.

RESOLVE - Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 69, da lei nº 4.525 de 09.07.1974, ao soldado PM Guilherme Bentes da Concelção, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 01.03.68 a 01.03.1978.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO

SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 7120 - Dia 05.12.80)

PORTARIA Nº 805/80-SEC DE 01 DE DEZEMBRO DE 1980

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 603 de 25 de fevereiro de 1980.

RESOLVE - Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 69, da lei nº 4.525 de 09.07.1974, ao cabo PM Aristoteles dos Santos Correa, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 08.01.1964 a 08.01.1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO

SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 7120 - Dia 05.12.80)

PORTARIA Nº 806/80-SEC DE 01 DE DEZEMBRO DE 1980

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 603 de 25 de fevereiro de 1980.

RESOLVE - Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 69, da lei nº 4.525 de 09.07.1974, ao soldado PM João da Silva Costa, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 10.03.1967 a 10.03.1977.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO

SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 7120 - Dia 05.12.80)

PORTARIA Nº 807/80-SEC DE 01 DE DEZEMBRO DE 1980

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 603, de 25 de fevereiro de 1980.

RESOLVE - Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 69, da lei nº 4.525, de 09.07.1974, ao cabo PM Pedro Ferreira Lima, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 01.05.66 a 01.05.76.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO

SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 7120 - Dia 05.12.80)

PORTARIA Nº 808/80-SEC DE 01 DE DEZEMBRO DE 1980

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 603, de 25 de fevereiro de 1980.

RESOLVE - Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º letra A e art. 69, da lei nº 4.525 de 09.07.1974, ao 2º Sgtº PM Osmar Gomes Jardina, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 01.09.1969 a 01.09.1979.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO

SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 7120 - Dia 05.12.80)

PORTARIA Nº 809/80-SEC DE 01 DE DEZEMBRO DE 1980

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 603 de 25 de fevereiro de 1980.

RESOLVE - Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 69, da lei nº 4.525 de 09.07.1974, ao 1º Sgtº PM Altemir Alves Barroso, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 05.01.1970 a 05.01.1980.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO

SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 7120 - Dia 05.12.80)

PORTARIA Nº 810/80-SEC DE 01 DE DEZEMBRO DE 1980

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 603 de 25 de fevereiro de 1980.

RESOLVE – Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 69, da lei nº 4.525, de 09.07.1974, ao Capitão PM José Franco Veras, seis (6) meses de li-

cença especial, correspondente ao decênio de 02.03.1970 a 02.03.1980.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO

SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 7120 - Dia 05.12.80)

CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

RESUMO DE PORTARIAS DO MÊS DE NOVEMBRO 1980

Portaria nº 251/80 - Conceder, Suprimento de Fundos, em favor de GUILHERMINA TEREZA CERVEIRA NASSER, no valor de Cr\$-10.000,00 (dez mil cruzeiros), constante da Nota de Empenho nº 1233/80.

Portaria nº 252/80 - Autorizar o remanejamento do servidor CARLOS ALBERTO DA SILVA MARQUES, lotado no Teatro da Paz, para o Serviço de Comunicação desta Secretaria de Estado, a partir de 10.11.80.

Portaria nº 253/80 - Designar, BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA, MARA CECÍLIA SOUZA DA COSTA e FRANCISCO CARLOS BASTOS FRANCO, para constituírem a comissão de licitação-convite nº 044/80-SECDET, para contratação de serviços de encadernação de Diários Oficiais da União, para a Biblioteca e Arquivo Públicos.

Portaria nº 254/80 - Conceder, Suprimento de Fundos, em favor de PEDRO DE BRITO TUPINAMBÁ, no valor de Cr\$-1.000,00 (hum mil cruzeiros), constante da Nota de Empenho nº 1297/80.

Portaria nº 255/80 - Conceder, Suprimento de Fundos, em favor de PEDRO DE BRITO TUPINAMBÁ, no valor de Cr\$-1.000,00 (hum mil cruzeiros), constante da Nota de Empenho nº 1295/80.

Portaria nº 256/80 - Designar, MARIA AMÉLIA CORDEIRO, BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA e CLÁUDIO GRIMOUTH SEABRA, para constituírem a comissão de licitação-convite nº 045/80-SECDET, para aquisição de material impresso para os diversos Órgãos deste Secretaria de Estado.

Portaria nº 257/80 - Designar, BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA, ABEL DA CONCEIÇÃO VEIRA e FRANCISCO MIGUEL MARQUES, para constituírem a comissão de licitação-convite nº 046/80-SECDET, para contratação de serviços de recarga de extintores alocados no Teatro da Paz.

Portaria nº 258/80 - Conceder, Suprimento de Fundos, em favor de RANULFO FIGUEIREDO CAMPOS, no valor de Cr\$-3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), constante da Nota de Empenho nº 1351/80.

Portaria nº 259/80 - Conceder, Suprimento de Fundos, em favor de SANDRA SUELY LEITE CERVEIRA, no valor de Cr\$-10.000,00 (dez mil cruzeiros), constante da Nota de Empenho nº 1320/80.

Portaria nº 260/80 - Conceder, Suprimento de Fundos, em favor de MARIA AMÉLIA CORDEIRO, no valor de Cr\$-5.000,00 (cinco mil cruzeiros), constante da Nota de Empenho nº 1331/80.

Portaria nº 261/80 - Conceder, Suprimento de Fundos, em favor de MARIA AMÉLIA CORDEIRO, no valor de Cr\$-5.000,00 (cinco mil cruzeiros), constante da Nota de Empenho nº 1330/80.

Portaria nº 262/80 - Conceder, férias regulamentares, referentes ao exercício de 1978, à servidora ALDA MENDES GONÇALVES, no período de 24.11 a 23.12.80.

Portaria nº 263/80 - Conceder, férias regulamentares, referentes ao exercício de 1979, aos servidores THEÓFILO NUNES DA SILVA GOUVEIA e FRANCISCO EDSON NASCIMENTO, no período de 01.12 a 30.12.80.

Portaria nº 264/80 - Conceder, férias regulamentares, referentes ao exercício de 1979, à servidora ODEISA PINAGÉ DA ROCHA, no período de 09.12 a 07.01.81.

Portaria nº 265/80 - Conceder, Suprimento de Fundos, em favor de RANULFO FIGUEIREDO CAMPOS, no valor de Cr\$-4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), constante da Nota de Empenho nº 1386/80.

Portaria nº 266/80 - Conceder, Suprimento de Fundos, em favor de SANDRA SUELY LEITE CERVEIRA, no valor de Cr\$-20.000,00 (vinte mil cruzeiros), constante da Nota de Empenho nº 1385/80.

Portaria nº 267/80 - Conceder, Suprimento de Fundos, em favor de SANDRA SUELY LEITE CERVEIRA, no valor de Cr\$-20.000,00 (vinte mil cruzeiros), constante da Nota de Empenho nº 1384/80.

Portaria nº 268/80 - Designar, MARIA AMÉLIA CORDEIRO, para responder pelo expediente desta Secretaria de Estado, no período de 01 a 05.12.80, durante a ausência de seu Titular.

Belém, 02 de dezembro de 1980.

Profa. MARIA AMÉLIA CORDEIRO

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, em exercício

(Ext. Reg. nº 7105 - Dia: 05.12.80)

ANÚNCIOS

AGRO PECUÁRIA MÉDIO
ARAGUAIA S/A-AGROPEMA

CGC: 03.142.783/0001-36

ASSEMBLÉIAS GERAIS

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem na sede social localizada à R. Quinze de No-

vembro, 226-4º-s/409, nesta cidade, no dia 11 de dezembro de 1980, às 10 horas, a fim de ser tratada a seguinte ordem do dia:

I. ORDINÁRIA

a. Apreciação do Relatório de Diretoria, Balanço Geral, Demonstração do Resultado e demais Demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.80;

b. Outros assuntos;

II. EXTRAORDINÁRIA

a. Aumento do Capital Realizado de Cr\$ 1.619.502,00 para Cr\$ 4.858.506,00 mediante capitalização das reservas;

b. Aumento do Capital autorizado de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 45.000.000,00;

c. Outros assuntos de Interesse da sociedade.

Comunica outrossim, que acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei 2627 de 26.09.1940, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1980.

Belém, 17 de novembro de 1980

JOÃO CARLOS DE BARROS MATEUS

Diretor Presidente

(T. nº 8170 - Reg. nº 7070 - Dias: 03, 04 e 05.12.80)

GELAR S/A - Indústrias Alimentícias

CGC - 04.920.633/0001-79

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convocados os senhores Acionistas da Gelar S/A - Indústrias Alimentícias, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 11 de dezembro de 1980, às 8:00 horas, na sede da Empresa, à Av. Senador Lemos nº 3253, para tratar do seguinte:

a) Análise de exposição do Conselho de Administração, sobre a Incorporação ao patrimônio da Empresa e conferência ao capital social do imóvel consistente no Terreno sem edificação, destacado de terreno maior, fazendo frente para a passagem São José, nesta cidade, medindo 38ms,50 de frente; pela lateral direita uma linha quebrada de frente para os fundos a saber, uma perpendicular a linha de frente medindo 30ms,00, fletindo depois para direita confinando com o terreno pertencente a João Galeño e medindo 31ms,00 até encontrar o alinhamento da Av. Pedro Álvares Cabral, antiga Rua do Trilho, por onde também faz frente com uma testa de 44ms,30; pela lateral esquerda uma linha reta fazendo divisa com o terreno da Gelar S/A Indústrias Alimentícias medindo 115ms,00; pela linha de fundos, fazendo divisa com Sabino Oliveira Indústrias S/A, uma linha quebrada de 3 seguimentos a saber: uma linha medindo 24ms,00, prolongamento da divisa lateral esquerda do terreno da Gelar S/A - Indústrias Alimentícias, com Sabino Oliveira, Indústrias S/A, defletindo para a direita outra linha medindo 15ms,80 com ângulo interno 68º, defletindo para a esquerda outra linha medindo 81ms,30 com um ângulo interno de 267º15' até encontrar a linha que faz frente para Avenida Pedro Álvares Cabral, registrado no Registro de Imóveis, 2º Ofício, desta Comarca, R. 01. M. 323. fls. 323, data 08.05.1979, imóvel esse de propriedade dos Acionistas e eventuais subscritos das ações que decorrerem da incorporação, Harold Homci Haber, Michel Homci Haber e Orlando Homci Haber, ações essas que serão ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma;

b) Nomeações dos 3 (três) peritos ou empresa especializada para proceder à avaliação do imóvel, caso seja aprovada a incorporação ao patrimônio da Companhia;

c) Apreciação pela Assembléia e pelos Subscritores do Laudo que for apresentado e da avaliação efetivada;

d) Decisão sobre a incorporação do precitado imóvel ao patrimônio da Empresa e sua conferência ao capital social, conforme avaliação procedida e consequente aumento correspondente do capital social, no caso de aprovadas definitivamente a incorporação e seu valor;

e) Alteração do Estatuto Social, em consequência da subscrição das ações correspondentes ao valor do imóvel incorporado e decorrentes aumentos do Capital Social Autorizado, Subscrito e Integralizado;

f) Outros assuntos de interesse social;

Belém, 03 de dezembro de 1980.

NAZIRA HOMCI HABER

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 7092 - Dias: 04, 05 e 08.12.80)

NAZARÉ DO ARAGUAIA - AGRÍCOLA E PECUÁRIA S/A.

C. G. C. - 05.426.754/0001-21

Capital Autorizado:	Cr\$ 90.000.000,00
Capital Subscrito:	Cr\$ 54.316.696,25
Capital Integralizado:	Cr\$ 54.156.740,00

Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 24 de novembro de 1980, para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais nominativas, classe "D", dentro dos limites do Capital Autorizado.

I - Data da realização: 24 de novembro de 1980

II - Local: Sede Social, na Fazenda Nazaré, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará.

III - Presença: Conselho de Administração.

IV - Proposta do Conselheiro Presidente: Senhores Conselheiros:

1 - No uso da atribuição prevista no Estatuto Social, o Conselho pretende emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 8.000.000 (oito milhões) de ações preferenciais, classe "D", do valor nominal de Cr\$ 1,25 (hum cruzeiro e vinte e cinco centavos) cada uma, no total de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros);

2 - A presente emissão será totalmente subscrita pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, observadas as disposições contidas nos Decretos-Leis números 1376 de 12.12.74 e 1419 de 11.09.75 e sob as condições previstas no Ofício GS. 03672, de 14 de outubro de 1980, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia;

3 - Finalmente, informo que a posição do Capital Social da Sociedade, sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

Ações (NAT)	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ord.	26.394.222,50	15.991.532,50	15.991.532,50	15.991.532,50
Pref. "A"	6.566.813,75	6.566.813,75	6.406.857,50	6.406.857,50
Pref. "B"	448.750,00	448.750,00	448.750,00	448.750,00
Pref. "C"	3.523.798,75	3.523.798,75	3.523.798,75	3.523.798,75
Pref. "D"	53.066.415,00	27.785.801,25	27.785.801,25	27.785.801,25
Total....	90.000.000,00	54.316.696,25	54.156.740,00	54.156.740,00

4 - Face ao exposto, peço-lhes a necessária deliberação sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações preferenciais classe "D".

Conceição do Araguaia, 24 de novembro de 1980.

(a.) JOSÉ CASSIANO GOMES DOS REIS
Conselheiro Presidente

V - Deliberação: Aprovada por unanimidade, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A. - BASA, entidade operadora do FINAM, com sede em Belém.

VI - Reabertura da Reunião: Reaberta a sessão, o Sr. Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A. - BASA, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião.

VII - Aprovação e Assinatura: Esta Ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Conceição do Araguaia, 24 de novembro de 1980.

aa) José Cassiano Gomes dos Reis - Presidente do Conselho de Administração; Maria José Galvão de Barros Reis e Maria Luiza Gomes dos Reis, Conselheiros.

JOSÉ CASSIANO GOMES DOS REIS
Presidente do Conselho de
Administração

C.P.F. - 010.174.708-04

MARIA JOSÉ GALVÃO DE BARROS REIS
Conselheiro

C.P.F. - 010.174.708-04

MARIA LUIZA GOMES DOS REIS
Conselheiro

C.P.F. - 008.337.978-91

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 26/11/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1572/80, a 1ª via da presente Ata de Nazaré do Araguaia Agric. e Pec.

Belém, 26 de novembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

NAZARÉ DO ARAGUAIA — AGRÍCOLA E PECUÁRIA S/A

C.G.C. - 05.426.754/0001-21

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Capital Autorizado Cr\$ 90.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 64.316.696,25
Capital Subscrito
Nesta Data Cr\$ 10.000.000,00
Capital a Subscriver Cr\$ 25.683.303,75

Boletim de Subscrição de 8.000.000 (oito milhões) de ações preferenciais nominativas classe "D" do valor nominal de Cr\$ 1,25 (um cruzeiro e vinte e cinco centavos) cada uma, no valor total de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, na forma do Decreto-Lei 1376/74, de 12.12.74, cuja emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração, realizada em de novembro de 1980.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM	Av. Presidente Vargas, 800			
C.G.C. - 04.902.979/0001-44	Belém-Pa.	1980	8.000.000	10.000.000,00

Belém, 24 de novembro de 1980

SUBSCRITOR

Fundo de Investimentos da Amazônia -
- FINAM - operado pelo Banco da Amazônia
S/A. - BASA.

GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro
LUÍS E. P. LOBÃO
Coordenador

JOSÉ CASSIANO GOMES DOS REIS
Diretor Presidente
C.P.F. - 010.174.708-04
JAMES GALVÃO BRESCIANI
Diretor
C.P.F. - 010.950.998-68

WANDERLEY GIACOMINI
Cont. CRC-SP. 29367-SPA
C.P.F. - 007.866.838-72

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 26/11/80, foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 1572/80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Nazaré do Araguaia-Agríc. e Pec. S/A. Belém, 26 de novembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 8177 - Reg. nº 7113 - Dia: 05.12.80)

FAZENDA SANTA ERNESTINA S/A

CGC-MF Nº 05.426.572/0001-50.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
21 DE NOVEMBRO DE 1980

Às 10:00 (dez) horas do dia 21 (vinte e um) do mês de novembro de 1980 (um mil novecentos e oitenta), em sua sede social, na Fazenda Santa Ernestina, no município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os senhores acionistas da Fazenda Santa Ernestina S/A, atendendo à convocação publicada na imprensa na forma da lei. De acordo com os estatutos Sociais, assumiu a presidência dos trabalhos assembleares o sr. José Cristino de Souza Filho, Diretor Presidente da sociedade, que convidou a mim, Daniel Kiichi Sawaki, para secretário. Verificado haver quorum legal, conforme assinaturas apostas no livro de Presença de Acionistas, foi dado o início a presente reunião. O presidente informou que a convocação fora efetuada através do Diário Oficial e no jornal "O Estado do Pará", em suas edições dos dias 14, 17 e 18 e 14, 15 e 16 de novembro de 1980, respectivamente. Em continuidade o presidente informou ter a Sudam autorizado esta sociedade a subscrever o valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) através do Ofício GS 03957, de 13.11.80. Em seguida pediu que fosse lida a proposta da diretoria, do seguinte teor: "Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas: Tendo sido autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM a subscrever Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) ao capital da sociedade com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, esta Diretoria vem propor o aumento do capital social de Cr\$ 64.646.184,00 para Cr\$ 71.746.184,00, com a emissão de 7.100.000 (sete milhões e cem mil) ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 4.000.000 (quatro milhões) de Ações Preferenciais Nominativas, Classe B, e 3.100.000 (três milhões e cem mil) Ações Ordinárias Nominativas totalizando respectivamente Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) e Cr\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil cruzeiros), aquelas para serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e estas pelos detentores deste tipo de ações e que as integralizações serão efetivadas pelos respectivos subscritores. Em consequência do que se faz necessária a alteração dos Estatutos Sociais que, se aprovada nossa proposta, passa a ter a seguinte redação: "Art. 5º - A sociedade tem um capital de Cr\$ 71.746.184,00 (setenta e um milhões, setecentos e quarenta e seis mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros) dividido em 71.746.184 (setenta e um milhões, setecentos e quarenta e seis mil, cento e oitenta e quatro) ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim distribuído: a) Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros) representado por 24.000.000 (vinte e quatro milhões) de Ações Ordinárias Nominativas; b) Cr\$ 2.612.736,00 (dois milhões, seiscentos e doze mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros) representado por 2.612.736 (dois milhões, seiscentos e doze mil, setecentos e trinta e seis) Ações Preferenciais Nominativas, Classe A; c) Cr\$ 45.133.448,00 (quarenta e cinco milhões, cento e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros) representado por 45.133.448 (quarenta e cinco milhões, cento e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito) Ações Preferenciais Nominativas, Classe "B". É o que tínhamos a propor à essa Assembléia. Conceição do Araguaia, 13 de novembro de 1980. aa) José Cristino de Souza Filho, Diretor Presidente; Eugênia de Medeiros Souza, Diretor Superintendente. Não há parecer do Conselho Fiscal de vez que o mesmo não foi convocado. Após a leitura da matéria, foi a mesma colocada à apreciação, discussão e votação dos senhores acionistas, sendo a mesma aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Em seguida o presidente autorizou a confecção do Boletim de Ações Ordinárias Nominativas e Ações Preferenciais Nominativas, Classe B, este a ser encaminhado ao Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM para que o mesmo venha a subscrevê-lo, e aquele para ser imediatamente subscrito pelos acionistas detentores daqueles tipos de ações. Esclareceu que a atual posição do capital social, antes dos aportes dos recursos, é a seguinte:

TIPOS DE AÇÕES	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	20.900.000,00	20.900.000,00	20.900.000
Preferenciais A	2.612.736,00	2.580.869,00	2.063.435
Preferenciais B	41.133.448,00	40.533.448,00	40.533.448
Total	64.646.184,00	64.014.317,00	63.496.883

Após o que suspendeu os trabalhos da presente reunião de Assembléia Geral, pelo tempo necessário à efetivação da subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, quando então voltará a reabrir os trabalhos e dar continuidade à presente assembléia geral. Reabertos os trabalhos às 15:00 (quinze) horas do dia 26 de novembro de 1980 para dar continuidade a reunião suspensa, o presidente informou que havia sido efetivada a subscrição de 4.000.000 (quatro milhões) de Ações Preferenciais Nominativas, Classe B, pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, em data de 26.11.80, conforme se verifica no Boletim, e o capital social subscrito da sociedade passou a ser de Cr\$ 71.746.184,00, sendo: a) Cr\$ 24.000.000,00 em Ações Ordinárias Nominativas; b) Cr\$ 2.612.736,00 em Ações Preferenciais Nominativas, Classe A; c) Cr\$ 45.133.448,00 em Ações Preferenciais Nominativas, Classe B. Colocada a matéria em votação foi a mesma aprovada. Nada mais tendo a tratar o presidente deu por encerrada a assembléia de acionistas, suspendendo-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura final da ata dos trabalhos em livro próprio. Reabertos os trabalhos, procedeu-se a leitura da ata, que achada conforme e aprovada, vai por todos assinada. Conceição do Araguaia, 26 de novembro de 1980. aa) José Cristino de Souza Filho, presidente; Daniel Kiichi Sawaki, secretário; Agro-Pastoril Vale do Inajá S/A, Eugênia de Medeiros Souza, Diretor Executivo. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio das Assembléias Gerais, registrado na forma da lei.

Daniel Kiichi Sawaki
CPF 001.383.632-34
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 01/12/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1577-80 a 1ª via da presente Ata de Fazenda Santa Ernestina S/A. Belém, 01/12/1980. Alfredo Ferreira Coelho - *Secretário Geral*. Adalberto Acatauassu Nunes - *Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará*.

FAZENDA SANTA ERNESTINA S/A
CGC-MF Nº 05.426.572/0001-50

CAPITAL SUBSCRITO.....	Cr\$ 64.646.184,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	Cr\$ 64.014.317,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA	Cr\$ 3.100.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 3.100.000 (TRÊS MILHÕES E CEM MIL) de Ações Ordinárias Nominativas, do valor unitário de Cr\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO) cada uma, no valor monetário total de Cr\$ 3.100.000,00 (TRÊS MILHÕES E CEM MIL CRUZEIROS), cuja emissão foi deliberada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21.11.80.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EX	Nº AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO:
Agro-Pastoril Vale do Inajá S.A CGC-MF 05.426.648/0001-48	Distrito de Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará	1.979	3.100.000	Cr\$ 3.100.000,00

Conceição do Araguaia-PA, 21 de novembro de 1980

SUBSCRITOR:
Agro-Pastoril Vale do Inajá S.A

JOSE CRISTINO DE SOUZA FILHO
Diretor-Presidente
CPF 003.107.601-78

EUGÊNIA DE MEDEIROS SOUZA
Diretor-Executivo
CPF 239.815.981-72

JOSE MARCONDES DALESCIO DE SOUSA
Téc. Cont. CRC-DF 3512-S-PA
CPF 023837481-53

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 01/12/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1577-80, a 1ª via da presente Ata de Fazenda Santa Ernestina S/A. Belém, 01/12/1980. Alfredo Ferreira Coelho - *Secretário Geral*. Adalberto Acatauassu Nunes - *Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará*.

FAZENDA SANTA ERNESTINA S/A
CGC-MF Nº 05.426.572/0001-50

CAPITAL SUBSCRITO.....	Cr\$ 67.746.184,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	Cr\$ 67.114.317,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA	Cr\$ 4.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 4.000.000 (QUATRO MILHÕES) de Ações Preferenciais Nominativas Classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO) cada uma, no valor monetário total de Cr\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A - BASA e Supervisionado pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, na forma prevista nos Decretos-Leis nº 1.376 de 12.12.74 e 1.419 de 11.09.75, cuja emissão foi deliberada em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 21.11.80

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EX	Nº AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO:
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM CGC-MF 04.902.979/0001-44	AV. PRESIDENTE VARGAS, 800 Belém-Pará	1.979	4.000.000	Cr\$ 4.000.000,00

SUBSCRITOR:
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM
Operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A - BASA

JOSE CRISTINO DE SOUZA FILHO
Diretor-Presidente
CPF 003.107.601-78

GERALDO MESQUITA
Diretor-Financeiro

LUIS E. P. LOBAO
Coordenador

JOSE MARCONDES DALESCIO DE SOUSA
Téc. Cont. CRC-DF 3512-S-PA
CPF 023837481-53

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 01/12/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1577-80, a 1ª via da presente Ata de Fazenda Santa Ernestina S/A. Belém, 01/12/1980. Alfredo Ferreira Coelho - *Secretário Geral*. Adalberto Acatauassu Nunes - *Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará*.

(T. nº 8.185 - Reg. nº 7.138 - Dia: 05.12.80)

JUVILÂNDIA EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA S/A.

C.G.C.M.F. 05.442.488/0001-20

SENHORES ACIONISTAS

Cumprindo determinações legais e estatutárias, trazemos aos vossos conhecimentos, os resultados relativos ao Balanço Geral de 01.01.79 a 31.12.79. Todos os documentos, acham-se à vossa disposição para exames e nos colocamos ao vosso inteiro dispor para quaisquer informes que julgares necessários.

JULIO MOURÃO GUIMARÃES
Presidente

BENJAMIM VITO P. GUIMARÃES
Vice-Presidente

JULIO VITO P. GUIMARÃES
Diretor-Presidente
HUMBERTO VITO R. PENTAGNA
Diretor-Técnico

TELMO DANTAS MOREIRA
Secretário

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1979

10000 - ATIVO	
11000 - ATIVO CIRCULANTE	
11100 - DISPONÍVEL	1.172.303,42
11110 - Caixa	926.463,36
11120 - Bancos C/Movimento	245.840,06

JUVILÂNDIA EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA S/A.

11200 - REALIZÁVEL A CURTO PRAZO			1.458.638,23
11210 - CRÉDITOS		129.158,23	
11211 - Clientes	116.200,00		
11212 - Outros Devedores	12.958,23		
11250 - ESTOQUES		1.329.480,00	
11251 - Rebanhos	1.283.250,00		
11252 - Mercadorias para Revendas ..	25.200,00		
11253 - Materiais Diversos	2.830,00		
11254 - Almoxarifados	18.200,00		
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE			2.630.941,65
12000 - ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
12001 - Obras Rurais em Andamentos		1.817.962,24	
12002 - Despesas Pré-Operacionais		6.007.083,82	
TOTAL DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			7.825.046,06
13000 - ATIVO PERMANENTE			
13108 - Embarcações	1.651.379,85		
13109 - Máquinas e Equipamentos	1.607.844,08		
13111 - Móveis e Utensílios	273.125,09		
13112 - Utensílios para Semoventes	10.735,42		
13115 - Armas	25.625,73		
13116 - Equipamentos de Comunicações	283.925,67	3.852.635,84	
13120 - Depreciações Acumuladas		341.716,45	3.510.919,39
TOTAL DO ATIVO			<u>13.966.907,10</u>
20000 - P A S S I V O			
21000 - PASSIVO CIRCULANTE			
21100 - Fornecedores		1.999.289,25	
21200 - Contas a Pagar		65.580,00	
21600 - Imposto de Renda Retido na Fonte		1.514,00	
21800 - Crédito de Diretores		317.594,00	
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE			2.383.977,98
22000 - PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			
22200 - Empréstimos Contraídos		11.101.666,23	
TOTAL DO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			11.101.666,23
23000 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
23100 - Formação do Capital Social		240.000,00	
23101 - Capital Social Registrado	2.400.000,00		
23102 - Ações a Integralizar (—)	2.160.000,00		
23200 - Reservas de Capital			
23201 - Reservas de Correção Monetária ...		241.262,89	
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			481.262,89
TOTAL DO PASSIVO			<u>13.966.907,10</u>

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1979

A empresa JUVILÂNDIA EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA S/A., em fase de implantação não obteve receitas.

JULIO MOURÃO GUIMARÃES

Presidente

BENJAMIM VITO P. GUIMARÃES

Vice-Presidente

JULIO VITO P. GUIMARÃES

Diretor-Presidente

HUMBERTO VITO R. PENTAGNA

Diretor-Técnico

PAULO JOSÉ LACERDA FONSECA

T.C. - CRC 36486-3

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da JUVILÂNDIA EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA S/A., reunidos em sua sede social na Rua 13 de Maio nº 191, Conj. 1002, nesta cidade, examinaram os documentos referentes ao exercício de 1979, acharam-os em ordem e os recomendaram à aprovação da Assembléia Geral. Belém, 31.12.79. aa) *Léo Ribeiro de Souza - Antônio Sérgio Neves Medeiros - Ubirajara da Silva Araújo.*

(T. nº 8.174. Reg. nº 7.108. Dia: 05.12.80)

MARRUÁ S/A AGROPECUÁRIA

CGC nº 04822367/0001-41

BELÉM-PARA

Capital Autorizado Cr\$ 25.000.000,00
 Capital Subscrito Cr\$ 14.245.141,00
 Capital Integralizado Cr\$ 14.245.141,00
 Capital a Integralizar Cr\$ 10.754.859,00

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 09 de maio de 1980.

Aos 09 dias do mês de maio de 1980, às 10:00 horas, reuniram-se em assembléia geral ordinária os acionistas de Marruá S/A Agropecuária, em sua sede social à Av. Presidente Vargas, 197, cj. 201/2, em Belém, Estado do Pará, legalmente convocados. De acordo com os Estatutos Sociais instalou a assembléia o Diretor Presidente, Sr. Estevam Júlio Varga, que após constatar haver número legal, conforme assinaturas lançadas no "Livro de Presença dos Acionistas", declarou aberta a sessão, pedindo em seguida que se indicasse um dos presentes para presidir os trabalhos. Por unanimidade foi o próprio Sr. Estevam Júlio Varga aclamado Presidente, o qual, após agradecer sua indicação, convidou a mim, Emmanoel Milton Varga, para secretário. Pelo Sr. Presidente foi informado que ele também estava presente nesta assembléia, na qualidade de administrador da companhia, para atender os pedidos de esclarecimentos dos acionistas. Por outro lado, os acionistas participantes, expressa e unanimemente davam por dispensada a presença do Conselho Fiscal, órgão de funcionamento não permanente e por não estar instalado. Constituída a mesa diretiva o Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos, informando que a assembléia fora regularmente convocada pelas publicações feitas no "Diário Oficial do Estado do Pará" e no jornal "O ESTADO DO PARÁ" nos dias 01, 05 e 06 e 01, 02 e 03 de maio de 1980, respectivamente, dispensando a leitura do edital por ser do conhecimento geral dos presentes. Iniciando os trabalhos e em cumprimento ao item 1 da ordem do dia o Sr. Presidente determinou a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrações Financeiras e Parecer do Conselho de Administração referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1979, documentos estes publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará" no dia 1º de maio de 1980 e no jornal "O ESTADO DO PARÁ" em 30 de abril de 1980, os quais haviam sido colocados a disposição dos senhores acionistas conforme "Aviso aos Acionistas" publicado nos dias 06, 07 e 08 de março de 1980 no órgão oficial e no jornal local acima citado, ficando pois satisfeitas as exigências de que trata o artigo 133 da Lei 6.404/76. Depois de analisados, estudados e discutidos pelos senhores acionistas, foram tais documentos submetidos à votação, recebendo no final aprovação unânime. Em atenção ao item 2 da pauta, decidiu a assembléia, por unanimidade, que o resultado apresentado no exercício findo de Cr\$ 825.424,00 (prejuízo) fosse transferido para o ativo diferido - Despesas Pré-Operacionais a Amortizar. Apreciando em seguida o item 3 da ordem do dia a assembléia geral passou a eleger os membros do Conselho de Administração, cujo mandato será de 2 anos, verificando-se que foram reeleitos por unanimidade os três membros, a saber: Estevam Júlio Varga, brasileiro, casado, industrial e agricultor, residente e domiciliado à Rua Boa Morte, 346, Limeira-SP, CPF 015785538-49; Marfiza Lazzari Varga, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua Boa Morte, 346, Limeira-SP, CPF 015785538-49 (dependente do marido perante o imposto de renda) e Wilda Laudissi Furlan, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua João Kuhl Filho, 101, Limeira-SP, CPF nº 015830508-68 (dependente do marido perante o imposto de renda). Deliberou ainda a assembléia que os conselheiros exercerão seus cargos sem remuneração. Na sequência o sr. Presidente informou que nos termos do § 3º do artigo 11º dos Estatutos Sociais a assembléia deverá fixar os honorários da Diretoria da empresa a ser eleita pelo Conselho de Administração conforme competência estabelecida na letra "b" do artigo 9º dos Estatutos Sociais. Assim sendo, após discutido o assunto a assembléia deliberou, por unanimidade, atribuir um aumento de 46,666% sobre os honorários pagos ao Diretor Financeiro em abril de 1980, a partir de maio de 1980, sendo que os demais diretores exercerão seus cargos sem remuneração. Quanto ao item 4 da ordem do dia que tratava da eleição dos membros do Conselho Fiscal, seus suplentes e fixação de honorários, a assembléia decidiu não instá-lo neste exercício, não haver pedido de qualquer acionista, conforme disposições estatutárias e da Lei 6.404/76. Atendendo ao que consta do item 5 da pauta, o Sr. Presidente informou aos presentes que em decorrência dos artigos 132 IV e 167 da Lei 6.404/76, a assembléia geral ordinária deverá deliberar sobre a aprovação da correção monetária do capital social realizado, bem como efetuar a sua capitalização, valor este que importa em Cr\$ 6.014.359,00 constante do Balanço Geral já aprovado. Sendo assim a assembléia geral, após discutir o assunto, decidiu por unanimidade aprovar o valor da correção da expressão monetária do capital social, bem como efetuar a sua capitalização, emitindo-se ações novas que serão atribuídas aos acionistas na proporção das ações que possuem. Em decorrência a assembléia decidiu por unanimidade aprovar a alteração do artigo 4º dos Estatutos Sociais passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 31.014.359,00 (trinta e um milhões, quatorze mil, trezentos e cinquenta e nove cruzeiros), dividido em 31.014.359 (trinta e um milhões, quatorze mil, trezentos e cinquenta e nove) de ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, todas nominativas, sendo 10.744.726 (dez milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e seis) de ações ordinárias; 3.169.930 (três milhões, cento e sessenta e nove mil, novecentos e trinta) ações preferenciais da Classe "A" e 17.099.703 (dezesete milhões, noventa e nove mil, setecentos e três) ações preferenciais da Classe "B". A seguir e por iniciativa da própria assembléia foram ratificados os atos praticados durante a gestão da Diretoria e do Conselho de Administração no decorrer do exercício social de 1979. Em todas as votações abstiveram-se os legalmente impedidos. Atendendo ao item 6 da ordem do dia o sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso para tratar de outros assuntos de interesse social. Não havendo quem se manifestasse declarou suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta

ata, datilografada a meu ditado e copiada no livro próprio. Reaberta a sessão foi por mim secretário lida a presente ata que sendo unanimemente aprovada vai assinada por todos os presentes. Belém, 09 de maio de 1980. (aa) Estevam Júlio Varga - Presidente, Emmanoel Milton Varga - Secretário, p. Varga S/A Participações Emmanoel Milton Varga, Leonardo Furlan, Wilda Laudissi Furlan, Emmanoel Milton Varga, Emilia Menconi Varga, Estevam Júlio Varga, Marfiza Lazzari Varga.

Esta é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio da empresa.

Belém, 09 de maio de 1980

Estevam Júlio Varga

Presidente

CPF 015785538-49

Emmanoel Milton Varga

Secretário

CPF 015785458-20

Junta Comercial do Pará "JUCEPA" - Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do art. 79 do Dec. Federal nº 57.651 de 19.01.1966 Belém, 20 de 10 de 1980 - Alfredo F. Coelho - Secretário - Adalberto A. Nunes - Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 20.10.80 foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1421-80 a 1ª da presente ata de Marruá S/A Agropecuária - Belém 20/10/80. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral. Adalberto Acatauassu Nunes - Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 8.184 - Reg. nº 7.139 - Dia: 05.12.80)

COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGRO-PECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGRO-PECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

CGC/MF - Nº 05.141.981/0001-00

Realizada na forma, data, local e condições a seguir indicados:

Data: 24 de novembro de 1980, às 9:00 horas;

Local: Sede social da Companhia em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará;

Convocação: feita por edital de convocação no Diário Oficial do Estado do Pará e publicado nos dias 17, 18 e 19 de novembro de 1980, e no Jornal "O Estado do Pará", nos dias 15, 16 e 18 de novembro de 1980;

Presença: Os acionistas que representam a maioria do capital social com direito a voto;

Mesa Diretora: Presidente: Bernhard Eland
Secretário: Jacy de Souza Mendonça;

Ordem do Dia: a. aumento do capital no valor de Cr\$-33.613.862,00 (trinta e três milhões, seiscentos e treze mil, oitocentos e sessenta e dois cruzeiros) sendo Cr\$-22.409.241,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e nove mil, duzentos e quarenta e um cruzeiros) em ações preferenciais "B" e Cr\$-11.204.621,00 (onze milhões, duzentos e quatro mil, seiscentos e vinte e um cruzeiros) em ações ordinárias (doc. 1);

b. alteração do Estatuto Social em decorrência do aumento;

c. outros assuntos de interesse da sociedade;

Deliberações: A Assembléia decidiu:

1. aumentar o capital da sociedade no valor de Cr\$ 33.613.862,00 (trinta e três milhões, seiscentos e treze mil, oitocentos e sessenta e dois cruzeiros) mediante emissão de 11.204.621 (onze milhões duzentos e quatro mil, seiscentas e vinte e uma) ações ordinárias e 22.409.241 (vinte e dois milhões, quatrocentos e nove mil, duzentas e quarenta e uma) ações preferenciais classe "B", sendo que a totalidade destas preferenciais classe "B" se destina a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização, ser efetivada

recursos do citado Fundo, tendo em vista a renúncia do direito de subscrição dos demais acionistas. Referida subscrição foi autorizada por carta da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia nº OF-GS-04039, de 13.11.80, conforme disposição do Decreto-Lei 1376, de 12.12.74. Os acionistas renunciaram ao direito de subscrição das ações ordinárias para que fossem elas subscritas e integralizadas no ato pela acionista VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A., conforme boletim de subscrição anexo. O Sr. Presidente suspendeu a assembléia pelo tempo necessário à coleta da assinatura, no boletim de subscrição, do respectivo representante legal do Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo ela reiniciar, após a assinatura deste documento, ficando em princípio, estabelecida a data de 28 p.f. para continuação dos trabalhos.

Quorum das Deliberações: todas as deliberações referidas nestes itens foram tomadas por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos.

Documentos Arquivados na Companhia: o documento mencionado no item a. da ordem do dia, foi numerado sob doc. 01, autenticado pela mesa e arquivado na companhia, conforme exigência do artigo 130, § 1º "a", da Lei 6.404, de 15.12.76.

Nada mais havendo a tratar foi a sessão suspensa para a lavratura da ata, seguindo-se depois, sua leitura e assinatura dos acionistas.

Santana do Araguaia, 24 de novembro de 1980.

BERNHARD ELAND
Presidente da Mesa

JACY DE SOUZA MENDONÇA
Secretário da Mesa

Os Acionistas:

1. VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A.
2. FINANCIADORA VOLKSWAGEN S/A.
3. DISTRIVOLKS S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.
4. TRANS-TRADING BRASIL EXPORTADORA S/A.
5. MONTEIRO ARANHA S/A
6. TRANSALME SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO LTDA.
7. CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.

A presente confere com o original.

JACY DE SOUZA MENDONÇA
Secretário da Mesa

2º TABELIONATO DE NOTAS
Reconheço a firma supra de Jacy de Souza Mendonça.

S. B. do Campo, 21 de novembro de 1980.
Em testemunho C.F.D. da verdade.
CARLOS FERREIRA DAMIÃO
Tabelião

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 02.12.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1593-80, a 1ª via da presente Ata de Cia Vale do Rio Cristalino Agro-Pecuária Comércio e Ind.

Belém, 02 de dezembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGRO-PECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA

CGC/MF - Nº 05.141.981/0001-00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 11.204.621 (onze milhões, duzentos e quatro mil, seiscentas e vinte e uma) ações ordinárias no valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-11.204.621,00 (onze milhões, duzentos e quatro mil, seiscentas e vinte e um cruzeiros), subscritas pela VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A, cuja emissão foi deliberada em reunião de Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 24 de novembro de 1980.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERC.	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO - CR\$
VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. CGC - 59.106.013/0001-92	Via Anchieta Km-23,5, São Bernardo do Campo - SP	1980	11.204.621	11.204.621,00

Santana do Araguaia, 24 de novembro de 1980.

Subscriber:

VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A

COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGRO-PECUÁRIA
COMÉRCIO E INDÚSTRIA

BERNHARD ELAND
Diretor de Vendas
DIETER WEERT BOKELMANN
Diretor de Controle de Qualidade

ADMON GANEM
Diretor Comercial - CPF. 002.692.807/82
ADOLF WILFRID SCHAEFFER
Procurador - CPF. 069.706.568/53
UILSON GILBERTO STANGARLIN
Contador - CRC/SP 50.900 "S" PA - CPF. 024.921.308/78

A presente confere com o original.

JACY DE SOUZA MENDONÇA
Secretário da Mesa

2º TABELIONATO DE NOTAS

Reconheço a firma supra de Jacy de Souza Mendonça.
S. B. do Campo, 21 de novembro de 1980.

Em testemunho C.F.D. da verdade.

CARLOS FERREIRA DAMIÃO
Tabelião

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 02.12.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1593-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Cia. Vale do Rio Cristalino Agro-Pecuária Com. e Ind.
Belém, 02 de dezembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGRO- PECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA

CGC/MF - Nº 05.141.981/0001-00

ATA DA ASSEMBLÉIA EM CONTINUAÇÃO A
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 24
DE NOVEMBRO DE 1980.

Realizada na forma, data, local e condições a
seguir indicados:

Data: 28 de novembro de 1980, às 9:00 horas;

Local: Sede social da Companhia em Barreira do
Campo, Município de Santana do Araguaia, Estado do
Pará;

Convocação: Feita pelo Sr. Presidente da mesa, na
data de abertura desta assembléia em 24 de novembro de
1980;

Mesa Diretora: Presidente: Bernhard Eland

Secretário: Jacy de Souza Mendonça;

Ordem do Dia: a. homologação da subscrição de
ações feitas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia -
FINAM;

b. alteração do artigo 6º do Estatuto Social;
Deliberações: a Assembléia decidiu:

I. homologar a subscrição de ações preferenciais
classe "B", no total de 22.409.241 (vinte e dois milhões,
quatrocentos e nove mil, duzentas e quarenta e uma),
conforme Boletim de Subscrição anexo;

II. alterar, em consequência, o art. 6º do Estatuto
Social que passará a ter a seguinte redação, permane-
cendo inalterados os seus parágrafos:

Artigo 6º:

O Capital da sociedade é de Cr\$-759.425.476,00
(setecentos e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e
vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros),
dividido em 263.938.842 (duzentos e sessenta e três
milhões, novecentos e trinta e oito mil, oitocentas e qua-
renta e duas) ações ordinárias, 85.272.150 (oitenta e cinco
milhões, duzentas e setenta e dois mil, cento e cinquenta)
ações preferenciais "A", e 410.214.484 (quatrocentos e
dez milhões, duzentas e quatorze mil, quatrocentas e
oitenta e quatro) ações preferenciais "B", todas nominati-
vas, de valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada
uma.

Quorum das Deliberações: todas as deliberações
referidas nestes itens foram tomadas por unanimidade,
abstendo-se de votar os impedidos.

Nada mais havendo a tratar foi a sessão suspensa
para a lavratura da ata, seguindo-se depois, a sua leitura
e assinatura dos acionistas.

Santana do Araguaia, 28 de novembro de 1980.

BERNHARD ELAND
Presidente da Mesa

JACY DE SOUZA MENDONÇA
Secretário da Mesa

Os Acionistas:

1. VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
2. FINANCIADORA VOLKSWAGEN S.A.
3. DISTRIVOLKS S.A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS
4. TRANS-TRADING BRASIL EXPORTADORA S.A.
5. MONTEIRO ARANHA S.A.
6. TRANSALME SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES,
ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO LTDA.
7. CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.

A presente confere com o original.

JACY DE SOUZA MENDONÇA
Secretário da Mesa

2º TABELIONATO DE NOTAS

Reconheço a firma supra de Jacy de Souza
Mendonça.

S. B. do Campo, 21 de novembro de 1980.

Em testemunho E.N.M. da verdade.

EVANIRA NOGUEIRA DE MELO
Escrevente Autorizada

COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGRO-PECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA

CGC/MF - Nº 05.141.981/0001-00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS "B"

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 22.409.241 (vinte e dois milhões, quatrocentos e nove mil, duzentas e quarenta e uma) ações preferenciais, classe "B", no valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-22.409.241,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e nove mil, duzentas e quarenta e um cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada em Reunião de Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 24 de novembro de 1980.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERC.	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBS- CRITO - CR\$
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM - C.G.C. - 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 Belém-Pará	1980	22.409.241	22.409.241,00

Belém, (PA), 26 de novembro de 1980.
SUBSCRITOR:

GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro
LUIS E. P. LOBÃO
Coordenador

COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGRO-PECUÁRIA
COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADMON GANEM
Diretor Comercial - CPF. - 002.692.807/82
ADOLF WILFRID SCHAEFFER
Procurador - CPF. 069.706.568/53
UILSON GILBERTO STANGARLIN
Contador - CRC-SP-50.090 "S" PA
CPF. 024.921.308/78

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 02.12.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1593-80, a 1ª via da presente Ata de Cia Vale do Rio Cristalino Agro-Pecuária Com. e Ind.
Belém, 02 de dezembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 8179. Reg. nº 7112 - Dia: 05.12.80)

AGROPECUÁRIA TRATEX S.A.

INSCRIÇÃO NO CADASTRO DOS
CONTRIBUÍNTES 16.691.537/0001-85

Capital Autorizado: Cr\$ 160.782.137,00
Capital Subscrito: Cr\$ 113.472.251,00
Capital Integralizado: Cr\$ 113.472.251,00
Capital a Subscriver: Cr\$ 47.309.886,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, realizada em 19-11-80, a fim de deliberar sobre a emissão de 2.000.000 (Dois milhões) de ações Ordinárias Nominativas, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 19 dias do mês de novembro de mil, novecentos e oitenta às 10:00 (Dez horas), reuniram-se em sua sede social, à Travessa D. Pedro I, 1064, nesta Capital, os Membros do Conselho de Administração da "AGROPECUÁRIA TRATEX S.A.", presente os Senhores: SÉRGIO MOREIRA DA COSTA - Presidente do Conselho; MARCELO GOMES SABINO - 1º Vice-Presidente do Conselho e FLÁVIO CORREA RABELLO - 2º Vice-Presidente do Conselho, sob a presidência do primeiro acima qualificado. Após declarar iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente salientou que a reunião tinha por finalidade, deliberar sobre a emissão de ações ordinárias nominativas, dentro dos limites do capital autorizado da sociedade. No uso das atribuições previstas no Art. 5º do Estatuto Social, o Conselho de Administração pretende emitir dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade, 2.000.000 (Dois milhões) de

ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros). Esta emissão destina-se à subscrição e integralização por parte da acionista TRATEX INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A., representada legalmente pelos seus Diretores: SABINO CORREA RABELLO - Presidente e AJAX CORREA RABELLO - Vice-Presidente, que subscreve e integraliza no ato, em moeda corrente no país, 2.000.000 (Dois milhões) de ações Ordinárias Nominativas, no valor total de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros). Logo após, tendo em vista a aprovação dos atos pelos demais Membros do Conselho, disse o Sr. Presidente que tomaria todas as medidas necessárias à efetivação da subscrição e integralização das mencionadas ações, para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição o que mereceu a aprovação dos demais Membros do Conselho, presentes. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente informou que o Boletim de Subscrição foi assinado pela acionista subscritora, sendo o seu valor depositado em Banco, como disponibilidade da empresa. Em assim sendo, disse o Sr. Presidente que considerava cumpridas as formalidades de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos aos demais Membros do Conselho, presentes, os quais foram aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a reunião pelo tempo neces-

sário à lavratura da presente ata no livro de "ATAS DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO", sendo a mesma lida e aprovada pelos demais Membros presentes. Belém, 19 de novembro de 1.980. as.) SÉRGIO MOREIRA DA COSTA - Presidente do Conselho: MARCELO GOMES SABINO - 1º Vice-Presidente do Conselho: e FLÁVIO CORREA RABELLO - 2º Vice-Presidente do Conselho. Esta ata é cópia fiel do livro de "ATAS DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO", registrado na JUCEPA em 04-04-78.

SÉRGIO MOREIRA DA COSTA
Presidente
MARCELO GOMES SABINO
1º Vice-Presidente
FLÁVIO CORREA RABELLO
2º Vice-Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 01 de dezembro de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1580-80, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Tratex S.A.

Belém, 01 de dezembro de 1980

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

AGROPECUÁRIA TRATEX S.A.

CGC 16.691.537/0001 - 85

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$-160.782.137,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	Cr\$-113.472.251,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA	Cr\$- 2.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$- 45.309.886,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 2.000.000 (dois milhões) de ações Ordinárias Nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), subscritos com recursos próprios, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade, deliberado em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 19.11.80.

Nome	Endereço	C.G.C.	N. de Ações	Valor Total (Cr\$)
Tratex Invest. e Partic. S/A	Av. Guaicui, 43 - BH-MG	20.277.554/ 0001-48	2.000.000	2.000.000,00

Belém, 19 de novembro de 1980.

TRATEX INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A

SABINO CORRÊA RABELLO

Presidente

TRATEX INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

AJAX CORRÊA RABELLO

Vice Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ JUCEPA

Certifico, que por decisão da Primeira Turma, reunida em 01.12.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1586-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agropecuária Tratex S/A.

Belém, 01 de dezembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 8.181 - Reg. nº 7.122 - Dia: 05.12.80)

AGROPECUÁRIA TRATEX S.A.

INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DOS
CONTRIBUÍNTES 16.691.537/0001-85

Capital Autorizado Cr\$ 160.782.137,00
Capital Integralizado Cr\$ 115.472.251,00
Capital Subscrito Cr\$ 115.472.251,00
Capital a Subscriver Cr\$ 45.309.886,00

Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 25.11.80, a fim de deliberar sobre a emissão de 4.000.000 (quatro milhões) de ações Preferenciais Nominativas, classe "B", dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 25 dias do mês de novembro de mil, novecentos e oitenta, às 10:00 (dez horas) em sua sede social, à Travessa D. Pedro I, 1064, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os Membros do Conselho de Administração da "Agropecuária Tratex S.A.", presentes os senhores: Sérgio Moreira da Costa - Presidente; Marcelo Gomes Sabino - 1º Vice-Presidente e Flávio Corrêa Rabello - 2º Vice-Presidente, sob a presidência do primeiro acima

qualificado. Após declarar iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, classe "B", dentro dos limites do capital autorizado da sociedade. Dando continuidade aos trabalhos e no uso das atribuições previstas no Art. 5º do Estatuto Social, o Conselho de Administração pretende emitir dentro dos limites do capital autorizado da sociedade, 4.000.000 (quatro milhões) de ações preferenciais nominativas, classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros). Esta emissão destina-se à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia, operada pelo Banco da Amazônia S.A., devendo tal integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstas nas disposições do Dec. Lei 1.376/74 e de conformidade com autorização do citado Fundo, através do Ofício nº GS-04047 de 13.11.80, cujas cópias são anexadas à presente ata. Portanto, a subscrição destas ações, será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Para maior esclarecimento, o Conselho de Administração, transcreve abaixo, a posição do capital autorizado da sociedade, visto sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado" antes do aporte dos recursos do FINAM.

Ações (Nat.)	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordinárias	75.226.692,00	57.951.784,00	57.951.784,00	57.951.784
Classe "A"	204.291,00	204.291,00	204.291,00	204.291
Classe "B"	85.351.154,00	57.316.176,00	57.316.176,00	57.316.176
TOTAIS....	160.782.137,00	115.472.251,00	115.472.251,00	115.472.251

Dando prosseguimento aos trabalhos o Sr. Presidente solicitou aos demais Membros a aprovação dos atos o que foram aprovados por unanimidade quer por atender aos objetivos sociais, quer por atender às formalidades legais e estatutárias. Em seguida, disse o Sr. Presidente que tomaria todas providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do FINAM. Para tanto propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A., entidade operadora do FINAM, com sede nesta Capital, o que mereceu a aprovação por parte dos demais Membros presentes. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente informou que o Banco da Amazônia S.A., assinou o Boletim de Subscrição referente às ações aprovadas nesta reunião, integralizando o seu valor através de depósito no valor total, em conta "vinculada", na Agência de Belém-PA., conforme solicitação desta empresa. Em assim sendo, disse o Sr. Presidente que considerava cumpridas as formalidades de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos aos demais Membros presentes, o que o fizeram por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os

Membros presentes, sendo extraídas cópias datilografadas e autenticadas por todos Membros. Belém, 25 de novembro de 1.980. A presente ata é cópia fiel do livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração", registrado na JUCEPA em 04 de abril de 1.978. As.)

SÉRGIO MOREIRA DA COSTA
Presidente

MARCELO GOMES SABINO
1º Vice-Presidente

FLÁVIO CORREA RABELLO
2º Vice-Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 01/12/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1585/80, a 1ª via da presente Ata de Agropec. Tratex S/A.

Belém, 02 de dezembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará

AGROPECUÁRIA TRATEX S. A.

C.G.C. 16.691.537/0001 - 85

CAPITAL AUTORIZADO.....	Cr\$-160.782.137,00
CAPITAL INTEGRALIZADO.....	Cr\$-115.472.251,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA.....	Cr\$- 4.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER.....	Cr\$- 41.309.886,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 4.000.000 (quatro milhões) de Ações Preferenciais Nominativas, Classe "B", do valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$- 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S. A. na forma do Decreto Lei n. 1.376/74, cuja emissão dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 25 de novembro de 1980.

Subscritor	Endereço	N. de Ações	Exercício	Valor Total (Cr\$)
Fundo de Investimentos da Amazônia FINAM - CGC 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 Belém - Pará	4.000.000	1980	4.000.000,00

Belém, 25 de novembro de 1980

SUBSCRITOR
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM,
operado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA.
GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro
LUIS E. P. LOBÃO
Coordenador

DIRETORIA
SABINO CORRÊA RABELLO
Presidente
CPF 011.560.557-68
SÉRGIO MOREIRA DA COSTA
Diretor
CPF 091.999.006-10

CARLOS ROBERTO DA COSTA CUNHA
Téc. Cont. CRCMG—S—PA n. 21788
CPF 051.203.816-34

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico, que por decisão da Primeira Turma, reunida em 01.12.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1585-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agropec. Tratex S/A.
Belém, 01 de dezembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 8181 - Reg. n. 7123 - Dia 05.12.80)

CIAPESC - COMPANHIA
AMAZÔNICA DE PESCA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da
CIAPESC - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA
para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 15 de dezembro de 1980, às 09:00

(nove) horas, na sede social, sita à Rodovia Arthur Bernardes, Km. 15 (Distrito de Icoaraci), nesta cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado e de outras reservas, com a consequente distribuição de bonificações, conforme deliberação da A.G.O./A.G.E. de 30/04/80;

b) Outros assuntos de interesse social.
Belém-Pa., 05 de dezembro de 1980.

Ass.) OTÁVIO MENDONÇA
Presidente do Conselho de Administração
(T. n.º 8176 - Reg. n.º 7117 - Dias: 05, 08 e 10.12.80)

COMPANHIA DE
HABITAÇÃO DO ESTADO
DO PARÁ - COHAB-PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados pelo presente Edital os Senhores Acionistas da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PARÁ, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia

18 de dezembro de 1980, às 08:00 (oito) horas, em sua sede social, a Avenida 1ª de dezembro nº 4237, nesta cidade, a fim de deliberar sobre o seguinte:
— Alteração do § 1º do Art. 25 do Estatuto desta Companhia.

Belém, 04 de dezembro de 1980

A DIRETORIA
Eng.º NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA
Diretor Presidente

COHAB-PA
(Ext. Reg. n.º 7132 - Dia: 05/12/80)

MADEIRAS ACARÁ S. A.

CGC/MF N. 04.942.660/0001 - 42

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de novembro de hum mil novecentos e oitenta, às quinze horas em sua sede social, à Rodovia Arthur Bernardes, 8601, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária e em primeira convocação, os Senhores Acionistas de Madeiras Acará S. A., representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas no Livro de Presença. Assumiu a presidência dos trabalhos o senhor Neuto Sangalli, que convidou a mim, Eloy Valentim Sangalli, para servir de secretário. Assim constituída a mesa, o Senhor Presidente solicitou que fosse procedida a leitura do Edital de Convocação, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado nos dias três, quatro e cinco de novembro de 1980, redigido nos seguintes termos: MADEIRAS ACARÁ S. A. — CGC/MF n. 04.942.660/0001 - 42 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam convocados os Senhores Acionistas de Madeiras Acará S. A. para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 17 de novembro de 1980, às 15:00 horas em sua sede social, à Rodovia Arthur Bernardes, 8601, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Aumento do Capital Social, com a incorporação de Reservas específicas e Lucros Acumulados; b) Eleição da nova Diretoria para o triênio de 1981/1983 e fixação de seus honorários; c) O que ocorrer. Belém, 31 de outubro de 1980. Neuto Sangalli - Diretor Presidente. A seguir o senhor Presidente determinou que fosse procedida a leitura da Proposta da Diretoria para aumento do Capital Social, devidamente aprovada pelos Senhores membros efetivos do Conselho Fiscal, do teor seguinte: Senhores Acionistas. Esta Diretoria, visando as necessidades inerentes à expansão industrial desta Sociedade, vem propor a Vossas Senhorias o aumento do Capital Social, atualmente de Cr\$-66.443.000,00 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e três mil cruzeiros) para Cr\$-128.327.000,00 (cento e vinte e oito milhões, trezentos e vinte e sete mil cruzeiros). O aumento ora proposto, da ordem de Cr\$-61.884.000,00 (sessenta e hum milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil cruzeiros), deverá ser efetivado da seguinte forma: a quantia de Cr\$-34.950.000,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros) destacada da Conta "CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL"; a quantia de Cr\$-600,00 (seiscentos cruzeiros) destacada da Conta "CORREÇÕES MONETÁRIAS"; a quantia de Cr\$-1.788.000,00 (hum milhão, setecentos e oitenta e oito mil cruzeiros) destacada da Conta "RESERVA LEGAL"; a quantia de Cr\$-1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) destacada da Conta "RESERVAS ESTATUTÁRIAS"; a quantia de Cr\$-4.608.500,00 (quatro milhões, seiscentos e oito mil e quinhentos cruzeiros) destacada da Conta "RESERVA PARA AUMENTO DE CAPITAL — DEC. LEI N. 1.564/77" e finalmente a quantia de Cr\$-20.535.700,00 (vinte milhões, quinhentos e trinta e cinco mil e setecentos cruzeiros) destacada da Conta "LUCROS ACUMULADOS". Belém, 21 de outubro de 1980. a) Neuto

Sangalli, Diretor Presidente; Eloy Valentim Sangalli, Diretor Comercial e Luiz Carlos Sangalli pp. Eloy Valentim Sangalli, Diretor Comercial. Em seguida foi procedida a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, redigido nos seguintes termos: Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de Madeiras Acará S. A., reunidos em sua sede social, à Rodovia Arthur Bernardes, 8601, nesta cidade, tendo examinado a Proposta da Diretoria para aumento do Capital Social e se inteirado das razões que a justificaram, são de parecer favorável e recomendam a sua aprovação pela Assembléia Geral. Belém, 28 de outubro de 1980. a) Milton Modesto Figueiredo, Vivaldo Hitoshi Harada e Issao Sawada. Seguindo os trabalhos, o senhor Presidente declarou que a Assembléia iria passar a discutir sobre a pauta de que trata o item "a" do Edital de Convocação. Isto posto, os Senhores Acionistas se manifestaram sobre o assunto em discussão, todos declarando que nada tinham a opor quanto a proposta apresentada pela Diretoria, que foi aprovada por unanimidade. Assim discutido e aprovado o aumento do Capital Social, o Senhor Presidente propôs que fosse dada nova redação ao "Caput" da Cláusula 2 subitem 2.1 dos Estatutos Sociais, nos seguintes termos: CLÁUSULA 2 - DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS. 2.1 - O Capital Social é de Cr\$-128.327.000,00 (cento e vinte e oito milhões, trezentos e vinte e sete mil cruzeiros) dividido em 128.327.000 (cento e vinte e oito milhões, trezentos e vinte e sete mil) Ações Ordinárias Nominativas do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, cuja redação foi aprovada por unanimidade. Com a distribuição das 61.884.000 (sessenta e uma, digo, sessenta e hum milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil) Ações bonificadas pela incorporação de Reservas específicas e Lucros Acumulados já declinados acima, conforme Boletim de Distribuição que faz parte integrante desta Ata, a posição acionária da Sociedade passou a seguinte: COMPANHIA SANGALLI INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA é detentora de 27.457.435 Ações Ordinárias, totalizando a quantia de Cr\$-27.457.435,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros); SANGALLI, BUSA S/A. INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA é detentora de 17.800.511 Ações Ordinárias, totalizando a quantia de Cr\$-17.800.511,00 (dezessete milhões, oitocentos mil e quinhentos e onze cruzeiros); NEUTO SANGALLI é detentor de 12.672.498 Ações Ordinárias, totalizando a quantia de Cr\$-12.672.498,00 (doze milhões, seiscentos e dois mil, quatrocentos e noventa e oito cruzeiros); HÉLIO JOSÉ SANGALLI é detentor de 12.672.498 Ações, totalizando a quantia de Cr\$-12.672.498,00 (doze milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito cruzeiros); ELOY VALENTIM SANGALLI é detentor de 12.672.498 Ações Ordinárias, totalizando a quantia de Cr\$-12.672.498,00 (doze milhões, seiscentos e dois mil e quatrocentos e noventa e oito cruzeiros); ESPÓLIO DE LEONEL SANGALLI é detentor de 12.672.498 Ações Ordinárias, totalizando a quantia de Cr\$-12.672.498,00 (doze milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito cruzeiros); DARCY SARTORI é detentor de 12.672.498 Ações Ordinárias, totalizando a quantia de Cr\$-12.672.498,00 (doze milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito cruzeiros).

GUERINO SANGALLI é detentor de 5.067.799 Ações Ordinárias, totalizando a quantia de Cr\$-5.067.799,00 (cinco milhões, sessenta e sete mil, setecentos e noventa e nove cruzeiros); HENRIQUE SANGALLI é detentor de 3.523.039 Ações Ordinárias, totalizando a quantia de Cr\$-3.523.039,00 (três milhões, quinhentos e vinte e três mil e trinta e nove cruzeiros); TELVI SANGALLI é detentor de 3.523.039 Ações Ordinárias, totalizando a quantia de Cr\$-3.523.039,00 (três milhões, quinhentos e vinte e três mil e trinta e nove cruzeiros); LUIZ CARLOS SANGALLI é detentor de 3.374.511 Ações Ordinárias, totalizando a quantia de Cr\$-3.374.511,00 (três milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e onze cruzeiros); GERMANO CLEMENTE RIZZI é detentor de 2.530.896 Ações Ordinárias, totalizando a quantia de Cr\$-2.530.896,00 (dois milhões, quinhentos e trinta mil, oitocentos e noventa e seis cruzeiros) e ISRAEL JORGE LENUZZA DOMINGUES é detentor de 1.687.280 Ações Ordinárias, totalizando a quantia de Cr\$-1.687.280,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil duzentos e oitenta cruzeiros). Dando sequência aos trabalhos, o senhor Presidente declarou que a Assembléia iria tratar sobre a pauta do item "b" do mesmo Edital, propondo a eleição da nova Diretoria para o triênio de 1981/1983, bem como a fixação dos honorários. Posto o assunto em discussão e votação, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, foi procedida a contagem de votos, tendo sido proclamado o seguinte resultado: Por unanimidade e para Diretor - Presidente, foi reeleito o Acionista senhor NEUTO SANGALLI; para Diretor Comercial foi igualmente reeleito o Acionista senhor ELOY VALENTIM SANGALLI e para compor a diretoria, foi eleito por unanimidade para Diretor Comercial, o Acionista senhor GERMANO CLEMENTE RIZZI, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade n. 103.810, expedida pela SEGUP—PA. e CIC n. 076.798.660-15, residente a Rua Rosa Passos, 1032 na cidade de Santarém, Estado do Pará. Continuando os trabalhos, o Senhor Presidente propôs a fixação dos honorários em Cr\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros) mensal para cada Diretor e a vigorar desde o dia 1º (primeiro) do mês de novembro de 1980, cujo assunto foi posto em discussão e devidamente aprovado por unanimidade e sem qualquer restrição. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos Senhores Acionistas e como não houvesse qualquer manifestação, os trabalhos foram dados como encerrados, sendo suspensa a Assembléia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada por todos os

presentes. Belém, 17 de novembro de 1980. a) Companhia Sangalli Indústria e Agropecuária, pp. Neuto Sangalli - Sangalli, Busa S/A., Indústria e Agropecuária, pp. Eloy Valentim Sangalli - Neuto Sangalli - Eloy Valentim Sangalli - Hélio José Sangalli, pp. Eloy Valentim Sangalli - Espólio de Leonel Sangalli, pp. Eloy Valentim Sangalli - Darcy Sartori, pp. Neuto Sangalli - Guerino Sangalli, pp. Eloy Valentim Sangalli - Luiz Carlos Sangalli, pp. Eloy Valentim Sangalli - Henrique Sangalli, pp. Eloy Valentim Sangalli - Telvi Sangalli, pp. Eloy Valentim Sangalli - Germano Clemente Rizzi, pp. Neuto Sangalli e Israel Jorge Lenuzza Domingues, pp. Neuto Sangalli. Declaramos que a presente Ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio da Sociedade, e que as assinaturas ali apostas são verdadeiras e o foram em nossa presença.

Belém (PA), 17 de novembro de 1980.

NEUTO SANGALLI

Presidente

CIC 005.852.200 - 00

ELOY VALENTIM SANGALLI

Secretário

CIC 137.278.429-20

SALATIEL PAES LÔBO

Téc. em Contabilidade

C.R.C. — PA. 0966

C.P.F. 000256822

CARTÓRIO QUEIRÓZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas 02 (duas).

Em sinal W. R., da verdade.

Belém, 21 de novembro de 1980.

WOLTER ROBILOTTA

Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 25.11.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1568-80, a 1ª via da presente Ata de Madeiras Acará S/A.

Belém, 25 de novembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO

Presidente em exercício

JUCEPA

MADEIRAS ACARÁ S.A.

CGC/MF Nº 04.942.660/0001-42

Boletim de distribuição de 61.884.000 (Sessenta e um milhões, oitocentas e oitenta e quatro mil) ações ordinárias nominativas do valor de Cr\$-1,00 (Hum cruzeiro) pela incorporação de reservas específicas e lucros acumulados, totalizando a quantia de Cr\$-61.884.000,00 (Sessenta e um milhões, oitocentas e oitenta e quatro mil cruzeiros) distribuído proporcionalmente ao número de ações que cada acionista possui na sociedade, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária do aumento do Capital Social, realizada no dia 17 de novembro de 1980.

Nº DE ORDEM	NOME DO ACIONISTA	ASSINATURA	ENDEREÇO/CIDADE/ESTADO	Nº DE AÇÕES	VALOR EM Cr\$
01	COMPANHIA SANGALLI INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA CGC/MF 79853321/0001-99	Neuto Sangalli pp. Neuto Sangalli	Fazenda Perseverança Campo Erê - SC.	13.240.985	13.240.985,00

02	SANGALLI, BUSA S/A. INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA CGC/MF 89306872/0001-96	<i>Eloy Valentim Sangalli</i> pp. Eloy Valentim Sangalli	Linha Jacaré - Encantado - RS	8.584.061	8.584.061,00
03	NEUTO SANGALLI CIC 005852200-00	<i>Neuto Sangalli</i> Neuto Sangalli	Av. Conselheiro Furtado, 3789 Belém - Pará.	6.111.145	6.111.145,00
04	ELOY VALENTIM SANGALLI CIC 137278429-20	<i>Eloy Valentim Sangalli</i> Eloy Valentim Sangalli	Av. Serzedelo Correia, 594, ap. 501 - Belém - PA.	6.111.145	6.111.145,00
05	HÉLIO JOSÉ SANGALLI CIC 073917730-34	<i>Eloy Valentim Sangalli</i> pp. Eloy Valentim Sangalli	Av. do Forte, 1301 Porto Alegre - RS.	6.111.145	6.111.145,00
06	ESPÓLIO DE LEONEL SANGALLI CIC 125745380-72	<i>Eloy Valentim Sangalli</i> pp. Eloy Valentim Sangalli	Rua Barão do Rio Branco, 228	6.111.145	6.111.145,00
07	DARCY SARTORI CIC 126188969-04	<i>Neuto Sangalli</i> pp. <i>Neuto Sangalli</i>	Rua Pedro Ramires de Melo, 474 - Pato Branco - PR.	6.111.145	6.111.145,00
08	GUERINO SANGALLI CIC 073917810-53	<i>Eloy Valentim Sangalli</i> pp. Eloy Valentim Sangalli	Rua Rafael Bertozzi, 1557 Encantado - RS.	2.443.879	2.443.879,00
09	HENRIQUE SANGALLI CIC 049478940-91	<i>Eloy Valentim Sangalli</i> pp. Eloy Valentim Sangalli	Linha Jacaré - Encantado - RS	1.698.939	1.698.939,00
10	TELVI SANGALLI CIC 137278269-91	<i>Eloy Valentim Sangalli</i> pp. Eloy Valentim Sangalli	Av. Getúlio Vargas, s/nº Campo Erê - SC.	1.698.939	1.698.939,00
11	LUIZ CARLOS SANGALLI CIC 130154000-53	<i>Eloy Valentim Sangalli</i> pp. Eloy Valentim Sangalli	Linha Jacaré - Encantado - RS.	1.627.313	1.627.313,00
12	GERMANO CLEMENTE RIZZI CIC 076798660-15	<i>Neuto Sangalli</i> pp. Neuto Sangalli	Rua Rosa Passos, 1032 Santarém - PA.	1.220.491	1.220.491,00
13	ISRAEL JORGE LENUZZA DOMIN- GUES CIC 154527860-15	<i>Neuto Sangalli</i> pp. Neuto Sangalli	Resende - RJ.	813.668	813.668,00
				<u>61.884.000</u>	<u>61.884.000,00</u>

Belém, 17 de novembro de 1980.

NEUTO SANGALLI
Presidente

ELOY VALENTIM SANGALLI
Secretário

SALATIEL PAES LÔBO

Téc. em Contabilidade

C.R.C. - Pa 0966 - C.P.F. 000256822

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — 3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 2 (duas) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal J.D.L. da verdade.

Belém, 21 de novembro de 1980.

JOÃO DIAS LOPES

Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 25.11.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1.568-80, a 1ª via do presente Boletim de Distribuição de Madeiras Acará S.A.

Belém, 25 de novembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário-Geral da JUCEPA

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO

Presidente em exercício, da JUCEPA

(T. nº 8.179. Reg. nº 7.114. Dia: 05.12.80)

**CENTRAIS ELÉTRICAS
DO PARÁ S.A.
— CELPA —**

C.G.C. nº 04895728/0001-80

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

— EDITAL DE CONVOCAÇÃO —

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 15 de dezembro de 1980, às 16:00 horas, na sede da Sociedade, à Av. Governador José Malcher nº 1670, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre os assuntos constantes dos itens abaixo:

I — Aumento do Capital Social de Cr\$ 4.356.504.590,00 para Cr\$ 4.898.239.845,00 mediante:

a) recursos provenientes da subscrição de ações;

b) recursos restutíveis em novas ações.

II — Proposta para alteração e consolidação do art. 5º do Estatuto Social, em consequência do aumento do Capital Social.

III — Aprovação do valor final de venda para a ELETRONORTE do Parque Gerador de Belém, com base no levantamento físico-contábil, efetivado em 31.12.79, pela Comissão designada pela Portaria nº 091/80 da CELPA.

IV — O que ocorrer.

Belém, 05 de dezembro de 1980.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Ext. Reg. nº 7118 — Dia: 05/12/80)

SINDICATO DOS CONFERENTES E CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Travessa Piedade, nº 295
Belém - Pará

RESUMO DO ORÇAMENTO PARA 1980 COM CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTO NO EXERCÍCIO

	ORÇAMENTO		CRÉDITO		TOTAL
1. RECEITA					
11. Renda Tributária	Cr\$ 6.000,00	+	14.000,00	=	20.000,00
12. Renda Social	Cr\$ 2.304.000,00	+	5.246.000,00	=	7.550.000,00
14. Renda Extraordinária	Cr\$ 40.000,00	+	90.000,00	=	130.000,00
Total da Receita	Cr\$ 2.350.000,00	+	5.350.000,00	=	7.700.000,00
2. DESPESA					
21. Administração Geral	Cr\$ 1.326.600,00	+	2.445.500,00	=	3.772.100,00
22. Contr. Regulamentares	Cr\$ 2.400,00	+	43.500,00	=	45.900,00
23. Assistência Social	Cr\$ 769.000,00	+	825.000,00	=	1.594.000,00
24. Outros Serv. Sociais	Cr\$ 33.600,00	+	151.400,00	=	185.000,00
25. Assistência Técnica	Cr\$ 30.000,00	+	40.000,00	=	70.000,00
26. Desp. Extraordinárias	Cr\$ 13.000,00	+	20.000,00	=	33.000,00
Total do Custeio	Cr\$ 2.174.600,00	+	3.525.400,00	=	5.700.000,00
31. Aplicação de Capital	Cr\$ 175.400,00	+	1.824.600,00	=	2.000.000,00
Total da Despesa	Cr\$ 2.350.000,00	+	5.350.000,00	=	7.700.000,00

Abertura de créditos adicionais autorizada em Assembléia Geral realizada no dia 1º de dezembro de 1980.

Belém, 05 de dezembro de 1980.

LUCÍDIO GOMES DA SILVA
Presidente

FRANCISCO BARROS DA SILVA
Tesoureiro

ADOLFO DO CARMO AZEVEDO
Téc. Cont. CRC/PA-3165
CPF-006026632-53

(T. nº 8.175. Reg. nº 7.115. Dia: 05.12.80)

FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta (1980) no salão do auditório do Tribunal de Justiça do Estado, sito no 4º andar do Palácio da Justiça, à Felipe Patroni, por ocasião da solenidade em homenagem ao Dia do Funcionário Público, presidida pela Exceletíssima Desembargadora Lydíia Dias Fernandes, Presidenta do Tribunal de Justiça e com a presença dos Exce-

lentíssimos Senhores Desembargadores, Dr. Procurador Geral do Estado, Presidente da Associação dos Magistrados Paraenses e da Associação dos Membros do Minitério Público, Juizes de Direito e Pretores da Capital e do Interior do Estado, Secretário e Subsecretário do Tribunal, Secretário do Ministério Público, serventuários e empregados de Justiça e demais pessoas presentes ao término das palavras pronunciadas pelo Dr. Luis Faria, Secretário do Tribunal, Sua Senhoria propôs fosse fundada, nesta data, a Associação dos Funcionários do Poder Judiciário, propondo, desde logo, para Presidente de Honra, a Excelentíssima Desembargadora Lydíia Dias Fernandes, proposição essa recebida e aprovada, por aclamação ficou resolvido, ainda, que a eleição para a mesa da Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal da Associação, será realizada em data a ser oportunamente marcada.

Salão do Auditório do Tribunal de Justiça do Estado, aos 28 do mês de outubro de 1980.

a) LUIS FARIA

(T. nº 8180, Reg. nº 7121 - Dia: 05/12/80)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA**

PORTARIA Nº 623 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1980

O Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o art. 98, do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, combinado com a alínea "g" do artigo 5º, da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo administrativo nº 00422/80 — ITERPA, em que figura como interessada Brumasa Madeiras S/A, tendo como objeto o pedido de Legitimação da Posse denominada "Laranjal", situada no município de Afuá, neste Estado;

CONSIDERANDO, finalmente, as disposições do artigo 29 e parágrafos da Lei nº 4.584/75, do art. 2º da Lei nº 4.835, de 03 de maio de 1979 e do art. 1º da Lei nº 4.884, de 11 de dezembro de 1979;

RESOLVE:

I. DESIGNAR a Firma Setentrional — Agrimensura e Topografia Ltda., devidamente credenciada junto a este Órgão, para proceder à demarcação da gleba denominada "Laranjal", situada no município de Afuá, neste Estado, objeto do Título de Posse, originariamente expedido em nome de Antonio Francisco Prado, em data de 24 de maio de 1892, registrado às fls. nº 25 verso a 26 e verso, do Livro nº 01, de Registro de Posse do Município de Afuá.

II. DETERMINAR que, por ocasião dos trabalhos de demarcação, sejam relacionadas todas as benfeitorias existentes na área, tanto da Empresa postulante como de terceiros, se houver.

III. RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se processe com estrita obediência ao disposto no Art. 2º da Lei nº 4.835/79, no que se refere ao limite máximo para legitimação ou seja, 3.000ha (três mil hectares), por posse registrada, respeitadas as ocupações efetivas de terceiros, porventura existentes na área e mantidas de boa fé por período superior a um (1) ano, na forma prevista pelo parágrafo 3º do Art. 29 da Lei nº 4.584/75, bem assim quaisquer outros direitos também de terceiros, amparados por Lei.

IV. RECOMENDAR ao Departamento Técnico desta Autarquia que, na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização, observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

V. RESSALVAR que a presente designação não gera quaisquer direitos para a parte interessada, além dos que lhe são assegurados pela legislação em vigor e que serão apreciados pelo Departamento Jurídico — DJ desta Autarquia, após a aprovação de demarcação ora autorizada, quando também será determinada a área legítima de cada posse registrada.

VI. RESSALVAR, igualmente, que as custas de demarcação, ora autorizada, correrão à conta exclusiva da parte interessada, a qual não terá direito a qualquer indenização ou compensação pelas despesas realizadas, na hipótese de não serem aprovados os trabalhos demarcatórios ou de indeferimento parcial ou total, legalmente fundamentado, do pedido de legitimação.

Publique-se e Cumpra-se.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 7126 — Dia: 05/12/80)

PORTARIA Nº 625, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1980

O Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, combinado com a alínea "g" do Art. 5º da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 00420/80—ITERPA, em que figura como interessado BRUMASA MADEIRAS, S.A., tendo como objeto o Processo de Legitimação de Posse denominada "JUPATY", situada no Município de Afuá, neste Estado;

CONSIDERANDO, finalmente, as disposições do Art. 29 e parágrafos da Lei nº 4.584/75, do Art. 2º da Lei nº 4.835, de 03 de maio de 1979, e do Art. 1º da Lei nº 4.884, de 11 de dezembro de 1979;

R E S O L V E :

I. DESIGNAR a firma SETENTRIONAL, AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA LTDA., devidamente credenciada junto a este Órgão, para proceder à demarcação da Gleba denominada "JUPATY", objeto do Título de Posse expedido em data de 04 de agosto de 1892, em nome de JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA, e registrado às folhas 75 a 76 e Verso, do Livro nº 01 de Registro de Posse do Município de Afuá.

II. DETERMINAR que, por ocasião dos trabalhos de demarcação, sejam relacionadas todas as benfeitorias existentes na área, tanto da Empresa postulante como de terceiros se houver.

III. RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se processe com estrita obediência ao disposto no Art. 2º da Lei nº 4.835/79, no que se refere ao limite máximo para legitimação, ou seja, 3.000 ha. (três mil hectares) por Posse Registrada, respeitadas as ocupações efetivas de terceiros, porventura existentes na área e mantidas de boa fé por período superior a um (01) ano, na forma prevista pelo § 3º do Art. 29 da Lei nº 4.584/75, bem assim quaisquer outros direitos também de terceiros, amparados por lei.

IV. RECOMENDAR ao Departamento Técnico — DT, desta Autarquia que, na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização, observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

V. RESSALVAR que a presente designação não gera quaisquer direitos para a parte interessada, além dos que lhe são assegurados pela legislação em vigor e que serão apreciados pelo Departamento Jurídico — DJ desta Autarquia, após a aprovação da demarcação ora autorizada, quando também será determinada a área legítima de cada posse registrada.

VI. RESSALVAR, igualmente, que as custas de demarcação, ora autorizada, correrão à conta exclusiva da parte interessada, a qual não terá direito a qualquer indenização ou compensação pelas despesas realizadas, na hipótese de não serem aprovados os trabalhos demarcatórios ou de indeferimento parcial ou total, legalmente fundamentado, do pedido de legitimação.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. Nº 7128 — Dia 05.12.80)

PORTARIA Nº 626 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1980

O Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, combinado com a Alínea "g" do Art. 5º da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo nº 00421/80—ITERPA, em que figura como interessado BRUMASA — MADEIRAS, S.A., tendo como objeto o Processo de Legitimação de Posse denominada "NAZARETH", situada no Município de Afuá, neste Estado;

CONSIDERANDO, finalmente, as disposições do Art. 29 e parágrafos da Lei nº 4.584/75, do Art. 2º da Lei nº 4.835, de 03 de maio de 1979, e do Art. 1º da Lei nº 4.884, de 11 de dezembro de 1979;

R E S O L V E :

I. DESIGNAR a firma SETENTRIONAL, AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA LTDA., devidamente credenciada junto a este Órgão, para proceder à demarcação da Gleba denominada "NAZARETH", objeto do Título de Posse expedido em data de 09 de abril de 1892, em nome de JOSÉ MIGUEL DO VALLE, e registrado às folhas 11 e Verso, do Livro nº 01 de Registro de Posse do Município de Afuá.

II. DETERMINAR que, por ocasião dos trabalhos de demarcação, sejam relacionadas todas as benfeitorias existentes na área, tanto da Empresa postulante como de terceiros, se houver.

III. RECOMENDAR que a determinação ora autorizada se processe com estrita obediência ao disposto no Art. 2º da Lei nº 4.835/79, no que se refere ao limite máximo para legitimação, ou seja 3.000 ha. (três mil hectares) por Posse Registrada, respeitadas as ocupações efetivas de terceiros, porventura existentes na área e mantidas de boa fé por período superior a um (01) ano, na forma prevista pelo § 3º do Art. 29 da Lei nº 4.584/75, bem assim quaisquer outros direitos também de terceiros amparados por lei.

IV. RECOMENDAR ao Departamento Técnico — DT, desta Autarquia que, na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização, observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

V. RESSALVAR que a presente designação não gera quaisquer direitos para a parte interessada, além dos que lhe são assegurados pela legislação em vigor e que serão apreciados pelo Departamento Jurídico — DJ desta Autarquia, após a aprovação da demarcação ora autorizada, quando também será determinada a área legítima de cada posse registrada.

VI. RESSALVAR, igualmente, que as custas de demarcação, ora autorizada, correrão à conta exclusiva da parte interessada, a qual não terá direito a qualquer indenização ou compensação pelas despesas realizadas, na hipótese de não serem aprovados os trabalhos demarcatórios ou de indeferimento parcial ou total, legalmente fundamentado, do pedido de legitimação.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. Nº 7128 — Dia 05.12.80)

PORTARIA Nº 627 — DE 03 DE DEZEMBRO DE 1980

O Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, combinado com a alínea "g" do Art. 5º da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 00413/80 — ITERPA, em que figura como interessado Brumasa Madeiras, S.A., tendo como objeto o Processo de Legitimação de Posse denominada "Alegria", situada no Município de Afuá, neste Estado;

CONSIDERANDO, finalmente, as disposições contidas no Art. 29 e parágrafos da Lei nº 4.584/75, do Art. 2º da Lei nº 4.835, de 03 de maio de 1979, e do Art. 1º da Lei nº 4.884, de 11 de dezembro de 1979;

R E S O L V E :

I. DESIGNAR a firma Setentrional, Agrimensura e Topografia Ltda., devidamente credenciada junto a este Órgão, para proceder à demarcação da Gleba denominada "Alegria", objeto do Título de Posse expedido em data de 15 de junho de 1892, em nome de Ângelo Joaquim Pádua, e registrado às folhas 38 a 39, do Livro nº 01, de Registro de Posse do Município de Afuá.

II. DETERMINAR que, por ocasião dos trabalhos de demarcação, sejam relacionadas todas as benfeitorias existentes na área, tanto da Empresa postulante como de terceiros, se houver.

III. RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se processe com estrita obediência ao disposto no Art. 2º da Lei nº 4.835/79, no que se refere ao limite máximo para legitimação, ou seja, 3.000ha. (três mil hectares) por Posse Registrada, respeitadas as ocupações efetivas de terceiros, porventura existentes na área e mantidas de boa fé por período superior a um (01) ano, na forma prevista pelo § 3º do Art. 29 da Lei nº 4.584/75, bem assim quaisquer outros direitos também de terceiros amparados por lei.

IV. RECOMENDAR ao Departamento Técnico — DT, desta Autarquia que, na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização, observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

V. RESSALVAR que a presente designação não gera quaisquer direitos para a parte interessada, além dos que lhe são assegurados pela legislação em vigor e que serão apreciados pelo Departamento Jurídico — DJ, desta Autarquia, após a aprovação da demarcação ora autorizada, quando também será determinada a área legítima de cada posse registrada.

VI. RESSALVAR, igualmente, que as custas de demarcação, ora autorizada, correrão à conta exclusiva da parte interessada, a qual não terá direito a qualquer indenização ou compensação pelas despesas realizadas, na hipótese de não serem aprovados os trabalhos demarcatórios ou do indeferimento parcial ou total, legalmente fundamentado, do pedido de legitimação.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 7126 — Dia: 05/12/80)

PORTARIA Nº 0633 DE 04 DE DEZEMBRO
DE 1980

O Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º letra "b" da Lei Estadual nº 4.884, de 08 de outubro de 1975,

R E S O L V E:

I. DESIGNAR o Engenheiro Cartógrafo EVALDO RUI CABRAL AMORIM, lotado no Quadro do ITERPA, para assumir a função de Chefe da Seção de Topografia - DTC 1, da Divisão Cartográfica do Departamento Técnico - DT.

II. ATRIBUIR ao referido Servidor, para o desempenho desse cargo, a gratificação correspondente, prevista na Tabela de Salários em vigor.

III. REVOGAR a Portaria nº 549/80, que o designou para as funções de Executor Técnico do GFC - Grupamento Fundiário Central, e do Setor de Colonização, e a de número 303/79.

IV. FAZER vigorar os efeitos desta Portaria a partir de 01 de dezembro de 1980.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 7131 - Dia: 05/12/80)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, faço público que por ALBERTO BRAGA DE OLIVEIRA, nos termos do artº 11, do Decreto Estadual nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, que regulamenta o Decreto Lei Estadual nº 57, de 22 de agosto de 1969, e, ainda de acordo com o Decreto Estadual nº 500, de 26 de dezembro de 1979, mantido pelo Decreto nº 817 de 01 de julho de 1980, que homologou a Resolução nº 10 da Comissão de Avaliação de Terras do Estado - (COVATE), combinado com o artº 18, da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, está sendo requerida por

compra, através do Processo Administrativo nº 05.133/79-ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 200 ha. (duzentos hectares), medindo 2.000 metros de frente por 1.000 metros de fundos, destinada a implantação de Indústria Agropecuária, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 6.000 metros, situada no Município de Vizeu, Termo da Comarca de Vizeu, localizada à margem direita do Ramal que liga a PA - 253 a BR - 316, entre os Km 3 e 4, denominada "FAZENDA CEARÁ", com os seguintes limites e confrontações: NORTE - limitando com quem de direito: SUL — limitando com terras ocupadas por ALOÍSIO BRITO: LESTE — limitando com o Ramal que liga a PA-253 à BR-316: OESTE — limitando com o Igarapé Bastião e quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado no Município de Vizeu.

instituto de Terras do Pará — ITERPA, 11 de novembro de 1980.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA

Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 7127 - Dia: 05/12/80)

GABINETE DO GOVERNADOR

HOMOLOGAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, NOS AUTOS DE LEGITIMAÇÃO DE POSSE, EM QUE FIGURA COMO INTERESSADO:

ALBERTO SEGUIN DIAS

CONSIDERANDO que, o presente Processo nº 02497/79-ITERPA, encontra-se revestido de todas as formalidades legais pertinentes a sua tramitação; CONSIDERANDO que, no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

CONSIDERANDO que, os Pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, nos termos da Portaria nº 000622/80 - ITERPA, são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta:

HOMOLOGO a Sentença Proferida pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no Processo nº 02497/79-ITERPA, que figura como interessado ALBERTO SEGUIN DIAS, relacionado ao pedido de Legitimação de Posse, sem denominação especial, referente a uma área de 111 ha. 65 a. 01 ca. (cento e onze hectares, sessenta e cinco ares e um centíares), localizada no Município de Mocajuba, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e, retorne ao ITERPA, para as ulteriores providências.
Belém, (PA) 03 de dezembro de 1980

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 7124 - Dia: 05/12/80)

HOMOLOGAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE COMPRA DE TERRAS, EM QUE FIGURA COMO INTERESSADO O SENHOR:

EDUARDO DE OLIVEIRA BRAGA

CONSIDERANDO que, o presente Processo nº 005239/80-ITERPA, encontra-se revestido de todas as formalidades legais pertinentes a sua tramitação;

CONSIDERANDO que, no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

CONSIDERANDO que, os pareceres técnicos e jurídicos exarados no processo, são favoráveis ao deferimento do pleito:

CONSIDERANDO que, o Processo foi devidamente sentenciado pelo Sr. Presidente do ITERPA, e;

CONSIDERANDO tudo o mais dos autos consta;

HOMOLOGO a Sentença proferida pelo Exmo. Senhor Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA no Processo nº 005239/80-ITERPA, que figura como interessado o Senhor EDUARDO DE OLIVEIRA BRAGA, referente a uma área de 75 ha. 00 a. 00 ca. (Setenta e cinco hectares), localizada no Município de Castanhal, denominada "SÍTIO LEÃO", para que produza todos os seus efeitos de direito

Publique-se no Diário Oficial do Estado e, retorne o feito ao ITERPA, para as ulteriores providências com vistas à Titulação definitiva da área.

Belém (PA), 03 de dezembro de 1980

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 7125 - Dia: 05/12/80)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

RELAÇÃO DOS SUPRIMENTOS CONCEDIDOS NO PERÍODO DE 01.11 a 30.11.80

DATA DA AUTORIZAÇÃO	SERVIDOR	PROCESSO Nº	DEPARTAMENTO	LOCALIDADE	ELEMENTOS DE DESPESAS	VALOR	
						PARCIAL	TOTAL
07.11.80	Ismael Fortunato Cantanhede Braga	7184	D.T.	Moju	4130.05	10.000,00	
					4130.06	2.000,00	
					4130.07	3.000,00	15.000,00
07.11.80	Eduardo Azevedo	7181	D.T.	Tailândia	3132.00	28.000,00	28.000,00
07.11.80	Eduardo Azevedo	7182	D.T.	Tailândia	4130.05	140.000,00	
					4130.06	150.000,00	290.000,00
07.11.80	Eduardo Azevedo	7183	D.T.	Tailândia	3120.00	110.000,00	110.000,00
12.11.80	Leonardo Pereira de Moura	7366	D.T.	Tailândia	4130.05	3.000,00	
					4130.07	2.000,00	5.000,00
20.11.80	Tomaz de Nazaré Sena Ferreira	7633	D.T.	Barcarena	3120.00	20.000,00	
					3132.00	5.000,00	25.000,00
24.11.80	Augusto Sérgio Silva Fernandes	7664	D.T.	S. Caetano de Odívelas	3120.00	4.000,00	4.000,00
24.11.80	José Nelf de Miranda	7683	D.T.	Tomé-Açu	4130.05	6.000,00	6.000,00
05.11.80	Cledon de França Sampaio	7108	D.A.	Conceição do Araguaia	3132.00	7.000,00	7.000,00
12.11.80	Cleodon de França Sampaio	7396	D.A.	Conceição do Araguaia	4130.06	50.000,00	50.000,00
10.11.80	Cláudio de Barrós Paes	7193	D.A.	Belém	3132.00	30.000,00	30.000,00
13.11.80	José Maria Corrêa Xavier	7401	D.A.	Viseu	4130.05	10.000,00	10.000,00
07.11.80	José Cláudio Maues Barra	7169	D.J.	Conceição do Araguaia	3132.00	11.000,00	11.000,00
11.11.80	Sérgio Ferreira da Silva	7283	G.F.C.	Barcarena	4130.05	5.000,00	5.000,00
20.11.80	Antônio Roberto Bezerra	7634	G.F.C.	Barcarena	3132.00	5.000,00	5.000,00
25.11.80	Francisco Carlos da Silva	7725	G.F.C.	Paragominas	4130.05	25.000,00	
					4130.06	50.000,00	75.000,00
28.11.80	Diana Regina da Fonseca Nobre	7883	G.F.C.	Belém	3120.00	5.000,00	
					3132.00	1.000,00	6.000,00
					TOTAL	Cr\$	682.000,00

(Ext. Reg. nº 7.127, Dia: 05.12.80)

MINISTÉRIO DA INDÚSTIA E DO COMÉRCIO INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

AGÊNCIA LOCAL DE BELÉM
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 44/79, intimamos o Sr. MÁRIO LEAL LOBATO, ora em lugar incerto e não sabido, a apresentar defesa escrita nesta Agência, sita à Rua Gama Abreu nº 83, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, referente ao processo instaurado decorrente da apreensão de 50 (cinquenta) sacas de café em grão, procedida por agentes da Polícia Federal, no dia 01.09.79.

Belém, 21 de novembro de 1980.

ROBERTO SABOIA DE LIMA
Chefe da Agência Local de Belém-Pa.
(T. nº 8183, Reg. nº 7133 - Dia: 05/12/80)

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO — GERAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL 20/80/DAL
AVISO

O Comando da Polícia Militar do Pará, através da Comissão de Licitação, torna público que no próximo dia 17/dez/1980, às 10:00 horas, na sala de Licitação da PM, a Comissão fará abertura das propostas de firmas interessadas e habilitadas ao fornecimento de Gêneros Alimentícios para o abastecimento do Aproveitamento de suas OPM, de conformidade com o EDITAL em referência, devendo os interessados obterem melhores informações, no Comando Geral (DAL), na Av. Almirante Barroso nº 649, no horário de expediente da Corporação.

Quartel em Belém, 04 de dezembro de 1980.
ASTROGILDO NUNES PIEDADE - Maj. PM

Diretor da DAL

(Ext. Reg. nº 7129 - Dia: 05/12/80)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN —

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº
131/80 (FUNDEPARÁ/FNDU — ESTADO)

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular Dr. Fernando Coutinho Jorge e a Prefeitura Municipal de Bragança, aqui representada por seu titular Sr. Emílio Dias Ramos, doravante designada PREFEITURA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 131/80 (FUNDE-

PARÁ/FNDU-ESTADO), com embasamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A Cláusula Quarta e o Plano de Aplicação do Convênio original, passam a ter a seguinte redação:

"Cláusula Quarta" — A despesa em que importa a execução do presente Convênio, num total de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros) correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

— Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros)
— Órgão — 25.00 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária — 25.01 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função — 10 — Habitação e Urbanismo; Programa — 58 — Urbanismo; Sub-Programa — 323 — Planejamento Urbano; Projeto — 1.093 — Programação a Cargo dos Recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano — Adicional do IULCLG; 4313.00 — Contribuições a Fundos.

— Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) — Órgão — 25.00 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária — 25.01 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função — 03 — Administração e Planejamento; Programa — 40 — Programas Integrados; Sub-Programa — 183 — Programação Especial; Projeto — 1.091 — Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 4313.00 — Contribuições a Fundos.

"PLANO DE APLICAÇÃO"

Fontes de Recursos: Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano — Adicional do IULCLG.
Imposto Único Sobre Minerais.

4000 - DESPESAS DE CAPITAL ... Cr\$ 3.000.000,00
4100 - INVESTIMENTOS Cr\$ 3.000.000,00
4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES ... Cr\$ 3.000.000,00

— Recursos destinados ao atendimento de parte das despesas com a execução do projeto "Pavimentação da Avenida Alacid Nunes", no Município de Bragança.

TOTAL Cr\$ 3.000.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA — Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, revogadas as disposições em contrário.

E por estarem justas e avençadas, as partes convenientes assinam o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 1º de dezembro de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
EMÍLIO DIAS RAMOS
Prefeito Municipal de Bragança

TESTEMUNHAS:

ELIANE MARIA ICHIHARA
REIKO MUTO

(Ext. Reg. nº 7116 — Dia: 05/12/80)

AMBULATÓRIO SANTA MARIA DE BELÉM S/C

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA "AMBULATÓRIO SANTA MARIA DE BELÉM S/C", COMO ABAIXO SE DECLARA.

ROLANDO COELHO PEREIRA, brasileiro, casado, atendente de Enfermagem, inscrito no Conselho Regional de Enfermagem (COREM-Pa), sob o nº 32.896, portador da Carteira de Identidade nº CI-876.454 - SEGUP-Pa. e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 049.578.492-34 e ROSALDO COELHO PEREIRA, brasileiro, casado, Enfermeiro, portador da Carteira de Identidade nº CI-523.764-SEGUP-Pa., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 008.400.092-91, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, resolvem de pleno acordo e na melhor forma de direito constituir uma Sociedade Civil, que se regerá pelos artigos dispostos do Código Civil e demais disposições aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: - A Sociedade girará sob a razão social de AMBULATÓRIO SANTA MARIA DE BELÉM S/C., tendo sua denominação de fantasia de AMBULATÓRIO SANTA MARIA DE BELÉM e terá por objetivo a prestação de serviços de ambulatório em geral.

SEGUNDA: - A Sociedade ora constituída para operar por tempo indeterminado à Alameda Pedro Carneiro, Loja B-15, Conjunto Santa Maria de Belém, nesta cidade, ficando desde já determinado o início de suas atividades a data de 1º de setembro de 1980.

TERCEIRA: - O capital social será de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), dividido igualmente entre os sócios, ou seja Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) pertencentes ao sócio Rolando Coelho Pereira e Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), pertencente ao sócio Rosaldo Coelho Pereira, devidamente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

QUARTA: - A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, que representarão a Sociedade em todos os seus atos, de conformidade com a Legislação que rege suas atividades, quer em conjunto ou separadamente.

QUINTA: - O uso da denominação social caberá indistintamente aos sócios, mas só será permitida nos papéis e documentos condizentes com o objetivo da Sociedade, sendo expressamente proibido o seu emprego em fianças, avais, endossos e equivalentes a favor de terceiros.

SEXTA: - Os sócios retirarão para suas despesas particulares à título de pro-labore, valor referente ao acordo firmado entre ambos, nunca excedendo o limite máximo estipulado pela Legislação do Imposto de Renda em vigor, seja qual for a época, o qual será levado a débito da Conta Despesas Gerais.

SÉTIMA: - O ano social coincidirá com o ano civil e, os Balanços serão realizados a 31 de dezembro de cada ano, sendo os lucros aplicados de acordo com a situação financeira da Sociedade e, os prejuízos levados à conta de Prejuízos Acumulados para posterior liquidação.

OITAVA: - Se qualquer um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá fazê-lo por escrito, com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, com efeito recíproco.

NONA: - Ocorrendo a saída de um dos sócios por vontade própria, impedimento ou falecimento, a sociedade não sofrerá alteração de continuidade obrigando-se o sócio remanescente a liquidar os haveres do sócio retirante, impedido ou falecido da seguinte maneira: - 30% (trinta por cento) à vista e o restante em 12 (doze) prestações mensais, vencíveis de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, após o primeiro pagamento. Caso venha se dar a ocorrência no primeiro semestre, será baseado no Balanço levantado em 31 de dezembro; caso contrário, será levantado um outro Balanço, baseado no movimento financeiro até o dia 30 de junho do ano da ocorrência.

DÉCIMA: - A sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional, caso haja conveniência entre os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA: - Fica desde já o foro desta cidade para solução de qualquer questão, decorrente do presente contrato.

E, por estarem justo e contratados, assinam o presente instrumento, datilografado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, o qual deverá ser registrado no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas - 2º Ofício e, após, publicado no Diário Oficial deste Estado.

Belém (PA) 01 de setembro de 1980

ROLANDO COELHO PEREIRA

ROSALDO COELHO PEREIRA

Testemunhas:

Ana de Fátima Nunes Lisboa

Maria da Glória Batista Ferreira

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 3 (três) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 02 de outubro de 1980.

Wolter Robilotta

Tabelião Substituto

CARTÓRIO CONDURÚ

4º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal M.F.T. da verdade.

Belém, 02 de outubro de 1980.

MARFIZA FÁTIMA TOMAZI

Esc. Autorizada

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

2º Ofício

Apresentado no dia 02 para Registro de Pessoas Jurídicas e apontado sob o nº de ordem 1288 do Protocolo Livro A nº 01. Registrado no Livro A nº 03 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará em 02 de outubro de 1980.

Helena do V. S. Chermont

Oficial

CPF (Ilegível)

(T. nº 8172 - Reg. nº 7100 - Dia: 05 12.80)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA PARA PRODUÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede sita à Praça da República, nº 1020, Edifício Costa Leite, neste ato representada por seu titular Prof. Dr. DIONÍSIO JOÃO HAGE, de ora em diante denominada simplesmente SEDUC, e a SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA, com sede sita à Trav. Frutuoso Guimarães, nº 90, neste ato representada por seu titular prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER, de ora em diante denominada simplesmente SEIJA, celebram o presente Convênio sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a produção de mil carteiras escolares pela SEIJA através das oficinas da Penitenciária "Dr. Fernando Guilhon", pertencente à Superintendência do Sistema Penal, órgão executor do presente Convênio, para suprir as necessidades da rede de ensino Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC

1. A SEDUC obriga-se a repassar à SEIJA recursos no valor total de Cr\$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), o que será feito de uma só vez, no ato da assinatura do presente instrumento.

2. Cabe à SEDUC fornecer os técnicos necessários à orientação dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEIJA

1. Os recursos repassados pela SEDUC à SEIJA em obediência ao presente Convênio, serão aplicados rigorosamente na execução de seu objeto, de acordo com o projeto e especificações já fornecidos pela SEDUC à Superintendência do Sistema Penal e que fazem parte integrante deste Convênio.

2. As despesas relativas a encargos sociais, obrigações trabalhistas e demais despesas, inclusive as de publicação do presente Convênio do Diário Oficial do Estado ficarão sob a responsabilidade da SEIJA.

PARÁGRAFO ÚNICO - DOS PRAZOS

A SEIJA tem o prazo de 120 dias, a contar da data da publicação do presente Convênio, para entregar o total de carteiras produzidas, de conformidade com as instruções emitidas pela SEDUC, conforme cronograma estabelecido pelos convenientes e que fará parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O encargo financeiro de que trata a Cláusula Segunda, item 1, no valor de Cr\$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) correrão por conta do Salário Educação, Cota Estadual - Superavit de 1979 - Programa Expansão e Melhoria da Rede Física de Ensino - Projeto Construção, Ampliação, Recuperação e Equipamento de Unidades Escolares de 1º Grau - Atividade: Aquisição de Equipamento para as Escolas de 1º Grau - Elemento de Despesa 4120.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial, expirando-se em 31 de março de 1981.

CLÁUSULA SEXTA - DA INADIMPLÊNCIA

1. O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes convenientes, em caso de inadimplemento de obrigação nele prevista ou motivo de força maior.

2. Em caso de inadimplemento por parte da SEIJA, ou rescisão do presente Convênio, os saldos não utilizados serão devolvidos à SEDUC após o cumprimento dos encargos já assumidos pela SEIJA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Todas as alterações que se pretendam fazer neste Convênio, dependerão de prévia anuência da SEDUC e deverão ser solicitadas durante sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Belém-Pará, para todas as questões emergentes do presente Convênio, com renúncia expressa de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por assim estarem acordes, foi lavrado o presente instrumentos em 05 (cinco) vias de igual teor e forma que, lido perante duas testemunhas, vai assinado em todas as suas vias.

Belém (PA), 24 de novembro de 1980.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIONÍSIO JOÃO HAGE

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

TEREZINHA DE JESUS V. DE OLIVEIRA

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a uma assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 27 de novembro de 1980.

WOLTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

CARTÓRIO DINIZ

2º Ofício

Reconheço a firma supra assinalada.

Belém, 27 de novembro de 1980.

Em testemunho E.M.M.C.A. da verdade.

ELEONORA MARIA MOREIRA DE CASTRO ALVES

Tabeliã Substituta

(Ext. Reg. nº 7105 - Dia: 05.12.80)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E O CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD.

Pelo presente Instrumento Particular de Aditivo, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, doravante denominado IPASEP, neste ato representado pelo seu Titular no final assinado e o CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, doravante denominado CPD, neste ato representado pelo seu Diretor Geral no final assinado, tem justo e contratado aditar pela 2a. vez o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS nº 80.019, firmado com vigência para o período de 02.01.80 a 30.06.80, dando nova redação às Cláusulas abaixo mencionadas:

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela execução dos serviços definidos neste Contrato, o IPASEP pagará a CPD a quantia de Cr\$-413.512,20 (quatrocentos e treze mil, quinhentos e doze cruzeiros e vinte centavos) correspondente a:

- a) Desenvolvimento e Implantação do Sistema: Cr\$-81.520,20
- b) Processamento do 1º semestre/80: Cr\$-133.992,00 a ser pago em 06 parcelas mensais de Cr\$-22.332,00 cada;
- c) Processamento do 2º semestre/80: Cr\$-198.000,00 a ser pago em 06 parcelas mensais de Cr\$-33.000,00 cada.

CLÁUSULA QUINTA: Este Contrato vigorará até 31.01.81.

As demais Cláusulas do Contrato ora aditado, permanecem inalteradas, pelo que as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de idêntico teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Belém (PA), 31 de outubro de 1980.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Presidente
CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

CARTÓRIO DINIZ
2º Ofício

Reconheço as firmas supra assinaladas, em nº de

quatro (4).

Belém, 22 de novembro de 1980.

Em testemunho E.M.M. da verdade.

ENIDR. MOREIRA MARQUES
Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. nº 7101 - Dia: 05.12.80)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL

Termo de Contrato nº 57/80, assinado em 18.11.80, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e o Sr. CLOVIS LINHARES DE OLIVEIRA, para Execução de Serviços de Levantamento Topográfico na área da UFPa., tudo de acordo com as especificações Técnicas e disposições da CARTA - CONVITE Nº 41/80-D.O., objeto dos Processos nºs 18697/79, 18695/80 e 09692/80, Valor Cr\$ 76.000,00 (SETENTA E SEIS MIL CRUZEIROS) correndo a despesa a conta do programa nº 0844.208.1422.052 Elemento 4.1.1.0, estando devidamente empenhado sob o nº 3770.

a) Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO
TO - Reitor p/Contratante
a) CLOVIS LINHARES DE OLIVEIRA
p/ Contratada

Prof. Dr. Aracy Amazonas Barretto
Reitor da Universidade Federal do Pará

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Extrato Contratual

Termo de Contrato nº 58/80, assinado em 24 de novembro/80, entre a Universidade Federal do Pará e a firma J.C. NEIVA - Engenharia Consultora, para execução dos serviços na Câmara Asséptica do Laboratório de Citogenética no Centro de Ciências Biológicas, tudo de acordo com as especificações técnicas e disposições do Edital da Carta Convite nº 42/80-D.O., objeto do Processo nº 14470/80. Valor: Cr\$ 31.000,00 (Trinta e um mil cruzeiros). Prazo: 20 (vinte) dias correndo a despesa a conta do Programa 0844 205 2031 006, Elemento 3.1.3.2, estando devidamente empenhada sob o nº 3894/80.

a) Prof. Dr. Aracy Amazonas Barretto
Reitor p/ Contratante
a) José Campos Neiva
Diretor p/ Contratada

Prof. Dr. Aracy Amazonas Barretto
Reitor da Universidade Federal do Pará

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Extrato Contratual

Termo de Contrato nº 62/80, assinado em 28/11/80, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e a firma JOÃO BOSCO MIRANDA - Topografia e Engenharia Civil, para a execução de Obras de Adaptação na Área onde Funcionará o Curso de Comunicação-Térreo da Ala esquerda do Centro de Letras e Artes, no Campus Universitário do Guamá, de acordo com o Edital da Carta-Convite Nº 50/80 DO, objeto do Processo Nº 15572/80 e anexo nº 15903/80. Valor: Cr\$... 624.560,00 (SEISCENTOS E VINTE E QUATRO MIL QUINHENTOS E OITENTA CRUZEIROS). Prazo: 35 dias úteis, despesa correndo a conta do Programa Nº 0844.208.1422.037, Elemento 4.1.1.0, estando devidamente empenhada sob o Nº 4251/80-Empenho Global.

a) Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO
Reitor p/Contratante
a) JOÃO BOSCO VASCONCELOS DE MIRANDA - Diretor p/Contratada

Prof. Dr. Aracy Amazonas Barretto
Reitor da Universidade Federal do Pará

Observação: Original fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. n. 7111 - Dia 05.12.80)

(Ext. Reg. n. 7110 - Dia 05.12.80)

(Ext. Reg. n. 7109 - Dia 05.12.80)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1195 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1980

Abre à Secretaria de Estado de Agricultura, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-14.605.216,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.886, de 11 de dezembro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Agricultura, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-14.605.216,00 (quatorze milhões, seiscentos e cinco mil, duzentos e dezesseis cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura	1400
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Agricultura	1401
Função: Agricultura	04
Programa: Administração	07
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade: Coordenação da Política de Agricultura	2.024
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 1.500.000,00
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Manutenção das Atividades de Apoio Administrativo	2.025
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 1.500.000,00
Programa: Produção Vegetal	14
Subprograma: Sementes e Mudas	080
Projeto: Aquisição e Distribuição de Sementes Fiscalizadas	1.017
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 4.325.216,00
Atividade: Fomento à Cultura de Seringueira	2.030
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 300.000,00
3131.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 200.000,00
Atividade: Fomento à Fruticultura	2.031
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 100.000,00
Programa: Produção Animal	15
Subprograma: Defesa Sanitária Animal	087
Atividade: Profilaxia e Combate às Doenças dos Animais	2.032
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 2.650.000,00
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 80.000,00
Subprograma: Desenvolvimento Animal	088
Projeto: Implantação de Posto de Fomento a Aquicultura	1.020
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 100.000,00
Atividade: Fomento à Avicultura	2.034
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 3.000.000,00
Programa: Promoção e Extensão Rural	18
Subprograma: Promoção Agrária	112
Atividade: Manutenção de Unidades Regionais	2.040
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 300.000,00
3131.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 200.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 200.000,00
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 150.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido nos itens II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 1196 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1980

Abre ao Ministério Público, o Crédito Suplementar, no valor de Cr\$-200.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.886, de 11 de dezembro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Ministério Público, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Ministério Público	1200
Unid. Orç.: Ministério Público	1201
Função: Judiciária	02
Programa: Processo Judiciário	04
Subprograma: Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	014
Atividade: Manutenção do Ministério Público	2.017
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 200.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Encargos Gerais do Estado	2400
Unid. Orç.: Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda	2401
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	84
Subprograma: Previdência Social ao Servidor Público	494
Atividade: Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	2.098
3280.00 - Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Cr\$ 200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação

Geral, em exercício

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 1197 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1980

Abre à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.269.563,44, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.886, de 11 de dezembro de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.269.563,44 (três milhões, duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e três cruzeiros e quarenta e quatro centavos), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas	2200
Unid. Orç: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - Entidades Supervisionadas	2202
Função: Transporte	16
Programa: Previdência	82
Subprograma: Previdência Social a Inativos e Pensionistas	495
Atividade: Atividades a Cargo do Departamento de Estradas de Rodagem	2.823
3213.02 - Contribuições Correntes - Outras Despesas Correntes	Cr\$ 3.269.563,44

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação

Geral, em exercício

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 1.198 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1980

Abre à Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.960.687,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º, da Lei nº 4.886, de 11 de dezembro de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.960.687,00 (Um milhão, novecentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput", deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo	1500
Unid. Orç: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - Entidades Supervisionadas	1502
Função: Indústria, Comércio e Serviços	11
Programa: Turismo	65
Subprograma: Promoção e Turismo	363
Atividades: Atividades a Cargo da Companhia Paraense de Turismo	2.802
3212.01 - Transferências Intragovernamentais - Transferências Operacionais - Pessoal e Encargos Sociais	Cr\$ 411.717,00

3212.02 - Transferências Intragovernamentais - Transferências Operacionais - Outras Despesas Correntes

Cr\$ 1.548.970,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 1199 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1980

Homologa a Resolução nº 04/80, de 07 de outubro de 1980, do Conselho Estadual de Bem Estar Social.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 04/80, de 07 de outubro de 1980, do Conselho Estadual de Bem Estar Social, que majora o vencimento da Presidência da Fundação do Bem Estar Social do Pará.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato retroagirão à data de 1º de maio de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 04/80

Em, 07/10/1980

O Presidente do Conselho Estadual de Bem Estar Social, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a defasagem entre o salário da Presidência e demais funcionários da FBESP, dado o aumento salarial periódico vigente;

CONSIDERANDO necessidade de aumento salarial da Presidência da FBESP;

R E S O L V E:

Art. 1º - Majorar o vencimento da Presidência da Fundação do Bem Estar Social do Pará, que passará a ser o seguinte:

Vencimento.....	Cr\$ 37.100,00
Representação.....	10.000,00
	<u>Cr\$ 47.100,00</u>

Art. 2º - Os efeitos desta Resolução, retroagirão à 1º de maio de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual do Bem Estar Social, em 07 de outubro de 1980.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Presidente do Conselho

DECRETO Nº 1200 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1980

Abre à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 775.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.886, de 11 de dezembro de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único: - O Crédito Suplementar de que trata o "caput", deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas	2200
Unid. Orç.: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas	2201
Função: Administração e Planejamento	03

Programa: Administração	07
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade: Coordenação dos Serviços de Obras Públicas	2.086
3111.01 - Pessoal Civil/Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 15.000,00
3111.02 - Pessoal Civil/Despesas Variáveis	Cr\$ 10.000,00
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Administração e Manutenção da Garagem Central do Estado	2.087
3111.01 - Pessoal Civil/Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 250.000,00
3111.02 - Pessoal Civil/Despesas Variáveis	Cr\$ 200.000,00
Atividade: Coordenação e Execução de Obras Públicas e Serviços Administrativos	2.088
3111.02 - Pessoal Civil/Despesas Variáveis	Cr\$ 300.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 1201 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1980

Abre à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o Crédito Suplementar, no valor de Cr\$-5.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º, da Lei n. 4.886, de 11 de dezembro de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	2200
Unid. Orç.: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	2201

Função: Administração e Planejamento 03
 Programa: Administração 07
 Subprograma: Edificações Públicas 025
 Projeto: Construção, Ampliação,
 Restauração e Recuperação de
 Prédios Públicos 1.069

4110.00 - Obras e Instalações Cr\$-5.000.000,00
 Art. 2º - Os recursos necessários à execução
 do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de
 Arrecadação, estabelecido no item II, do § 1º, do art.
 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data
 de sua publicação, revogadas as disposições em
 contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de
 dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
 Secretário de Estado de Administração
 ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado de Planejamento
 e Coordenação Geral, em exercício
 CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 1202 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1980

Abre à Secretaria de Estado de Cultura,
 Desportos e Turismo, o Crédito Suplementar no
 valor de Cr\$-500.000,00 para reforço de dotação
 consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,
 usando das atribuições que lhe confere o item IV, do
 artigo 91, da Constituição Política do Estado e com
 fundamento no Artigo 5º da Lei n. 4.886, de 11 de
 dezembro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de
 Estado de Cultura, Desportos e Turismo, o Crédito
 Suplementar no valor de Cr\$-500.000,00 (quinhentos
 mil cruzeiros) destinado a reforço de dotação
 orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de
 que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte
 classificação orçamentária:

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE
 CULTURA, DESPORTOS E TURISMO 1500
 Unid: Orç.: SECRETARIA DE ESTADO
 DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO 1501
 Função: Educação e Cultura 08
 Programa: Cultura 48
 Subprograma: Difusão Cultural 247
 Atividade: Administração e Manutenção
 da Secretaria de Estado de Cultura,
 Desportos e Turismo 2.052

3111.01 - Pessoal Civil -
 Vencimentos e Vantagens

Fixas Cr\$-200.000,00

3111.02 - Pessoal Civil - Despesas

Variáveis Cr\$-300.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução
 do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de
 Arrecadação, estabelecido no item II, do § 1º do
 artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de
 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data
 de sua publicação, revogadas as disposições em
 contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de
 dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
 Secretário de Estado de Administração
 ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado de Planejamento e
 Coordenação Geral, em exercício
 CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 1203 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1980

Abre a Encargos Gerais do Estado - Recursos
 sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda,
 o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-900.000,00
 para reforço de dotação consignada no orçamento
 vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,
 usando das atribuições que lhe confere o item IV, do
 artigo 91, da Constituição Política do Estado e com
 fundamento no artigo 5º, da Lei n. 4.886, de 11 de
 dezembro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos
 Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da
 Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito
 Suplementar no valor de Cr\$-900.000,00 (novecentos
 mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação
 orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de
 que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte
 classificação orçamentária:

Órgão: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
 — RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA 2400
 Unid: Orç.: ENCARGOS GERAIS DO
 ESTADO — RECURSOS SOB SUPERVISÃO
 DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA 2401
 Função: Assistência e Previdência 15
 Programa: Previdência 82
 Subprograma: Previdência Social a
 Inativos e Pensionistas 495
 Atividade: Encargos com Inativos e
 Pensionistas 2.097

3192.00 - Despesas de
 Exercício Anteriores Cr\$-900.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução
 do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de
 Arrecadação, estabelecido no item II, do § 1º do
 artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de
 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a
 30 de outubro de 1980, revogadas as disposições em
 contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de
 dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
 Secretário de Estado de Administração
 ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado de Planejamento e
 Coordenação Geral, em exercício
 CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 1204 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1980

Abre à Secretaria de Estado de Segurança Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.300.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º, da Lei 4.886, de 11 de dezembro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Segurança Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Segurança Pública 2100

Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Segurança Pública 2101

Função: Defesa Nacional e Segurança Pública 06
Programa: Segurança Pública 30
Subprograma: Edificações Públicas 025

Projeto: Construção e Reforma de Unidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública 1.065

4110.00 - Obras e Instalações Cr\$ 1.300.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 01 de outubro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 1205 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1980

Abre ao Gabinete do Governador, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 900.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º, da Lei nº 4.886, de 11 de dezembro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Gabinete do Governador, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária.

Órgão: Gabinete do Governador 1100
Unid. Orç.: Gabinete do Governador 1101

Função: Administração e Planejamento 03
Programa: Administração 07
Subprograma: Administração Geral 021

Atividade: Funcionamento do Gabinete do Governador e Residências Oficiais 2.012

3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$ 470.000,00

3111.02 - Pessoal Civil - Despesas Variáveis Cr\$ 200.000,00

3112.02 - Pessoal Militar - Despesas Variáveis Cr\$ 60.000,00

3113.00 - Obrigações Patronais Cr\$ 10.000,00

Atividade: Manutenção da Representação do Estado do Pará no Rio de Janeiro 2.013

3111.02 - Pessoal Civil - Despesas Variáveis Cr\$ 130.000,00

3113.00 - Obrigações Patronais 10.000,00

Atividade: Manutenção da Representação em Brasília 2.014

3113.00 - Obrigações Patronais Cr\$ 20.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 1206 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1980

Abre à Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.395.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei 4.886, de 11 de dezembro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.395.000,00 (hum milhão, trezentos e noventa e cinco mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo 1500

Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - Entidades Supervisionadas 1502
Função: Comunicações 05
Programa: Telecomunicações 22
Subprograma: Radiodifusão 137

Atividade: Atividades a Cargo da Fundação de Telecomunicações do Pará 2.806

3211.01 - Transferências Intra-governamentais - Transferências Operacionais - Pessoal e Encargos Sociais Cr\$ 210.000,00

3211.02 - Transferências Intra-governamentais - Transferências Operacionais - Outras Despesas Correntes Cr\$ 285.000,00

Projeto: Projetos a Cargo da Fundação de Telecomunicações do Pará 1.806

4311.01 - Transferências Intragovernamentais - Auxílios para Despesas de Capital - Auxílios para Investimentos Cr\$ 900.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal, nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo 1500

Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - Entidades Supervisionadas 1502
Função: Comunicações 05
Programa: Telecomunicações 22

Subprograma: Radiodifusão 137

Projeto: Projetos a Cargo da Fundação de Telecomunicações do Pará 1.806

3211.02 - Transferências Intragovernamentais - Transferências Operacionais - Outras Despesas Correntes Cr\$ 1.395.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a partir de 17 de novembro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 1207 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 1980

Homologa a Resolução nº 03/80 - CP de 19 de novembro de 1980, do Presidente do Conselho Penitenciário do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no inciso I, do artigo 41, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 03/80-CP do Presidente do Conselho Penitenciário do Estado, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), destinado a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a partir de 01 de novembro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 03/80 - C.P. DE 19 DE NOVEMBRO DE 1980

O Presidente do Conselho Penitenciário do Estado usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de reformular dotações orçamentárias de 1980, deste Conselho aprovada pela Resolução nº 05/CP-79, homologada pelo Decreto nº 547 de 16 de janeiro de 1980;

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 41 e seus incisos, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Suplementação no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), do orçamento em execução, no corrente exercício financeiro, obedecendo a seguinte classificação Orçamentária:

ÓRGÃO: Conselho Penitenciário do Estado 4.800

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Conselho Penitenciário do Estado 4.802

FUNÇÃO: Judiciária: 02

PROGRAMA: Administração 07
 SUBPROGRAMA: Administração Geral 021
 ATIVIDADE: Manutenção do Conselho Penitenciário 2.001
 3131.00 — Remuneração de Serviços Pessoais 1.000,00
 3132.00 — Outros Serviços e Encargos, ... 19.000,00
 Art. 2º — Os recursos necessários à execução desta Resolução nos termos do artigo 43, da Lei nº 4.320/64 são orlundos:

— Da anulação da seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: Conselho Penitenciário do Estado 4.800
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Conselho Penitenciário do Estado 4.802

FUNÇÃO: Judiciária 02

PROGRAMA: Administração 07

SUBPROGRAMA: Administração Geral 021

ATIVIDADE: Manutenção do Conselho Penitenciário 2.001

3120.00 — Material de Consumo 20.000,00

Art. 3º — Os efeitos desta Resolução retroagirão à data de 1º de novembro de 1980, cuja homologação será feita por Decreto do Exceletíssimo Senhor Governador do Estado.

Conselho Penitenciário, 19 de novembro de 1980.

ALBERTO SEGUIN DIAS

Presidente

DECRETO Nº 1208 — DE 04 DE DEZEMBRO DE 1980

Abre à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 12.500.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o Item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.886, de 11 de dezembro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 12.500.000,00 (Doze milhões e quinhentos mil cruzelros) destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO

E OBRAS PÚBLICAS 2200

UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO

E OBRAS PÚBLICAS 2201

FUNÇÃO: Administração e Planejamento 03

PROGRAMA: Administração 07

SUB PROG.: Administração Geral 021

ATIVIDADE: Administração e Manutenção da

Garagem Central do Estado 2.087

3120.00 — Material de Consumo Cr\$-9.000.000,00

ATIVIDADE: Coordenação e Execução de Obras

Públicas e Serviços Administrativos 2.088

3120.00 — Material de Consumo Cr\$-1.000.000,00

3132.00 — Outros Serviços e

Encargos Cr\$-2.500.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no Item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Os efeitos deste Decreto retroagirão a 14 de novembro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Nomear LÍLIA MARIA ALBUQUERQUE CARVALHO DA SILVA, como Membro Suplente do Conselho de Transporte Rodoviário, na qualidade de representante do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 10.753, de 09.08.78.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1980

O Governador do Estado

R E S O L V E:

Nomear DÉLCIO ARTHUR FARIAS DE SOUZA, como Membro Titular do Conselho de Transporte Rodoviário, na qualidade de representante do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - nos termos do art. 7º do Decreto nº 10.753, de 09.08.78.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1980

O Governador do Estado

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 12, Item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, ÂNGELO GIUSTI, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Imprensa, Código GEP-DAS-012.2, do Quadro Permanente, lotado no Gabinete Civil do Governador.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, JOSÉ ÂNGELO CONCEIÇÃO RESQUE OLIVEIRA, do cargo

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

de Médico, Código GEP-ANSM-612.1. - Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 06 de agosto de 1980.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA
GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório na Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Sérgio Augusto M. da Silva - NP - Cr\$ 7.478,00/M. C. Paula - DP - Cr\$ 30.254,00/Fernando Duarte Raiol - NP - Cr\$ 2.038,30/Douglas Pinheiro de Moraes - DP - Cr\$ 1.380,00/Santos e Pereira - 2 - DPs - Cr\$ 2.875,00 - Cr\$ 3.305,24/Neuza da Costa S/A. - DP - Cr\$ 1.870,00/Maria Constância Oliveira Cardoso - DP - Cr\$ 8.808,00/Luiz Valdecy Nóbrega - DP - Cr\$ 33.354,00/T. M. de Brito - DP - Cr\$ 133.000,00/Silva & Silva Ltda. - DP - Cr\$ 8.590,32/Pasen Eng. Ltda. - DP - Cr\$ 23.310,00/Mendonça e Pinheiro - DP - Cr\$ 13.775,00/Teodorico Bechara Magno Ribeiro - DP - Cr\$ 2.155,00 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 03 de dezembro de 1980.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
MOURA PALHA

Maria Conceição Moura Palha Cruz
Oficial Substituto

(T. nº 8.173. Reg. nº 7.107. Dia: 05.12.80)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

33ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS 2ªs CÂMARAS ISOLADAS, REALIZADAS EM 13 DE NOVEMBRO DE 1980, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR OSWALDO POJUCAN TAVARES, PRESIDENTE DAS CÂMARAS. PRESENTES OS DESEMBARGADORES ARY DA MOTTA SILVEIRA, EDGAR LASSANCE CUNHA, MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO E NELSON AMORIM. PRESENTE, AINDA, O DR. 2º SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO, AFONSO PINTO DA SILVA.

MATÉRIA PENAL

1º) Recurso Ex-offício de Habeas Corpus da Capital.

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recdo: Raimundo Ferreira da Silva

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

Decisão: Unanimemente, deram provimento

ao recurso para cassar a ordem.

2º) Idem, idem, idem,

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

Recdo: Francisco Braz Nogueira

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

Decisão: Unanimemente, deram provimento

ao recurso para cassar a ordem.

3º) Idem, idem, idem,

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

Recdo: João Batista de Souza Filho

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Decisão: Unanimemente, negaram provimento

ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

4º) Apelação Penal da Capital

Apte: A Justiça Pública

Apdo: José Wilton da Costa

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, converteram o julgamento em diligência para que o apelado apresente suas contra-razões.

5º) Recurso Penal de Viseu (Pub. no D.O. de 10.11.80)

Recte: Ramiro Azevedo Viana (Dra. Joselisa Kauffman)

Recdo: A Justiça Pública

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

MATÉRIA CÍVEL

1º) Apelação Cível da Capital

Apte: Expresso Beira-Dão (Dr. Pedro Bentes Pinheiro)

Apdo: Norcon - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda (Dr. José Paulo Queiroz)

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

Decisão: Adiado a pedido do Desembargador Relator.

2º) Idem, idem, idem,

Apte: INASA - Indústria Nova América S/A (Dr. Oswaldo Trindade)

Apdo: Brasiluso - Comércio Representações Ltda (Dr. Salatiel Paes Lobo)

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

Decisão: Retirado de pauta e encaminhado à revisão do Desembargador Manoel de Christo Alves Filho.

3º) Idem, idem, idem,

Apte: Mário Saraiva do Amaral (Dr. Henrique de Melo R. Filho)

Apdo: Stéleo Dacier Lobato (Dr. Antonio Vilar Pantoja)

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

Decisão: Adiado a pedido do Desembargador Relator.

4º) Reexame de Sentença de 1º Grau de Paragominas

Sentenciante: A Dra. Juíza de Direito da Comarca

Sentenciado: COBRAICE - Companhia Brasileira de Indústria e Comércio (Dr. Joaquim Ruiz de Gambôa Neto)

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

Decisão: Unanimemente, confirmaram a sentença reexaminada.

5º) Apelação Cível da Capital

Apte: Armelinda Guedes Correa (Dr. Antonio Monteiro de Medeiros)

Apdo: Francisco Ramos da Costa (Dr. Wilson Magalhães)

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação, corrigindo, porém a sentença na parte que assegura ao apelante o direito de pleitear indenização por benfeitorias em execução de sentença.

6º) Apelação Cível da Capital

Apte: Elizabeth Vinhas da Silva (Dr. João Marques)

Apdo: Rainha da Matinha Ltda (Dr. João Lemos Mendes)

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

Decisão: Unanimemente, deram, em parte, provimento à apelação para, corrigindo a sentença, fixar o valor do aluguel em Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) e estabelecer o início do prazo de novo contrato a partir do término do contrato anterior. Custas proporcionais e honorários pelas partes.

7º) Apelação Cível da Capital

Apte: Alzira de Souza Rabelo (Dr. Djalma Chaves)

Apdo: Manoel Vieira de Andrade (Dra. Ana M. Franca de Barros)

Relator: Des. Nelson Amorim

Decisão: Adiado a pedido do Desembargador Relator.

8º) Reexame de Sentença e Apelação Cível da Capital

Sentenciante: A Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível

Apte: Instituto Nacional de Previdência Social (Dra. Maria Consuelo Pessoa)

Sentenciado e Apelado: Raimundo Arouche (Dra. Vera Couto)

Relator: Des. Nelson Amorim

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação e mantiveram a decisão reexaminada.

PUBLICADOS NO D.O. DE 10.11.80

9º) Apelação Cível da Capital

Apte: Nair Vilas Boas da Silva (Dra. Maria Soares Palheta)

Apdos: Sinésio Paulo Borges Cunha e s/mulher (Dr. Pedro Dalto Cunha)

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

Decisão: Adiado a pedido do Desembargador Relator.

10º) Idem, idem, idem,

Apte: Emília da Silva Bezerra (Dr. Donato C. de Souza)

Apdo: Aurino Figueiredo (Dra. Antonia Izabel Ozório)

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

11º) Apelação Cível da Capital (Pub. no D.O. de 05.11.80)

Apte: Raphael Siqueira (Dr. Flávio Maroja)

Apdos: Motobel - Motores de Belém Ltda (Dr. Orlando de Melo e Silva)

Relator: Des. Nelson Amorim.

Decisão: Adiado a pedido do Desembargador Relator.

Secretaria do TJE. Belém, 03 de dezembro de 1980.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

OBS. Republicada por ter saído com incorreção do original do Diário Oficial do dia 19.11.80.

(G. Reg. nº 3408)

34ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS 2ªs CÂMARAS ISOLADAS, REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 1980, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR OSWALDO POJUCAN TAVARES, PRESIDENTE DAS CÂMARAS. PRESENTES OS DESEMBARGADORES ARY DA MOTTA SILVEIRA, EDGAR LASSANCE CUNHA, MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO E NELSON AMORIM, PRESENTE, AINDA O DR. AFONSO PINTO DA SILVA, 2º SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO.

MATÉRIA PENAL

1º) Recurso Ex-offício de Habeas Corpus da Capital

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
Recdo: Nestor Lopes dos Santos

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho
Decisão: Unanimemente, negaram provimento

ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

2º) Idem, idem, idem

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recdo: José Tomé Pereira Ferreira

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho
Decisão: Unanimemente, negaram provimento

ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

3º) Idem, idem, idem,

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
Recdo: Lucivaldo Pereira Sobrinho

Relator: Des. Nelson Amorim

Decisão: Unanimemente, negaram provimento

ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

MATÉRIA CÍVEL

1º) Apelação Cível da Capital

Apte: Expresso Beira-dão (Dr. Pedro Bentes Pinheiro)

Apda: Norcon - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda (Dr. José Paulo Queiroz)

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para julgar improcedente a ação. Custas proporcionais e honorários dos advogados pelas partes.

2º) Idem, idem, idem,

Apte: Mario Saraiva do Amaral (Dr. Henrique de Melo R. Filho)

Apdo: Stéleo Dacier Lobato (Dr. Antonio Vilar Pantoja)

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

Decisão: Rejeitada, contra o voto do Des. Christo Alves, revisor, a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de direito de defesa, no mérito por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

3º) Apelação Cível da Capital

Apte: Alzira de Sousa Rabelo (Dr. Djalma Chaves)

Apdo: Manoel Vieira de Andrade (Dra. Ana Maria França Barros)

Relator: Des. Nelson Amorim

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

4º) Idem, idem, idem,

Apte: Nair Vilas Boas da Silva (Dra. Maria Soares Palheta)

Apdos: Sinésio Paulo Borges Cunha e s/mulher (Dr. Pedro Dalto Cunha)

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

Decisão: Adiado a pedido do Desembargador Relator.

5º) Idem, idem, idem,

Apte: Raphael Siqueira (Dr. Flávio Maroja)

Apda: Motobel - Motores de Belém Ltda (Dr. Orlando de Melo Silva)

Relator: Des. Nelson Amorim

Decisão: Suspenso o julgamento por haver pedido vista dos autos o Des. Lassance Cunha, já se tendo manifestado, quanto a preliminar do não conhecimento do recurso, os Des. Relator, desprezando-a, e revisor, acolhendo-a.

(PUBLICADOS NO D.O. de 17.11.80)

6º) Agravo de Instrumento de Santarém

Apte: Dalila Nogueira de Souza (Dr. Raimundo Oieras Freire)

Agdos: Antonio Alves de Castro e s/mulher (Dr. Raimundo Nonato Braga)

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada.

7º) Apelação Cível da Capital

Apte: Banco Nacional S/A (Dr. Luiz da Cruz Loureiro)

Apdos: Fernandino Pinto e Nélcio Fernando Rodrigues Pinto (Dr. Orlando Melo e Silva)

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

Decisão: Adiado a pedido do Desembargador

Relator.

Secretaria do TJE. Belém, 03 de dezembro de 1980.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

OBS. Republicado por ter saído com incorreção do original do Diário Oficial do dia 26.11.80.

(G. Reg. nº 3408)

35ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 1980, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. Sr. DES. ANTÔNIO KOURY, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

Licenças - Des. Aluizio Leal, Manoel Cacella Alves, Ricardo Borges Filho

Ausência justificada: - Des. Oswaldo Pojucan Tavares, no exercício da Presidência do Tribunal.

CÂMARAS CRIMINAIS

Pedido de habeas-corpus - Capital - Impte: O Adv. Roberto Rodrigues Cardoso a favor de Hamilton Alves de Souza.

- Acolhida a preliminar arguida pela Presidência no sentido de serem avocados os autos do pedido de habeas-corpus impetrado na 1ª Instância e o adendo do Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira, a fim de que a Presidência das Câmaras entre em contacto com a autoridade judiciária de Governador Valadares, a respeito da prisão preventiva decretada contra o paciente, unanimemente.

Idem, idem - Impte: O Adv. Geraldo Magela Pinto de Souza a favor de Waldir Sérgio Nascimento.

- Concederam a ordem, à unanimidade.

Idem, idem - Imptes: Os advs. Daniel Schwenck e Jair Luiz do Nascimento a favor de Narcélio Costa Lima.

- Negaram a ordem, a unanimidade.

CÂMARAS CIVEIS

Embargos Civeis da Capital - Emgte: Lourival Lopes Vasconcelos (Dr. Pedro Pereira da Silva) - Emgdo: Pery Holanda de Araújo (Dr. Leonides Macedo) - Relator: Des. Ary da Motta Silveira.

- Desprezaram os embargos em face de empate, prevalecendo o Acórdão Embargado, contra os votos dos Des. Ossiam Almeida, Nelson Amorim, Steleo Menezes e Almir Pereira.

Mandado de Segurança - Capital - Reqtes: Paissandú Esporte Clube e Tennis Clube do Pará (Dr. Hamilton R. Gualberto) - Reqdo: O Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Segurança Pública - Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos.

- Adiado a pedido do Des. Ossiam Almeida - Presidido pelo Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares, em virtude de ter sido iniciado o julgamento na sessão anterior sob sua presidência.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 02 de dezembro de 1980.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 3408)

**REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA
Vol. 92-I**

PREÇO Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

**REVISTA
CRIMINALIDADE
E VIOLÊNCIA
VOL. I Cr\$ 150,00**

**COLEÇÕES DAS LEIS
VOL. VIII**

Cr\$ 200,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

**MICROFILMAGEM
NO BRASIL**

Cr\$ 250,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. VI**

PREÇO Cr\$ 160,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. V**

PREÇO Cr\$ 50,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

**CÓDIGO PENAL
(Atualizado)**

Edição Imprensa Nacional.
Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado. Cr\$ 70,00.

**REVISTA DE DIREITO
ECONÔMICO nº 13**

PREÇO Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO LXXXIX - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.403 Belém - Sexta-feira, 05 de dezembro de 1980

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 6596

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS
DA CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recorrido: José Maria Corrêa (Dr. Chady Pires Sadalla)

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

EMENTA: Inquérito Policial legalmente instaurado, deve ser cumprido o que preceitua o art. 6º Item VIII do C.P.P., e a súmula nº 568 do S.T.F.

Vistos, etc...

Isto Posto, acordam os senhores Desembargadores, membros da 2ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, dar provimento em parte ao Recurso, para cassar o Salvo Conduto já expedido, quanto a identificação criminal, que não constitui constrangimento ilegal.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Belém, 13 de março de 1980.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Relator

Secretaria do TJE — Belém, 01 de dezembro de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. - nº 3408)

ACÓRDÃO Nº 6597

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS
DA CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício

Recorrido: Raimundo Duarte Quelroz (Dr. Oswaldo Serrão)

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça

RESENHAS
Da Justiça Estadual

ATOS e ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

EMENTA: Inquérito policial legalmente instaurado, deve ser cumprido o que preceitua o art. 6º Item VIII do C.P.P., e a súmula 568 do S.T.F.

Vistos, etc....

Isto Posto, acordam os senhores Desembargadores, membros da 2ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, dar provimento em parte ao Recurso, para cassar o Salvo Conduto, já expedido, quanto a identificação criminal que não constitui constrangimento ilegal.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Dr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Belém, 24 de abril de 1980.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Relator

Secretaria do TJE — Belém, 01 de dezembro de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. - nº 3408)

ACÓRDÃO Nº 6598

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO
COMARCA DA CAPITAL

Recorrente: Dra. Julza de Direito da 4ª Vara Penal

Recorrido: Benjamin Valente do Couto Filho (Dr. Wilson Magalhães)

Relator: Exmo. Sr. Des. Edgar Lassance Cunha

EMENTA: Inquérito policial legalmente instaurado, deve ser cumprido, o que preceitua o art. 6º Item VIII do C.P.P., e a súmula 568 do S.T.F. "Prisão ilegal".

Vistos, etc....

ISTO POSTO, ACORDAM os senhores Desembargadores, membros da 2ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, conhecer do Recurso e lhe negar provimento, mantendo assim a decisão recorrida.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Sala das Sessões em Belém, do Pará, aos 24 de abril de 1980.

(a) Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Relator

Secretaria do TJE — Belém, 01 de dezembro de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. - nº 3408)

ACÓRDÃO Nº 6599

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO
COMARCA DA CAPITAL

Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recorrido: Jorge Marques Souza (Dra. Josellisa C. Kauffman)

Relator: Exmo. Sr. Des. Edgar Lassance Cunha

EMENTA: Havendo coação ilegal contra o paciente, concede-se a ordem de habeas-corpus.

Vistos, etc....

ISTO POSTO, acordam os senhores Desembargadores, membros da 2ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, conhecer do Recurso e lhe negar provimento mantendo assim a decisão recorrida.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Belém, 13 de março de 1980.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Relator

Secretaria do TJE, Belém, 01 de dezembro de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. - nº 3408)

ACÓRDÃO Nº 6600

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO
COMARCA DA CAPITAL

Recorrente: Dr. Julz de Direito da 3ª Vara Penal

Recorrido: Francisco Cristóvão Bastos Neto

Relator: Exmo. Sr. Des. Edgar Lassance Cunha

EMENTA: Inquérito policial legalmente instaurado, deve ser cumprido o que preceitua o art. 6º Item VIII do C.P.P., e a súmula 568 do S.T.F.

Vistos, etc....

ISTO POSTO, acordam os senhores Desembargadores, membros da 2ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, dar provimento em parte ao Recurso, para cassar o Salvo Conduto, já expedido, quanto a identificação criminal, que não constitui constrangimento ilegal.

Este julgamento foi presidido pelo Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Belém, 06 de dezembro de 1979.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Relator

Secretaria do TJE, Belém, 01 de dezembro de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. - nº 3408)

ACÓRDÃO Nº 6601

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO
COMARCA DA CAPITAL

Recorrente: Dra. Julza de Direito da 5ª Vara Penal

Recorrido: Nadim Nagib Aboul Hosn

Relator: Exmo. Sr. Des. Edgar Lassance Cunha

EMENTA: Inquérito policial legalmente instaurado, deve ser cumprido o que preceitua o art. 6º Item VIII do C.P.P., e a súmula 568 do S.T.F.

Vistos, etc....

ISTO POSTO, acordam os senhores Desembargadores, membros da 2ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, conhecer do Recurso, e dar-lhe provimento em parte, para cassar o Salvo-Conduto, já expedido quanto a identificação criminal, que não constitui constrangimento ilegal.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Belém, 24 de abril de 1980.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Relator

Secretaria do TJE, Belém, 01 de dezembro de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. - nº 3408)

ACÓRDÃO Nº 6602
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS
PREVENTIVO DA CAPITAL

Recorrente: Dr. Julz de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício

Recorrido: Anthenor Farias de Araújo (Dr. Guedes Sampalo)

Relator: Exmo. Sr. Des. Edgar Lassance Cunha

EMENTA: Inquérito Policial legalmente instaurado, deve ser cumprido o que preceitua o art. 6º Item VIII do C.P.P., e a súmula 568 do S.T.F.

Vistos, etc....

ISTO POSTO, acordam os senhores Desembargadores, membros da 2ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, conhecer do Recurso, e dar-lhe provimento em parte, para cassar o Salvo-Conduto, já expedido, quanto a identificação criminal, que não constitui constrangimento ilegal.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Belém, 06 de dezembro de 1979.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 01 de dezembro de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. - nº 3408)

ACÓRDÃO Nº 6603

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: Dra. Julza de Direito da 5ª Vara Penal

Recorrido: Luiz Fernandes (Dr. Rubens Mota)

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

EMENTA: Inquérito policial legalmente instaurado, deve ser cumprido o que preceitua o art. 6º Item VIII do C.P.P., e a súmula nº 568 do S.T.F.

Vistos, etc....

Isto Posto, acordam os senhores Desembargadores, membros da 2ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, conhecer do Recurso e lhe dar provimento, para cassar o Salvo-Conduto, já expedido, que não constitui constrangimento ilegal.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Belém, 06 de dezembro de 1979.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 01 de dezembro de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. - nº 3408)

ACÓRDÃO Nº 6604

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: A Dra. Julza de Direito da 5ª Vara Penal

Recorrido: Francisco Braz Nogueira (Dr. Deusdêith Freire Brasil)

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA - Habeas-Corpus preventivo. Existindo Inquérito policial para apuração de crime, não há como o Indiciado se furtar à identificação datiloscópica que é decorrente da instauração do procedimento penal.

Recurso provido para cassar a ordem.

Vistos, etc....

À vista do exposto, acordam os membros da 2ª Câmara Penal Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para cassar a ordem concedida. Custas ex-lege.

Belém, 13 de novembro de 1980.

a.a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 01 de dezembro de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. - nº 3408)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1980

CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO DO CÍVEL
E COMÉRCIO

CARTÓRIO PEPES

2ª VARA

Processo Nº 475/11/80 — Ação de Despejo Por Falta de Pagamento.

Requerente: Orlando Lima da Conceição (Adv.: Djalma Chaves).

Requerido: Raimundo Nonato Barroso (Adv.:).

Sentença: "...Isto posto e conhecendo diretamente do pedido, como me faculta o artigo 330, Inciso II, do Código de Processo Civil, considerando às disposições do artigo 52, Inciso I, da Lei nº 6.649, de 18.05.1979, julgo procedente a ação para o efeito de condenar o réu, Raimundo Nonato Barroso, no despejo do imóvel que lhe foi locado pelo autor, Orlando Lima da Conceição e a pagar as custas do processo e os honorários do Advogado do locador, que fixo em Cr\$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta Cruzelros), correspondentes a 20% sobre o valor da causa, assegurando-lhe o prazo de dez (10) dias para a desocupação do prédio. P.R.I. Belém, 25 de novembro de 1980. a) Wilson de Jesus Marques da Silva — Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Belém".

4ª VARA

Processo Nº 03/71 — Inventário.

Inventariante: Maria Celi Cunha Gomes (Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo).

Interessado: João Barros da Silva (Adv.: Adelino Nunes Simão).

Inventariado: Antonio Joaquim da Cunha.

Despacho: R. H. Prossiga-se com efeito até o cálculo desde que não haja oposição dos interessados, na forma da Lei.

4ª VARA

Processo Nº 300/02/80 — Ação de Usucapião.

Requerentes: Maria Rosa da Silva Gouvea, assistida de seu marido.

Requeridos: Nestor Pinto Bastos e sua mulher, Juracl Magno e Silva Bastos.

Advogados dos Requerentes: Elisa Sampaio Costa Sales.

Advogado dos Requeridos: Rosomiro Arrais.

Despacho: Em face da Certidão de fls. 92, determino que se ouça o M. P., conforme manda a Lei.

4ª VARA

Processo Nº 291/02/80 — Ação de Reintegração de Posse.

Requerente: Aubrey Bacchus (Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos).

Requerido: Osvaldo Gonçalves (Adv.:).

Despacho: Em face ao exposto na inicial e os documentos que a instruem, concedo a medida liminar requerida, expedindo-se o competente mandado. Cite-se o réu para a audiência a ser realizada em 26.01.81, às 11:00 horas.

4ª VARA

Processo Nº 016/75 — Falência.

Requerente: Companhia Editora Gráfica Barbero (Adv.: Orlando Fonseca).

Requerida: COMEX — Cia. Madelreia Exportadora (Adv.: José Paulo Quelroz).

Despacho: Ao cálculo.

4ª VARA

Processo Nº 106/01/77 — Ação de Usucapião, cumulada com anulatória de venda e compra.

Requerente: Maria do Carmo Amaral — (Adv.: César Zacharias Mártires).

Requeridos: Raimundo do Carmo Araújo e outros (Adv.: Wilson U. Silva Magalhães).

Despacho: Tendo em vista na data designada para a audiência encontrar-me ausente, designo nova data para a mesma, ou seja o dia 23.01.80, às 11:00 horas, cientes os interessados..

5ª VARA

Processo de Requerimento.

Autor: Ney Carneiro Brasil (Adv.: Adalberto Ambrósio de Souza).

Requerido: Gabriel Camarão Marques (Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo).

SENTENÇA: "...III — Isto posto, julgo extinta a dívida, objeto da Ação Executiva, proposta por Gabriel Camarão Marques, contra Ney Carneiro Brasil, pelo pagamento, para que produza seus efeitos legais. Custas na forma da Lei. P. R. I. Belém, 27.11.1980. a) Maria Helena Concelro Simões — Resp. p/5ª Vara".

5ª VARA

Processo Nº 230/04/80 — Consignação em Pagamento.

Requerente: Darlindo Fernandes Gomes (Adv.: Vinícius Hesketh).

Requeridos: José Ribamar Gouvea Lago e outra (Adv.: Demócrito Rendelro de Noronha).

Despacho: À Conclusão.

7ª VARA

Processo de Embargos à Falência.

Requerente: VIC — Veículos, Indústria e Comércio Ltda. (Adv.: Aurélio Correa do Carmo).

Requerida: Fiat Diesel Brasil, S/A. — Ex-Fábrica Nacional de Motores S/A. (Adv.: Abel Guimarães).

Despacho: Digam os Interessados.

7ª VARA

Processo Nº 48/9 — 6/72 — Interdito Proibitório.

Requerente: VIC — Veículos, Indústria e Comércio Ltda. (Adv.: Aurélio Correa do Carmo).

Requerida: Fiat Diesel do Brasil, S/A. — Ex-Fábrica Nacional de Motores, S/A. (Adv.: Abel Guimarães).

Despacho: N. A. Diga o M. Público.

7ª VARA

Processo Nº 2644/1972 — Reintegração de Posse.

Requerente: Fiat Diesel Brasil S/A. — Ex-Fábrica Nacional de Motores S/A. (Adv.: Abel Guimarães).

Requerida: VIC — Veículos, Indústria e Comércio Ltda. (Adv.: Aurélio Correa do Carmo).

Despacho: N. A. Diga o M. Público.

8ª VARA

Processo Nº ... — Embargos a Execução.

Embargante: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará — EMATER-Pará (Adv.: Antonio Nery de Souza Júnior).

Embargada: Célia Josefa Leite Serruya (Adv.: Pedro Lima).

Despacho: Remarco a audiência para o dia 15 de janeiro, às 11:00 horas. Intimem-se.

8ª VARA

Processo Nº 560/02/78 — Falência.

Requerente: Indústria de Isolantes Térmicos Calorisol S/A. (Adv.: Benedito Berluce Lacerda) (Adv.: Maria Thereza A. Ribeiro).

Requerida: Sociedade de Frigoríficos da Amazônia Ltda. (Adv.: Curador Especial: Artemis Leite da Silva).

Despacho: Comprove o requerente, a qualidade de comerciante da Requerida, o que feito, contém-se os autos.

9ª VARA

Processo Nº 477/32/80 — Execução.

Credora: I. N. Cresplm - Máquinas e Motores Ltda. (Adv.: Carmen Lúcia Cunha).

Devedora: COINPA — Concreto Industrial do Pará (Adv.:).

SENTENÇA: Julgo válida a penhora de fls., para que produza seus jurídicos efeitos. Condeno a ré, ao pagamento do principal, juros de mora, custas processuais e honorários do advogado da exequente, que arbitro em 10% (dez por cento sobre o débito). Em avaliação.

9ª VARA

Processo Nº 561/01/80 — Interdito Proibitório.

Requerente: NEO — Administração e Participações Ltda. (Adv.: Camilo Montenegro Duarte).

Requeridos: Lopo Alvarez de Castro e sua mulher, Conceição Lobato de Castro (Adv.: Luiz Roberto Coelho de Sousa Meira).

Despacho: Diga a autora.

9ª VARA

Processo Nº 190/01/77 — Ação de Manutenção de Posse.

Requerentes: Canuto de Figueiredo Brandão e outros (Adv.: Waldemar F. Vianna).

Requerida: Soterra Ltda. (Adv.: Ophir F. Cavalcante).
 Despacho: O despacho consta da resenha do dia 21.11.1980.
 9ª VARA
 Processo Nº 84/01/80 — Inventário.
 Inventariante: Elvira Lopes Fraga (Adv.: Wilhan Cavalcante).
 Inventariada: Esther Cohen Lopes.
 Despacho: Digam os Interessados.
 10ª VARA

Processo Nº 592/05/80 — Carta Precatória de Notificação.
 Deprecante: Julzo de Direito da Comarca do Rio de Janeiro.
 Deprecado: Julzo de Direito da 10ª Vara da Comarca de Belém — Capital do Estado do Pará.
 Requerente: Fernando Antonio Chateabriand Bandeira de Belo (Adv.: Paulo Fernandes Vieira).
 Requerida: A Província do Pará Ltda.
 Notificação para Desocupação de Imóvel — ação proposta no Julzo da 6ª Vara da Comarca do Rio de Janeiro.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício Privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto — Julzo de Direito da Primeira Vara Cível, Privativa de Orfãos. Dr. Pedro Paulo Martins — Julzo de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª VARA — Arrolamento: Sílvia Nazaré Alves Pinto. Requerimento de Bruno Batista Pinto. Despacho: "N. A. Como requer". Advogados: Drs. Izabel Ozório e Flávio de Carvalho Maroja.

1ª VARA — Arrolamento: Lucimar Oliveira Silva. Despacho: "Digam os interessados". Advogados: Drs. Henrique de Melo Rodrigues Filho e Mário Roberto Fagundes Ralol.

1ª VARA — Alvará. Requerente: Lilia Concelção Lima Redig. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogado: Dr. Fernando da Silva Gonçalves.

1ª VARA — Arrolamento: Mário Nepomuceno de Souza. Despacho: "A avaliação e declarações finais, após digam os interessados". Advogados: Drs. Isomar Ferreira de Souza e Paulo Rubens Xavier de Sá.

3ª VARA — Interdição: Arminio Rodrigues do Carmo. Sentença: "Isto posto — Comprovada a incapacidade do paciente, julgo procedente a presente Ação de Interdição, decretando assim a interdição de Arminio Rodrigues do Carmo, nomeando Maria Nonata do Carmo Macedo, para desempenhar o cargo, digo, as funções de Curadora, devendo prestar o compromisso legal, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas em direito admitidas. Publique-se, Registre-se e Intime-se". Advogado defensor: Dr. Adil Salgado Vieira.

3ª VARA — Herança Jacente. Espólio de Libero Luxardo. Despacho: "R. H. Nomelo o requerente inventariante, o qual deverá prestar o compromisso legal, bem como apresentar as declarações preliminares, prosseguindo-se até o cálculo não havendo impugnação. Dê-se ciência e cumpra-se". Advogada: Dra. Ambrosina Mala Sam-palo.

3ª VARA — Interdição: Tereza Viana de Azevedo. Sentença: "Isto posto. — Comprovada a incapacidade do paciente, julgo procedente a presente Ação de Interdição, decretando assim a interdição de Tereza Viana Azevedo, nomeando Expedita Viana Azevedo, para desempenhar as funções de Curadora, devendo prestar o compromisso legal, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Publique-se, Registre-se e Intime-se". Advogado defensor: Dr. João Júlio da Fonseca.

3ª VARA — Interdição: Francisco José dos Santos. Sentença. Isto posto: — Comprovada a incapacidade do paciente, julgo procedente a presente Ação de Interdição, decretando assim, a interdição de Francisco José dos Santos, nomeando Francisca das Chagas Santos, para desempenhar as funções de Curadora, devendo prestar o compromisso legal, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Publique-se, Registre-se e Intime-se". Advogado defensor: Dr. João Júlio da Fonseca.

Belém, 1º de dezembro de 1980.

ODON GOMES DA SILVA
 Escrivão

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 1980

JUIZO DA 2ª VARA — DESPEJO

Requerente: João Vasconcelos Alves — Adv.: Margui Lima Gaspar.

Requerido: Damião Souza — Adv.: Carlos Alberto Noura.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 22, admitindo que o réu, Luiz Damião de Souza, efetue o pagamento, nos termos do art. 36 da Lei nº 6.649, de 16.05.1979, dos aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, dos juros de mora, das custas e dos honorários da advogada da locador que fixo de plano em 20% sobre o valor do débito. Baixem os autos ao Cartório do Julzo, para o levantamento geral da conta.

EXECUÇÃO

Requerente: Banco Bandeirantes S/A. — Adv.: Paulo Rubens X. de Sá.

Requerido: Marco Antonio de Almeida Araújo.

Despacho: O Bacharel Paulo Rubens Xavier de Sá, não foi constituído pela procuração de fls. 10, Procurador do Banco postulante, inexistindo, nos autos, outro documento que o identifique como tal em razão do que, agora, deixo de conhecer da petição de fls. 2, pelo mesmo profissional firmada.

REPARAÇÃO DE DANO

Requerente: Olinda Abdon Gaspar — Adv.: José da Rocha Moreira.

Requerido: Transporte Bresinsk Ltda.

Despacho: Sobre a informal correspondência de fls. 30, manifeste-se a autora.

JUIZO DA 3ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Plastinorte Mascarenhas — Adv.: Lóris Villas-Boas.

Requerido: Rame Ribello da Silva.

Despacho: Cite-se, conforme pedido.

ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: Maria Alaide da Costa Chalbe — Adv.: Joaquim L. Vasconcelos.

Requerido: Antonio dos Santos da Silva.

Despacho: Cite-se, conforme pedido.

INVENTÁRIO

Inventariante: Maria Bernadete L. Franco — Adv.: Laércio Franco.

Inventariada: Laura da Gama Malcher Lobato.

Despacho: Ao cálculo.

JUIZO DA 6ª VARA — INTERPELAÇÃO

Requerente: Serraria Marajoára S/A. — Adv.: Wilson Dahás Jorge Filho.

Requerido: Braga e Cia. Ltda.

Despacho: Entreguem-se os presentes autos ao autor, decorrido 48 horas, independente de traslado.

COBRANÇA

Requerente: V. C. Azevedo — Transportes — Adv.: Milton Chagas.

Requerido: Pedro P. Filho.

Despacho: Expeça-se mandado de execução.

DESPEJO

Requerente: Nelson Machado da Silva Lima — Adv.: Fernando M. S. Lima.

Requerido: Gérson Silva Nascimento.

Despacho: Cite-se.

Requerimento de Herança de Manoel dos Santos Moreira, na Ação Ordinária, que move contra Antonio Pinheiro, falando no processo, requerendo seja deferida a pericia para avaliação da benfitoria do R., deve ser procedida a indenização — Adv.: Antonio Jorge Abelém.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUIZO DA 10ª VARA

Requerimento de Carlos Hachen Chaves, nos autos de Inventário de José Carrapatoso Franco, de quem é inventariante, Marta Hachen Franco, dizendo que a inventariante faleceu, requerendo a nomeação da Sra. Palmira de Fátima Franco Costa.

Despacho: N. A. Conclusos.

DESPEJO

Requerente: Frederico Coelho de Souza — (Adv.: O mesmo).

Requerida: Empresa Paraense de Vendas Ltda.

Sentença: Julgando procedente a ação, fixando o prazo de 15 dias para a desocupação. Condene ainda ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

INTERPELAÇÃO

Requerente: Concasa — Construtora — Adv.: Luiz Paulo Alva-res.

Requerido: José Carlindo Noieto.
Despacho: A conta.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL
RESENHA DO DIA 01.12.80

RENOVATÓRIA

TERCEIRA VARA

Autora: Farmácia e Drogarias Comercial Limitada (Adv.: Alcides Alcântara).
Réus: Antonio Viggiano e outros (Adv.: João Seixas e José Lusquinhos).

Despacho: Contados e preparados, voltem conclusos. Em, 01.1.80. (a) Pedro Paulo Martins.

DESPEJO

Autora: Maria Cléia Correa dos Santos (Adv.: Maria Laura Lobato).

Réu: Benjamim da Costa Meirim (Adv.: Raimundo Puget).

Despacho: Diga a parte Interessada. Em, 01.12.80. (a) Pedro Paulo Martins.

DESPEJO

Autor: Raul da Silva Navegantes (Adv.: Alberto Campos).

Réu: Geraldo José Medeiros Gonçalves (Adv.: Raimundo Puget).

Despacho: Atualizada a conta e dizendo os Interessados, voltem conclusos, para sentença. Belém, 01.12.80. (a) Pedro Paulo Martins.

EXECUÇÃO

QUINTA VARA

Autor: Paramaq — Equipamentos de Escritório Ltda. (Adv.: Lóris Villas-Boas).

Réu: Sá Representações Ltda.

Despacho: Cite-se. Em, 01.12.80. (a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. pela 5ª Vara.

ORDINÁRIA

Requerente: CODEM (Adv.: Jacyara Portuqal).

Réu: Jerônimo Pimentel (Conego) (Curadora Gladimar Reuter).

Despacho: A conta. Em, 01.12.80. (a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. pela 5ª Vara.

INVENTÁRIO

SEXTA VARA

Inventariante: Orlando Teixeira da Costa (Adv.: Júlio Alencar).

Inventariada: Maria Teixeira da Costa.

Despacho: Expeça-se o alvará requerido, observadas as formalidades legais. Em, 01.12.80. (a) Orlando Dias Vieira.

EXECUÇÃO

DÉCIMA VARA

Autora: DISTAC — Distribuidora de Ar Condicionado Ltda. (Adv.: Lóris Villas-Boas).

Réu: Carlos Alberto Martins Noura.

Despacho: Cite-se. Em, 01.12.80. (a) Izabel Leão.

PRECATÓRIA

Deprecante: Julzo de Direlto de Marabá.

Deprecado: Julzo da 10ª Vara (Intimação da Docegeo).

Despacho: À conta e após devolvam-se ao Julzo deprecante. Em, 01.12.80. (a) Izabel Leão.

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 1º.12.80

2ª VARA

DESPEJO

Aut.: Célla Ferreira da Silva.

Adv.: Raimundo Costa.

Réu: Fernando Sawada.

Desp.: Cumpra-se a parte conclusória da sentença de fls. 20, transitada, definitivamente, em julgado, expedindo-se o competente mandado para a intimação do réu, que, no prazo de dez (10) dias, contados da data em que for intimado, deverá desocupar o prédio da autora, sob pena de despejo compulsório. Belém, 28.11.80. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Cleonilda Nunes de Lima.

Adv.: Artemis L. Silva.

Réu: Hely José Pereira Lima.

Adv.: Wilson Figueiredo.

Desp.: Em se tratando de semovente o bem penhorado, conforme se vê documento de fls. 20, nos termos do art. 677, do Código de Processo Civil, deverá ficar ele sob a responsabilidade de um depositário nomeado pelo Julz. Por isso, para a nomeação do depositário, indique a credora elemento de responsabilidade comprovada e alheio aos interesses da demanda. Complemente o Sr. Oficial de Justiça, encarregado das diligências do feito, as informações sobre o veículo penhorado, mencionando o número da placa do mesmo veículo. Certifique o senhor escrivão do feito, se no prazo legal, o devedor ofereceu ou não embargos à execução. Belém, 28 de novembro de 1980. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Turismo Bradesco S/A.

Adv.: Jaques Colares.

Réu: Simawi — Indústria, Comércio e Exportadora.

Desp.: A petição inicial não se acha acompanhada dos documentos, todos indispensáveis à propositura da execução, haja visto que o contrato de fls. 10, o único título executivo líquido, apresentado pela credora, menciona um limite contratual igual a Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros) e a execução é proposta em Cr\$ 79.691,00 (Setenta e Nove Mil, Seiscentos e Noventa e Um Cruzeiros). Assim, nos termos do artigo 616, do Código de Processo Civil, determino que a credora corrija a inicial, no prazo de dez (10) dias, sob pena de ser indeferida. Belém, 28 de novembro de 1980. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

7ª VARA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Aut.: Exportadora Azevedo Ltda.

Adv.: Flávio Maroja.

Ré: Elisa Chermont Roffé.

Adv.: C. B. Freire.

Desp.: Citem-se na forma do pedido. Em, 26.11.80. (a) Italzira B. Rodrigues.

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 03 de dezembro de 1980.
(Ext. Reg. Nº 7104)

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Raimundo Macedo Fernandes, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante

nos autos do Processo de reclamação nº 2ª JCJ-648/80, em que é reclamado Reasa - Reflorestadora da Amazônia Ltda, a comparecer na Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, 3º bloco, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de depositar sua Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS) para anotação.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil no-

vecentos e oitenta. Eu, Maria Francisca de Castro, Tec. Jud. lavrei o presente que vai assinado pela Chefe de Secretaria, em substituição abaixo.

MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO
Chefe de Secretaria, em substituição

(G. Reg. nº 3399)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o senhor Marcos José Moura Floriano, com endereço incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 3ª JCJ 1.213/80, em que é reclamado Mineração Rio do Norte S/A, para tomar ciência da decisão proferida pela doutora Juíza Presidente, em audiência do dia dezessete do mês de novembro de mil novecentos e oitenta, cujo teor é o seguinte: Pelas razões expostas, decide a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à unanimidade, julgar improcedente a reclamação por falta de amparo legal. Custas pelo reclamante sobre o valor do pedido que se arbitra em Cr\$ 10.000,00, na quantia de Cr\$ 710,83, notificar o reclamante da presente decisão.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Em 01 de dezembro de 1980
MARIA DAS MERCES NETTO PEREIRA
Chefe de Secretaria
3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3400)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada a empresa Amoshore Serviços e Perfurações, com endereço incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo número 3ª JCJ-1.702/80, em que é reclamante Mario Dias Coelho e outros, para comparecer na sede desta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 4º andar, no dia 16 (dezessis) do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta às quatorze horas e trinta minutos (14.30), para audiência de instrução e julgamento do processo supra mencionado, em que os reclamantes pleiteiam as parcelas de natal, aviso prévio, indenização de folgas compensatórias, gratificação de natal, férias, FGTS, 10% s/FGTS, juros e correção monetária, nas quantias de Cr\$ 39.704,60, Cr\$ 25.913,90, Cr\$ 36.438,60, Cr\$ 36.438,60, Cr\$ 20.238,16, respectivamente.

Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas estas no máximo de três (3). O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 1º de dezembro de 1980.

MARIA DAS MERCES NETTO PEREIRA
Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 3401)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO Nº 256 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1980

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de hoje e o que consta do Processo TRT P-3344/79 (C-113);

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, Item II, combinado com o art. 13 da lei nº 1.711/52, Alberto Reis Barros, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Agente de Portaria código TRT-8-TP-1202 B, referência inicial do Grupo Transporte Oficial e Portaria do Quadro do Pessoal - Parte Perma-

nente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Paulo Sérgio de Souza.

Publique-se e registre-se.

ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz Togado, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 3404)

ATO Nº 257 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1980

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de hoje e o que consta do Processo TRT-P-3344/79 (C-113);

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, Item II, combinado com o art. 13 da Lei nº 1.711/52, João Carlos Aguiar Lima, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Agente de Portaria, código TRT 8ª TP-1202 B, Referência Inicial, do Grupo Transporte Oficial e Portaria do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Antonio Jorge Silva Correa.

Publique-se e registre-se.

ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz Togado, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 3404)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 28.11.80

Ac. nº 12.145. Proc. RO 1131/80. 2ª JCJ de Belém. Rel. Juíza Semiramis Arnaud Ferreira. Recorrente: Jarl Florestal e Agropecuária Ltda. (Adv. Dr. Antonio Maria Cavalcante). Recorrido: João Antonio Sidrim Pessoa (Adv. Dr. Cleber Newton Velasco).

Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas de Cr\$ 11.491,31 pelo reclamante, sobre Cr\$ 532.372,38.

Ementa: O preposto da empresa demonstrou razoável conhecimento dos fatos em discussão, não se justificando, por isso, a pena de confissão aplicada pela Instância a quo.

Ac. nº 12.146. Proc. R EX OFF e RO 1138/80. 2ª JCJ de Manaus. Rel. Juíza Semiramis Arnaud Ferreira. Recorrente - Reclamado: Estado do Amazonas: SESAU - Centro de Saúde Alvorada (Procurador Dr. Moacir da Silva). Recorrida-Reclamante: Ana Maria Pereira de Souza (Adv. Dr. José Coelho Maciel)

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos.

Ementa: Confirma-se sentença que bem aplicou a lei à hipótese em exame.

Ac. nº 12.147. Proc. AI 1183/80. 1ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Orlando Lobato - Agravante: Spuma Indústria Química de Manaus S/A (Adv. Dr. Antonio Z. Lindoso). Agravada: Ludmila Mealha Cabrita).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo.

Ementa: É deserto o apelo quando o depósito ad recursum é efetivado fora do prazo.

Ac. nº 12.148. Proc. RO 1146/80. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Ana Maria Trindade Andrade (Adv. Dr. Miguel Serra e Celio Simões de Souza). Recorrida: Modas e Confeções Nossa Senhora de Nazaré Ltda. (Adv. Dr. Paulo Cesar de Oliveira).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Ementa: Balconista que percebe salário fixo com base no salário mínimo regional, não faz jus a comissões.

Ac. nº 12.149. Proc. RO 1054/80. 1ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Indústrias Wagner S/A (Adv. Dr. Manoel Otavio R. de Souza). Recorrido: José Nascimento da Silva (Adv. Dr. Francisco Alves dos Santos)

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 27 a 32, porque a destempe; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento.

Ementa: Horas extras habituais integram-se ao contrato de trabalho do reclamante, não podendo ser suprimidas unilateralmente sob pena de violação do art. 468 consolidado.

Ac. nº 12.150. Proc. R EX OFF e RO 1157/80. 3ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas-SESAU-Secretaria de Saúde (Procurador Dr. Aldemar Augusto Salles). Recorrida-reclamante: Maria Mazarello Leitão Vargas (Adv. Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento aos recursos.

EMENTA: Estando previsto em lei defere-se gratificação de risco de vida.

Ac. nº 12.151. Proc. R. EX OFF e RO 1160/80. 4ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas - Secretaria de Produção Rural - SEPROR (Procuradora Dra. Jacirema Santana Pais). Recorrido-reclamante: Rubens Ferreira Borges (Adv. Dr. Francisco Alves dos Santos).

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento ao recurso para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas de Cr\$ 6.483,97 pelo reclamante, sobre Cr\$ 282.005,28.

EMENTA: Dispensado o reclamante no período de concessão de suas férias, o pagamento destas é devido de forma simples, não importando que no recibo de rescisão de seu contrato de trabalho a mesma esteja listada como de forma dobrada.

Ac. nº 12.152. Proc. AP 1061/80. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Agravante: José Armando Mendes Figueira (Fazenda Paraíso - Adv. Dr. Felipe de Melo Filho). Agravado: Raimundo Costa Ribeiro (Adv. Dra. Olga Bayma da Costa).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de petição a que se nega provimento, eis que, através desse recurso, o agravante pretendia a revisão de matéria ultrapassada e transitada em julgado.

Ac. nº 12.153. Proc. RO 1122/80. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Banco Mercantil do Brasil S/A (Adv. Dr. Carlos B. Potiguar). Recorrido: João Batista Araújo Nunes (Adv. Dr. Itair Silva).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Comprovado o trabalho extraordinário, confirma-se decisão que deferiu ao reclamante o pagamento das horas extras e diferenças consectárias.

Ac. nº 12.154. Proc. RO 235/78. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Planton Engenharia e Comércio Ltda. (Adv. Dr. Orlando Antônio Fonseca). Recorrido: Raimundo Oliveira Formigosa (Adv. Dr. Edilson Oliveira e Silva).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Confirma-se decisão que bem apreciou as provas dos autos.

Ac. nº 12.155. Proc. R. EX OFF e RO 1187/80. 3ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas-SESAU - Maternidade Ana Nery (Procurador Dr. Aldemar Augusto A. Salles). Recorridas-reclamantes: Analia Moreira do Nascimento e outras (Adv. Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento aos recursos, para confirmar a sentença recorrida quanto à reclamante Cleonice dos Santos Nascimento e, por unanimidade, negaram-lhes ainda provimento quanto às demais reclamantes.

EMENTA: A gratificação de risco de vida prevista na legislação do Estado do Amazonas, é devida a todos os empregados da Secretaria de Saúde em geral.

Ac. nº 12.156. Proc. R. EX OFF e RO 1223/80. 4ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas-SESAU - Hospital Getúlio Vargas (Procurador Dra. Jacirema Santana Pais). Recorridas-reclamantes: Maria do Socorro Dantas de Freitas (Adv. Dr. José Coelho Maciel) e Odete de Oliveira Melo.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos.

EMENTA: Os funcionários da Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas, enlistados no Decreto Estadual nº 1771/70, fazem jus à gratificação de risco de vida prevista na legislação daquele Estado.

Ac. nº 12.157. Proc. RO 1068/80. JCJ de Abaetetuba. Prolator Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Servix Engenharia S/A (Adv. Dr.

Waldemar Vlanna). Recorrido: Melquides Ferreira Bastos (Adv. Dr. Raimundo Renato C. Maués).

DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao recurso, para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas de Cr\$ 6.912,20 pelo reclamante, sobre Cr\$ 303.416,66, de cujo pagamento fica isento, na forma da lei.

EMENTA: Ausente um dos requisitos contidos no art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, prejudicado estará o pedido de equiparação salarial.

Ac. nº 12.158. Proc. RO 1173/80. JCJ de Porto Velho. Rel. Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Recorrente: Lundgren Tecidos S/A (Adv. Drs. Ney Luiz de Freitas Leal e Thadeu de Jesus e Silva). Recorrido: Francisco de Assis Linhares de Lima (Adv. Dr. Odacir Soares).

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento parcial ao recurso, para mandar excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias e gratificação natalina proporcionais, determinando que o levantamento dos depósitos do FGTS se faça pelo Código 18; autorizaram a compensação dos valores relativos às férias simples e em dobro e depósito de garantia de administração de gerente, com os prejuízos, em valor maior, que o reclamante causou ao patrimônio da empresa. Custas de Cr\$ 6.843,87 pela reclamada, sobre Cr\$ 300.000,00, e de Cr\$ 4.443,87 pelo reclamante, sobre Cr\$ 180.000,00.

EMENTA: Relacionamento de natureza trabalhista, qualquer que seja sua duração, só pode ser preservado enquanto houver confiança e boa fé entre os contratantes.

Havendo no contrato cláusula de responsabilidade do empregado sobre os danos causados ao patrimônio do empregador, simples culpa autoriza o desconto em seus salários ou outros créditos trabalhistas.

Ac. nº 12.159. Proc. RO 1168/80. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Recorrente: Panta de Sousa Montelero (Adv. Dr. Cláudio Augusto M. das Neves). Recorrida: Indústrias de Bebidas Antártica da Amazônia S/A - Filial de Belém (Adv. Dr. Aldevio Prala Soares).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos as razões de contramemória, porque firmadas por advogado que não cumpriu a exigência do § 2º do artigo 56 da Lei 4.215/63; no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe provimento parcial para reconhecer ao reclamante o direito aos depósitos do FGTS, determinando à empresa reclamada que lhe forneça as guias para liberação desses depósitos, mediante o código 18. Custas como já fixado na sentença.

EMENTA: Não provada a alegada coação, tem-se como válida a declaração escrita e assinada pelo empregado.

Depósitos do FGTS não podem ser objeto de compensação (Art. 27 da Lei 5.107/66 combinado com o art. 1015, III, do Código Civil).

Ac. nº 12.160. RO 1170/80. JCJ de Capanema. Rel. Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Recorrente: Serra Verde Agropecuária Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Drs. Antônio Dias e Olga Bayma). Recorrido: Francisco Ferreira Braga.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: O normal conforme está assente na jurisprudência, é que o trabalhador permaneça no emprego até que novas e melhores condições de trabalho lhe sejam oferecidas. Não pode por isso prevalecer a simples negativa da dispensa.

Ac. nº 12.161. Proc. RO 1147/80. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Recorrente: MAPASA - Madeiras do Pará S/A (Adv. Dr. Thadeu de Jesus e Silva). Recorrido: Raimundo Alvaro da Silva (Adv. Dr. Itair Silva).

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento parcial ao recurso, para reduzir o percentual de honorários advocatícios para 15%. Custas como já fixado na sentença.

EMENTA: Salário profissional estabelecido em convenção coletiva de trabalho e em sentença normativa. As cláusulas que tratam desse salário, quanto ao operador de balancinho, não fizeram nenhuma restrição sobre o tipo ou tamanho da serra operada.

Ac. nº 12.162. Proc. DC 1229/80. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Pesca de Belém (Adv. Dr. Itair Silva). Demandados: Belém Pesca S/A e outros (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do pedido de exclusão das demandadas CONFRIO — Companhia Nacional de Frigoríficos e PROPESPA — Produtos de Pesca do Pará, porque inoportuno, devendo ser apreciado na fase contenciosa do processo; ainda sem divergência, homologando a desistência apresentada pelo Sindicato demandante, determinaram a exclusão do dissídio coletivo das demandadas TRANSFRISA Ltda. Indústria e Comércio e PESCOBRAS — Pescados Brasileiros Ltda.; também por unanimidade, homologaram a conciliação firmada entre o Sindicato demandante e as demandadas Belém Pesca S/A., Atlântica Pesca S/A., Companhia de Pesca Talyo, Companhia de Pesca Norte do Brasil — COPESBRA, Continental de Pesca Ltda., Pina Intercâmbio Comercial Industrial e Pesca S/A., CIAPESC — Companhia Amazônica de Pesca, IPECEA — Indústria de Pesca do Ceará, Empesca Norte Ltda., FLUPEL — Fluvial Pesca Ltda., IMAIPESCA — Indústria e Comércio de Pescados S/A., FRIGORIA — Indústria e Comércio do Frío e Leal Santos Pescados S/A., nos seguintes termos, sendo que o foi por maioria apenas com relação à parte final da cláusula XIV:

I — Aumento salarial de 6% correspondente à taxa de produtividade da categoria, para os que percebam até 3 vezes o salário-mínimo regional, de 3 a 10 salários-mínimos regionais 5%, acima de 10 salários-mínimos regionais 4%, que incidirá sobre as diversas formas de remuneração já devidamente corrigidas nos termos da Lei nº 6.708/79, excluídas as que forem reajustadas por qualquer outra cláusula desta decisão normativa;

II — Das guarnições das embarcações:

a) a guarnição das embarcações será determinada pelo armador, respeitadas as normas mínimas estabelecidas pela Capitania dos Portos para a segurança da embarcação e de sua tripulação;

b) fica proibida a possibilidade de serem embarcados os chamados "linhas de fora", "técnicos de pesca" ou qualquer tripulante extra-rol para desempenhar a bordo funções pertinentes aos trabalhadores integrantes da categoria profissional demandante;

c) as demandadas, segundo sua conveniência, poderão fazer embarcar um seu representante, desde que o mesmo não conste da lista de tripulantes, não prejudique a acomodação destes a bordo, seja remunerado independentemente do resultado da pescaria, não participando da sua divisão, não usurpando das atribuições reservadas ao Patrão de Pesca inerentes ao comando da embarcação, assim como dos demais membros da tripulação e seja autorizado esse embarque pela Capitania dos Portos;

III — Só poderá ser embarcado como tripulante de qualquer tipo de barco de pesca, quem estiver devidamente inscrito na Capitania dos Portos e seu nome deverá constar no Rol de Equipagem e da Lista de Tripulantes;

IV — As empresas colocarão à disposição do Sindicato demandante, em suas respectivas sedes, por ocasião de cada viagem e até 24 (vinte e quatro) horas do despacho da embarcação, uma xerócopla autenticada, pelo empregador, da Lista de Tripulantes, depois da mesma haver tramitado na Capitania dos Portos;

V — Não poderá ser embarcado para desempenhar função superior à de sua habilitação, mesmo com licença especial da Capitania dos Portos, qualquer profissional, desde que exista titular dessa função disponível, inscrito no Sindicato demandante, salvo nos seguintes casos:

a) quando o profissional disponível tiver sido dispensado por justa causa pela empresa solicitante;

b) quando o profissional disponível já tiver penalidade averbada na Caderneta de Inscrição Pessoal.

VI — O tripulante cujo nome constar do Rol de Equipagem e da Lista de Tripulantes, como embarcado e não participar efetivamente da viagem, fazendo-se substituir por outro, ficará sujeito às sanções previstas em lei, o mesmo ocorrendo com a empresa que pactuar com esse procedimento;

VII — a) A alimentação a bordo será fornecida pelas empresas armadoras e deverá atender às qualidades mínimas, em gramagem, e unidade, prevista no Aviso nº 0533, do Ministério da Marinha, publicado no D.O.U. de 09.07.1968;

b) a presença do tripulante estrangeiro a bordo não obriga a tripulação brasileira a utilizar a mesma alimentação que lhe for fornecida;

VIII — Quando desembarcado o tripulante receberá, a título de etapa, a importância de Cr\$ 100,00 por dia;

IX — As empresas armadoras manterão em seus barcos de pesca instalações sanitárias e alojamentos adequados para os tripu-

lantes, com os requisitos mínimos que lhes garantam conforto e higiene, cabendo a estes zelar e manter estas instalações em perfeitas condições;

X — A fim de preservar a saúde dos tripulantes, em caso de acidente ou doença ocorridos a bordo, obrigam-se as empresas a manterem, devidamente atualizado em cada um dos seus barcos, um estoque de materiais e medicamentos de emergência e de rotina, cuja relação será elaborada por médicos indicados pelo Sindicato demandante e pelo empregador;

XI — É da responsabilidade das empresas o fornecimento dos equipamentos indispensáveis à segurança da embarcação e da navegação, nos termos da legislação em vigor, não lhes sendo lícito exigir o início da viagem sem que estejam atendidos todos os itens de segurança determinados pela autoridade vistoriadora competente. A recusa do Patrão de Pesca, comandante da embarcação, de iniciar a viagem pela razão acima, não constituirá justo motivo para despedida e se tal ocorrer, poderá esse tripulante requerer à Justiça do Trabalho a sua reintegração no emprego com as vantagens consequentes;

XII — As empresas promoverão seguro de vida e acidente em grupo em quantia equivalente a duzentos (200) valores de referência regional, para cada tripulante, ficando autorizadas por este instrumento normativo a descontar, posteriormente, o prêmio do mesmo dos salários dos empregados;

XIII — As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes do pagamento do salário percebido, do qual constem todas as parcelas, especificamente, tanto as que acresçam como as que onerem a remuneração;

XIV — Obrigam-se as empresas a descontar de seus empregados, em benefício do Sindicato demandante, o equivalente à taxa de 6% do salário fixo no primeiro pagamento a ser feito com base na presente decisão normativa. Quanto aos empregados não sindicatizados o desconto deverá ser restituído, se o interessado assim o requerer, no prazo de dez (10) dias;

XV — Fica instituído um salário profissional para os integrantes da categoria demandante, na forma seguinte:

a) A remuneração será constituída de uma parte fixa e de um prêmio-produção;

b) A parte fixa independe do tipo de pesca praticado e será constituída pelos quantitativos seguintes:

Patrão de Pesca	—	Cr\$-19.422,00
Condutor Motorista	—	Cr\$-14.460,00
Pescador Guincheiro	—	Cr\$- 9.634,00
Pescador Cozinha	—	Cr\$- 8.029,00
Pescador	—	Cr\$- 6.423,00

c) A parte variável será paga exclusivamente sob a forma de prêmio-produção, em conformidade com o produto capturado, de maneira diferenciada, segundo o tipo de pesca e de embarcação, e será devida independentemente de carência na forma a seguir fixada:

I — Camarão capturado em barcos de gelo:

De 1 a 3.000 Kg	—	Cr\$-15,00/kg
De 3.001 a 5.000 Kg	—	Cr\$-32,00/kg
De 5.001 a 7.000 Kg	—	Cr\$-40,00/kg
De 7.001 a 9.000 Kg	—	Cr\$-45,00/kg
Acima de 9.000 Kg	—	Cr\$-50,00/kg

II — Camarão capturado em barcos frigoríficos:

De 1 a 4.000 Kg	—	Cr\$-15,00/kg
De 4.001 a 6.000 Kg	—	Cr\$-32,00/kg
De 6.001 a 8.000 Kg	—	Cr\$-40,00/kg
De 8.001 a 10.000 Kg	—	Cr\$-45,00/kg
Acima de 10.000 Kg	—	Cr\$-50,00/kg

III — Piramutaba por parelha:

De 1 a 50.000 Kg	—	Cr\$-1,50/kg
De 50.001 a 60.000 Kg	—	Cr\$-3,00/kg
De 60.001 a 70.000 Kg	—	Cr\$-3,50/kg
De 70.001 a 80.000 Kg	—	Cr\$-4,50/kg
Acima de 80.000 Kg	—	Cr\$-5,00/kg

d) Até 3.000 quilos de camarão nos barcos a gelo, até 4.000 quilos de camarão nos barcos frigoríficos e até 50.000 quilos por parelha, no caso de pesca de piramutaba, o prêmio-produção será pago pelo preço fixado para a primeira faixa, ainda que seja superior a quantidade capturada;

e) O que exceder da primeira faixa será pago pelo preço do teto ou faixa alcançada;

f) O prêmio-produção, calculado na forma prevista nas letras "c", "d" e "e" supra, será rateado pelos tripulantes da forma seguinte:

I — Nos barcos de pesca de camarão, será dividido em 16 partes, cabendo:

Ao Patrão de Pesca	—	6 partes
Ao Motorista de Pesca	—	4 partes
Ao Guincheiro/Gelador	—	2,5 partes
Ao Cozinheiro	—	2 partes
Ao Pescador	—	1,5 partes

II — Nos barcos de pesca de piramutaba (parelha) será dividido em 39 partes, cabendo:

A cada Patrão de Pesca	—	6 partes
A cada Motorista	—	4 partes
A cada guincheiro/gelador	—	2,5 partes
A cada cozinheiro	—	2 partes
A cada pescador (6)	—	1,5 partes

III — Ao patrão de pesca que comandar a parelha, além da participação comum aos patrões de pesca — 1 parte.

g) Os produtos capturados que não estejam em condições sanitárias de industrialização não serão considerados para apuração de prêmio-produção.

XVI — No mesmo dia em que a embarcação aporte de retorno da pescaria, será iniciada a entrega do produto à empresa que, após a última contagem fornecerá ao Patrão de Pesca, documento comprobatório da quantidade que lhe for entregue, especificadamente, participando o patrão de pesca ou outro membro da tripulação por este designado da respectiva pesagem;

XVII — As partidas das embarcações serão comunicadas aos tripulantes com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

XVIII — Para compensar o trabalho extraordinário no mar, inclusive em domingos e feriados, o empregador poderá, nos intervalos das viagens, dispensar os tripulantes de comparecimento à empresa, pelo número de dias necessários a compensação;

XIX — Cada tripulante de barco camaroneiro fará jus a dois quilos de camarão ou oito quilos de pescado, em cada viagem, quando do retorno da pescaria, sendo a opção do empregador;

XX — Ao patrão de pesca e ao motorista será apresentado um inventário de todo material que se encontrar a bordo, sendo a relação do mesmo conferida e assinada, a partir do que serão os responsáveis pelo seu extravio;

XXI — O patrão de pesca será responsável pelas consequências que sofrerem as empresas pela pesca em área proibida, tanto no que diz respeito à multa quanto ao produto capturado fora dela, ficando o empregador autorizado a descontar dos seus salários, o valor dos prejuízos que sofrer;

XXII — Fica estipulada a multa de 1 (hum) salário-mínimo regional, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que infringir quaisquer das cláusulas da presente sentença normativa, observado o disposto pelo artigo 619, combinado com o artigo 622, da Consolidação das Leis do Trabalho;

XXIII — As disposições da presente sentença normativa não se aplicam às embarcações geleiras (E. 2. m) e, quanto à empresa FLUPEL — Fluvial Pesca Ltda., se aplicam apenas às embarcações utilizadas em alto mar;

XXIV — Prazo de vigência de 1 (hum) ano, a contar de 01.11.80, e a expirar a 31.10.1981.

Ac. nº 12.163. Proc. RO 1240/80. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Rondinelly da Silva Mala (Adv. Dr. Miguel Serra). Recorrida: Companhia Industrial Farmacêutica (Adv. Dr. Antonio Maria F. Cavalcante).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Comprovada a ocorrência de dolo do empregado, confirma-se decisão que deferiu ao reclamado a compensação requerida.

Ac. nº 12.164. Proc. R. EX OFF 1214/80. JCJ de Rio Branco. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Reclamante: Francisco Dantas Gundim. Reclamado: Estado do Acre — Secretaria de Transportes e Serviços Públicos — Palácio das Secretarias (Procuradora Dra. Azilda Benevides Viga).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Confirma-se decisão que bem apreciou as provas dos autos.

Ac. nº 12.165. Proc. RO 1149/80. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S/A — CELPA (Adv. Dr. Ruy Guilhon Coutinho). Recorrido: Manoel Raimundo Lobato Ferrão (Adv. Dra. Olga Bayma da Costa).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Equiparação salarial — O princípio geral é de salário igual para trabalho de igual valor, não importando se o salário do paradigma foi determinado por sentença judicial ou por ato voluntário do empregador.

Ac. nº 12.166. Proc. AP 1145/80. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Roberto Santos. Agravante: D. Rocha — Agência de Vigilância Noturna. Agravado: Hosano Botelho Pinheiro (Adv. Dr. Deusdedith F. Brasil).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque não revestido das formalidades legais.

EMENTA: Não se conhece de agravo de petição antes de se-
guro o julgo.

Ac. nº 12.167. Proc. R. EX OFF 1178/80. 2ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Reclamante: Joaquim Paiva de Oliveira. Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem — DER-PA (Adv. Dr. Jorge Faciola de Souza).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Comprovado o trabalho extraordinário, confirma-se decisão que deferiu ao reclamante o pagamento das horas extras e diferenças consecutórias.

Ac. nº 12.168. Proc. RO 1196/80. 3ª JCJ de Belém. Prolator Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Citreq S/A, Importação, Exportação e Administração (Adv. Dr. Paulo Rúbio de S. Meira). Recorrido: Abimael Santos Araújo Vieira (Adv. Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva).

DECISÃO: Por maioria, deram provimento parcial ao recurso, para mandar excluir da condenação a parcela de diferença de salário e seus consectários na quantia de Cr\$ 88.722,90. Custas de Cr\$ 620,64 pela reclamada, sobre Cr\$ 8.000,00, e de Cr\$ 2.618,31 pelo reclamante, sobre Cr\$ 88.722,90.

EMENTA: O artigo 15 da Lei 6.708, majorou salários somente dos trabalhadores que exerciam suas atividades, na empresa, na data base do reajustamento de sua categoria profissional.

(G. Reg. - nº 3402)

ACÓRDÃO DO TRT, PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 01.12.80

Ac. nº 12.169. Proc. R. EX OFF RO 1179/80. 3ª JCJ de Manaus. Rel. Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente - Reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Infantil Dr. Fajardo (Procurador Dr. Alde-
mar Augusto Araújo Jorge de Salles. Recorrido - Reclamante: Robervaldo Rodrigues da Silva.

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos.

EMENTA: Confirma-se sentença que bem aplicou a lei à hipótese em exame.

Ac. nº 12.170. Proc. RO 1216/80. JCJ de Porto Velho. Rel. Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Milton Aparecido de Lima (Adv. Dr. Nelson Santos de Oliveira). Recorrido: Tuguito Matsumura.

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Rejeita-se preliminar de nulidade não amparada em lei. Em grau de recurso, impossível a apreciação de justa causa não argüida na instância originária.

Ac. nº 12.171. Proc. AI 1226/80. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juíza Semíramis Ferreira. Agravante: Cyanamid Química do Brasil Ltda., (Adv. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira). Agravado: Francisco das Chagas Fidelis (Adv. Dr. Deusdedith Freire Brasil).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A reprodução de documento público só faz a mesma prova que o original, desde que autenticada por oficial público, ou conferida em cartório com o respectivo original (art. 365, III, do CPC).

Ac. nº 12.172. Proc. RO 1181/80. JCJ de Rio Branco. Rel. Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Jorge Gonçalves da Silva. (Drs. Pedro Marques da Cunha e Walter Limão Montilha). Recorrida: Madeireira Aquarius.

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida, corrigindo-a entretanto, para considerá-la terminativa do feito, retirando a determinação de remessa a outro órgão judiciário.

EMENTA: No processo trabalhista a sentença que declara a inexistência de relação de emprego entre as partes é terminativa do feito, dele cabendo recursos (§ 2º do art. 799 da CLT).

Ac. nº 12.173. Proc. R. EX OFF RO 1186/80. 1ª JCJ de Manaus. Rel. Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Getúlio Vargas e Hospital Infantil Dr. Fajardo (Procurador Dr. Sebastião David de Carvalho). Recorridos-reclamantes: Francisca Melo Mesquita e outros (Adv. Dr. José Coelho Maciel).

Decisão: Por maioria, negaram provimento aos recursos para confirmar a sentença quanto ao reclamante Raimundo José da Gama Murada e por unanimidade, negaram-lhes ainda provimento para confirmar a sentença recorrida, quanto aos demais reclamantes.

Ementa: Confirma-se sentença que bem aplicou a lei à hipótese dos autos.

Ac. nº 12.174. Proc. R. EX OFF 1234/80. JCJ de Itacoatiara. Rel. Juíza Semíramis Ferreira. Reclamante: Maria Chaves Leitão. Reclamado: Município de Autazes - Prefeitura Municipal.

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Ementa: Confirma-se sentença que bem aplicou a lei.

Ac. nº 12.175. Proc. RO 1164/80. 3ª JCJ de Belém. Prolocutora Juíza Semíramis Ferreira. Recorrentes: Rubens Siqueira da Silva e Geraldo Pacheco de Sá (Adv. Dr. Itair Silva). Recorrida: Pasen Engenharia Ltda. (Adv. Dr. Aloisio Chaves).

Decisão: Por maioria, deram provimento em parte ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar pagar aos reclamantes as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, gratificação natalina proporcional nos valores constantes das iniciais, autorizando o saque dos depósitos do FGTS pelo código 01, confirmando a sentença nos seus demais termos.

Custas de Cr\$-1.175,05 pela reclamada sobre Cr\$-20.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ementa: Para as pequenas faltas existem punições disciplinares que vão desde a advertência verbal à suspensão pelo prazo máximo de 30 dias. Dispensa por justa causa só deve ser aplicada pelo empregador, quando a falta é de tal ordem, que torne impossível a manutenção do vínculo de emprego.

Ac. nº 12.176. Proc. R. EX OFF RO 1238/80. JCJ de Boa Vista. Rel. Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente-reclamado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Projeto Fundiário Roraima (Adv. Dr.

Guilherme Francisco Felipe Rocha). Recorrido-reclamante: Francisco Aroldo dos Santos.

Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso para, reformando a sentença recorrida, declara incompetente RATIONE PERSONAE a Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos ao Juízo de Direito de Roraima, para os devidos fins.

Ementa: Os litígios entre as autarquias federais e seus servidores, qualquer seja o seu regime jurídico, devem se processar perante os Juízes federais (art. 110 da Const. Fed.).

Ac. nº 12.177. Proc. R. EX OFF RO 1158/80. 2ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente - reclamado: Estado do Amazonas - Centro de Controle de Oncologia (Procurador: Dr. Moacir da Silva). Recorrida-reclamante: Regina Marques da Cruz (Adv. Dr. José Coelho Maciel).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos.

Ementa: Não merece reforma a sentença prolatada de acordo com a lei e a prova dos autos.

Ac. nº 12.178. Proc. RO 1017/80. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente: Antonio do Socorro Fernandes (Adv. Dr. Célio Simões e Souza). Recorrida: Pan Marine do Brasil Transportes Ltda. (Adv. Dr. Manuel José Monteiro Siqueira).

Decisão: Por unanimidade, deram provimento em parte ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de diferença de etapa, diferença de horas extras relativas ao valor acrescido da etapa, diferença de adicional de periculosidade por incidência sobre o adicional noturno e repercussões decorrentes destes deferimentos nos valores devidados que a sentença reconheceu ao reclamante, tudo na forma da fundamentação, mantida, no mais, a sentença recorrida.

Ementa: Dá-se provimento parcial ao recurso quando a sentença merece correções apenas em alguns aspectos.

(G. Reg. nº 3403)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EDITAL Nº 022
PROCESSO Nº 45.894

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Oséas Pereira Magalhães.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Oséas Pereira Magalhães - Prefeito de Oeiras do Pará a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 45.894, referente à P. Contas da PM Oeiras do Pará, exercício de 1979.

Belém, 03 de dezembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3413 - Dias: 05, 10 e 15/12/80)

EDITAL Nº 023
PROCESSO Nº 45.090

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Oséas Pereira Magalhães.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Oséas Pereira Magalhães - Prefeito Mun. Oeiras do Pará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 45.090, referente à Inspeção Contábil PM Oeiras do Pará, exercício de 79 e período de 01.01.80 a 23.06.80.

Belém, 03 de dezembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3413 - Dias: 05, 10 e 15/12/80)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

EDITAL Nº 21

De ordem do Exmº Sr. Desembargador Antônio Koury, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, e para os efeitos do artigo 91 da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - P.M.D.B. no Pará, foi requerido a esta Corte, o registro do Diretório Regional e sua respectiva Comissão Executiva, conforme nominata a seguir mencionada:

DIRETÓRIO: Jäder Fontenelle Barbalho, Carlos Alberto de Aragão Vinagre, Pedro Augusto de Moura Palha, Lucival de Barros Barbalho, Mário Moraes Chermont - Vicente de Paula Queiroz,

Nilton Barroso Pinheiro, José Ronaldo Campos de Souza, Nícolas Lopes Ribeiro, Terezinha da Silva Sussuarana, Ademir Galvão Andrade, José Edson Burlamaqui de Miranda, Iranildo Batista de Paiva, Laércio Wilson Barbalho, Elias Salame da Silva, Itair Sá da Silva, Nuno Alvaro de Miranda, Alderico Quelroz de Miranda, Antônio Romão de Assis, Arnaldo Moraes Filho, Fernando de Jesus Gurjão Sampaio, Raimundo Neves Fidells, Leandro Santana Costa, Raimundo Lima da Costa, Antônio Hamilton Bentes, Edson Benedito Roffé Borges, Romero Ximenes Ponte, Raimundo Antônio Jinkings, Silvio Leopoldo de Macambira Braga, Cristóvão de Jesus Correa, Asdrubal Mendes Bentes, Miguel de Araújo Santos, Hermínio Calvino, José Maria Quadros de Alencar, Raimundo Agostinho Franco, Domingos Diniz, Romualdo S. Rodrigues Filho, João Carlos Batista, Miguel Pe-

reira Sampaio, Humberto Rocha Cunha, Florêncio Brazão, Manoel Alexandre Cunha, Aylton da Silva Pinheiro, Carlos de Aragão Vinagre, Francisco Wilson Ribeiro.

SUPLENTE DO DIRETÓRIO: Maria da Silva Costa, Antônio Carlos da Mota Dantas, José de Carvalho, Antônio Queiroz Benigno, José Fernandes Costa, Erivaldo Ferreira Calvino, Maximiana de Lima Botelho, Tomé Mala Montelro, Feliciano Ferreira de Oliveira, José Maria Lobato Montelro, Maria Tereza de Jesus Alho, Sandra Maria Leite de Macedo, Marco Venício de Albuquerque Vinagre, Raimundo Pibrack Pinheiro, Liberato Montelro da Costa.

DELEGADOS À CONVENÇÃO NACIONAL: Jader Fontenelle Barbalho e Carlos Alberto de Aragão Vinagre.

SUPLENTE DE DELEGADOS À CONVENÇÃO NACIONAL: José Burlamaqui de Miranda, Sílvia Leopoldo de Macambira Braga.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Jader Fontenelle Barbalho

1º Vice-Presidente: Pedro Augusto de Moura Palha

2º Vice-Presidente: Itair Sá da Silva

Secretário Geral: Carlos Alberto de Aragão Vinagre

1º Secretário: João Carlos Batista

Tesoureiro: Elias Salame da Silva

Vogais: Miguel Perelra Sampaio e José Maria Quadros de Alencar

Líder da Bancada: Lucival de Barros Barbalho

Suplentes: Miguel de Araújo Santos, Hermínio Calvino, Nuno Alvaro de Miranda, Cristóvão de Jesus Corrêa.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 03 de dezembro de 1980.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 3416 - Dia: 05.12.80)

ACÓRDÃO Nº 9.746

Processos nºs 4353, 4354 e 4355

Pedido de Registro dos Diretórios e respectivas Comissões Executivas do Partido Democrático Social do Amapá, Oiapoque e Calçoene.

Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional do Partido Democrático Social, Seção do Território Federal do Amapá.

Relator: O Exmº Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros.

EMENTA: Defere-se pedido ao registro de Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas de Partido Político quando obedecidas as formalidades legais.

RELATÓRIO

O Exmº Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros (relator):

Com fundamento no que estatuem o art. 89, caput, da Resolução T.S.E. 10.785, de 15.2.80, e o art. 2º, caput, da Resolução T.S.E. 10.915, de 30.9.80, o Presidente da Comissão Diretora Regional do Partido Democrático Social, Seção do Território Federal do Amapá, requereu a esta Corte os registros dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas do aludido Partido nos Municípios de Amapá, Oiapoque e Calçoene.

Todos os requerimentos vieram acompanhados de cópias das respectivas atas de eleições dos Diretórios e das Comissões Executivas, devidamente conferidas pelos Cartórios Eleitorais e visadas pelo Juiz.

Apresentadas as petições ao Exmº Sr. Des. Presidente deste E. Tribunal, por S. Exa. foi determinada a expedição de Edital.

Transcorrido o prazo, sem oferecimento de qualquer impugnação, cumpriu-se o previsto no art. 8º, caput, da prefalada Resolução TSE-10.915, de 30.09.80, fazendo-se a autuação conjunta.

Nos autos constituídos pela segunda via a que alude o § 2º do art. 8º da Resolução TSE-10.915, de 30.09.80, o Ilustre Procurador Regional Eleitoral opinou pelo deferimento dos pedidos.

E o Relatório.

VOTO

O Exmº Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator):

Os pedidos de registros de que tratam os presentes autos foram formulados pelo Presidente da Comissão Diretora Regional do Partido Democrático Social, Seção do Território Federal do Amapá, de acordo com o previsto no art. 89, caput, da Resolução TSE-10.785, de 15.02.80, e no art. 2º, caput, da Resolução TSE-10.915, de 30.09.80.

In casu houve observância às formalidades legais, sendo certo que nas respectivas eleições concorreram chapas únicas, bem como que nenhuma Impugnação foi oferecida.

Ante o exposto, voto no sentido de determinar os registros dos Diretórios Municipais do Partido Democrático Social, em Amapá, Oiapoque e Calçoene, e das respectivas Comissões Executivas, cujos integrantes figuram nas nominatas em anexo.

DECISÃO

Como consta da Ata, o Tribunal, à unanimidade, deferiu os pedidos de registros.

Presidência do Exmº Sr. Des. Antônio Koury.

Presentes à sessão os Exmºs Srs. Juizes Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Dr. Aristides Porto de Medeiros, Dr. Orlando Dias Vieira, Dra. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Dr. Orlando Dias da Rocha Braga e Leonam Gondim da Cruz.

Presente ainda o Exmº Sr. Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade, Procurador Regional Eleitoral em exercício.

Secretaria do Dr. José Maria Montelro David.

Belém, 27 de novembro de 1980.

aa.) Antônio Koury - Presidente, Aristides Porto de Medeiros - Relator, Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Orlando Dias Vieira, Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Orlando Dias da Rocha Braga, Leonam Gondim da Cruz e o Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade - Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AMAPÁ DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS - TER. FED. DO AMAPÁ

DIRETÓRIO: Paulo Conrado Bezerra, Antônio Carlos de Andrade Pontes, Antônio Leite de Macedo, Camilo Rodrigues da Silva, Antônio Ferreira Galvão Filho, Francisco José Almeida Filho, José Amaury Soares Barreto, José Belísio Dias Ramos, Maria de Nazaré dos Santos, Lucimar Teixeira dos Passos, Maria do Céu Gonçalves Dias, Mário Sarmento da Silva, Raimundo Zacarias de Oliveira, Maria Fátima de Moraes Pontes, Helmiira Castillo de Oliveira, Francisco Alves de Oliveira, Luiz Carlos Gomes dos Santos, Jaime Tavares Pontes, Júlio Vieira dos Santos, Jânio de Sousa Santos e Júlia Maria Ferreira de Almeida.

SUPLENTE DO DIRETÓRIO: Wanderley Pantoja Ramos, Maria das Neves Dias Costa, José dos Santos Fonseca, Lourival Ferreira Lopes, Louis Joseph Gilbert, Iara de Sousa Santos e Selma Castillo de Oliveira.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Francisco José Almeida Filho.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Camilo Rodrigues da Silva.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Luiz Carlos Gomes dos Santos

Vice-Presidente: Antonio Leite de Macedo

Secretário: Paulo Conrado Bezerra

Tesoureiro: Raimundo Zacarias de Oliveira.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE OIAPOQUE DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS - TER. FED. DO AMAPÁ

DIRETÓRIO: Joaquim Cavalcante de Oliveira, Eclido Crescêncio Rodrigues, Alvaro Lima dos Santos, Mazidi Rabá Aly Braymi, José Andrade Farias, Francisco Milton Rodrigues, Maria Estela Zeferin Valadares, Amiraldo Amoras Sampaio, Maria do Socorro Rodrigues, Antônio Caetano dos Santos, Nestor Ferreira, Laura de Sousa, Célia Matilde Sobreira de Barros, Maria de Nazaré da Silva, Antonia dos Santos Silva, Domingas Ramos da Silva, Maria Pereira dos Santos, Maria Cecília dos Santos, Maria Máxima da Silva, Benedito Pantoja dos Reis e Maria das Graças Rodrigues.

SUPLENTE DO DIRETÓRIO: Raimunda Darnell da Conceição, Agripino Dominiense B. de Souza, Ovídio Cunha de Almeida, Raimunda Santos Macedo, Sebastião da Paixão, Vitor Pinheiro Braga e Dulcinéia de Souza Pereira.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Joaquim Cavalcante de Oliveira.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Maria Estela Zeferin Valadares.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Eoldo Crescêncio Rodrigues

Vice-Presidente: Joaquim Cavalcante de Oliveira

Secretário: Amiraldo Amoras Sampaio

Tesoureiro: Mazidi Rabá Aly Braymi.

Suplentes: Maria do Socorro Rodrigues, Maria Estela Zeferin Valadares, José Andrade Farias e Antônio Caetano dos Santos.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CALÇOENE DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS — TER. FED. DO AMAPÁ

DIRETÓRIO: Alexandre Cardoso Lobato, Aracy Monteiro Costa, Raimundo de Moraes Chagas, José do Rosário Gomes, Raimundo do Sarmiento Cardoso, Antônio Nonato da Silva, Sidney do Rosário Gomes, Maria Zeneide Maciel, Alcileene Soares Tavares, Brasillano Ribeiro Tavares, Benedito Palha Nunes, Clepes Bernardino da Silva, Raimunda Santos do Rosário, Osvaldo Ferrelira Gomes, Maria Rosa

Tavares da Silva, Maria Glafira Sarmento, Maria da Silva Montelro, Estelita Gomes dos Santos, Iraldes Lima Batista, Concelção Freitas e Maria Deuzarina Santos Nascimento.

SUPLENTE DO DIRETÓRIO: José Ferrelira Gomes, Maria Rosa Santana Vilhena, Eunice de Moraes Brito, Maria das Graças do Rosário Gomes, Luiz Ferrelira Costa, João Mira Vidal e João Batista Sarmento.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Aracy Monteiro Costa.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Benedito Palha Nunes.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: José do Rosário Gomes.

Vice-Presidente: Maria Deuzarina Santos Nascimento

Secretário: Alexandre Cardoso Lobato.

Tesoureiro: Brasillano Ribeiro Tavares.

Suplentes: Alcileene Soares Tavares, Antônio Nonato da Silva, Raimundo de Moraes Chagas.

(G. Reg. - nº 3415 — Dia: 05/12/80)

EDITAL Nº 125/80

A Dra. Maria Lucia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores:

Antônia Silva Rego, Arnaldo Mendes de Azevedo, Alexandre Silva Costa, Angela Maria Gomes Correa, Armindo dos Santos Mendes, Candida Cardoso de Souza, David Tavares Cajuelro, Evanildo Mendes Evangelista, Gabriel da Concelção Martins Dias, João Cardoso da Silva, Juarez Cândido Ferrelira, Leonardo Alcantara Moraes, Luiz Jorge Lima Cravelro, Luiz Teixeira Moraes, Maria de Fatima

Santos Cadete, Maria José dos Santos Barbosa, Maria Lourença Ferrelira Pinheiro. Maria do Carmo Lemos de Souza, Manoel Jorge de Oliveira Soares. Paulo do Espírito Franco Santo, Pedro Coutinho Ferrelira e Quintino de Jesus Cristo.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta.

MARIA LUCIA GOMES DOS SANTOS
Juíza da 28ª Zona Eleitoral - Belém-Pará

(G. Reg. nº 3360)

COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. III

PREÇO Cr\$ 140,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

REVISTA
EMENTÁRIO
DE JURISP.
VOL. 8

- PREÇO Cr\$ 100,00

CONSTITUIÇÃO FEDERAL
6ª EDIÇÃO

PREÇO Cr\$ 70,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

COLEÇÃO
DAS LEIS
DO BRASIL
VOL. IV

Cr\$ 160,00